



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 81

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	40	
Governadoria.....		56	
Vice Governadoria.....		56	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	57	67
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3	57	77
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	57	77
Secretaria de Estado de Saúde		58	78
Secretaria de Estado de Mobilidade	9	58	79
Secretaria de Estado de Educação		59	79
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			81
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	10	59	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		59	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	10	60	82
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		63	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		63	84
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	12	64	86
Secretaria Estado do Meio Ambiente		64	86
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		65	86
Secretaria de Estado de Cultura.....	39	65	87
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	39	65	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	39	66	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		66	90
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		66	91
Ineditoriais			91

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.290, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 063.000.044/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						10.000
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011447 0011 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA- FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO .	1	31.90.94	0	100	10.000	10.000
2016AC00170 TOTAL						10.000

ANEXO II DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						10.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000206 0069 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO .	1	31.90.94	0	100	10.000	10.000
2016AC00170 TOTAL						10.000

DECRETO Nº 37.291, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 42.223.507,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 020.000.513/2016, 113.001.669/2016 e 390.000.025/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 42.223.507,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos das fontes 320 - Diretamente Arrecadados, 370 - Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos, e 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO						28.964.969
03.122.6003.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 008108 5929 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	370	50.000	50.000
03.122.6003.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 004831 0007 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	320	1.500.000	
	99	44.90.52	0	320	11.305.056	12.805.056
03.122.6003.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 004829 0004 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	370	100.000	100.000
03.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004832 0034 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	370	1.000.000	
	99	44.90.52	0	370	5.021.803	6.021.803
03.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 004835 0019 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	320	438.110	
	99	33.90.39	0	320	3.000.000	
	99	44.90.52	0	320	1.000.000	4.438.110
03.128.6003.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 004836 0069 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	370	350.000	350.000
03.451.6003.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004838 9768 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	320	2.000.000	
	1	44.90.51	0	370	3.000.000	5.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010155 7197 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
RESTITUIÇÕES-RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FUNDO DA PROCURADORIA DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	370	200.000	200.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						6.658.538
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010248 9672 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	437	3.358.538	3.358.538
26.782.6216.4195 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 008118 0001 (***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA CONSERVADA (KM) 0	99	33.90.37	0	437	1.300.000	1.300.000
26.782.6217.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 010138 0004 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-APOIO AO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	437	2.000.000	2.000.000
280905/28905 28905 FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDHIS						6.600.000
15.451.6208.5006 EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS						
Ref. 004126 2915 (***) EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	320	6.027.606	
	99	44.90.92	0	370	572.394	6.600.000
2016AC00166					TOTAL	42.223.507

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.292, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Altera a estrutura administrativa da Administração Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a transformação dos cargos constantes neste Decreto.

Art. 2º As Unidades Administrativas, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Administração Central relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Art. 3º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2016.
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

(Art. 2º do Decreto nº 37.292, de 28 de abril de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

(Art. 2º do Decreto nº 37.292, de 28 de abril de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 05.

DECRETO Nº 37.293, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Altera a estrutura administrativa da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Unidade Administrativa e o Cargo de Natureza Especial relacionado no Anexo I fica transformado na Unidade Administrativa e o nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação de Cargo a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de Cargo deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2016.
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I
UNIDADE ADMINISTRATIVA E CARGO EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.293, de 28 de abril de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E INTERAÇÃO SOCIAL - SUBCHEFIA DE INTERAÇÃO SOCIAL - ASSESSORIA DE EVENTOS - Assessor Especial, CNE-06, 01.

ANEXO II
UNIDADE ADMINISTRATIVA E CARGO EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.293, de 28 de abril de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E INTERAÇÃO SOCIAL - SUBCHEFIA DE INTERAÇÃO SOCIAL - ASSESSORIA DE EVENTOS - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 37.294, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º Ficam exonerados os ocupantes dos Cargos em Comissão relacionados no Anexo I de que trata o Artigo 1º.

Art. 3º O saldo remanescente deste Decreto passa a integrar o banco de Cargos e Funções, administrado pela da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2016.
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I
UNIDADE ADMINISTRATIVA E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.294, de 28 de abril de 2016.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Assessor Especial, CNE-05, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL - Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL - DIRETORIA DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROCESSOS DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA - Chefe, DFG-12, 01.

ANEXO II

UNIDADE ADMINISTRATIVA E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 37.294, de 28 de abril de 2016.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL - Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL - DIRETORIA DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 37.295, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Altera o art. 82 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 82 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar não processados, no encerramento do exercício de sua emissão, terão validade até 30 de abril do exercício seguinte, sendo automaticamente canceladas, vedada a sua reinscrição, exceto, para o exercício de 2016, as inscritas no grupo de despesa 4 - Investimento e as de responsabilidade do Fundo de Saúde do Distrito Federal, cuja validade será até 30 de junho de 2016."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 37.220, de 31 de março de 2016.

Brasília, 28 de abril de 2016.
128º da República e 57º de Brasília.
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 16, de 08 de abril de 2016, publicada no DODF nº 71, de 14 de abril de 2016, página 26, ONDE SE LÊ: "...O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 01, de 20 de maio de 2005, e de acordo com a Resolução nº 27, de 16 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, RESOLVE:" LEIA-SE "...O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 01, de 20 de maio de 2005, de acordo com a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e com a Lei 2.545, de 28 de abril de 2000, e tendo em vista a Resolução nº 27, de 16 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, RESOLVE:..."

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE MARÇO DE 2016 (*)

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995, em seu art. 4º, Parágrafo único e o Parecer nº 598/2015-PRCON/PGDF e o que consta do processo nº 020.002.029/2015, resolve:

Art. 1º O controle relativo ao pagamento do benefício auxílio-creche ou auxílio pré-escolar de que tratam o art. 101 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994 e respectivo regulamento, aprovado por meio do Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995, observará às disposições constantes desta Portaria.

Art. 2º A concessão do benefício dar-se-á mediante as seguintes condições:

I - apresentação de requerimento junto ao setorial de gestão de pessoas;

II - comprovação da condição de dependência econômica, na forma prevista no art. 3º do Decreto nº 16.409/1995, conforme cada caso;

III - comprovação de matrícula em creche ou pré-escola da iniciativa privada, mediante apresentação de contrato ou outro documento idôneo;

IV - assinatura do Termo de Compromisso no sentido de comunicar imediatamente à unidade de gestão de pessoas do respectivo órgão de lotação qualquer alteração ocorrida na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício.

§ 1º A unidade de gestão de pessoas procederá à análise da situação do dependente declarada no requerimento, para certificar-se da veracidade das informações prestadas.

§ 2º O benefício será pago em folha de pagamento, com efeitos financeiros a contar do mês subsequente ao do requerimento.

Art. 3º O benefício, relativamente ao mesmo dependente, não poderá ser:

I - recebido cumulativamente pelo servidor que exercer mais de um cargo ou emprego público;

II - concedido ao servidor que receber idêntico benefício de outro órgão, ressalvada a hipótese de opção;

III - deferido se um dos pais ou responsável já receber benefício similar de entidade pública;

IV - deferido se o dependente estiver recebendo assistência pré-escolar prestada direta ou indiretamente por instituição criada ou mantida pelo poder público.

§ 1º Compete ao beneficiário firmar declaração comprovando a não incidência nas vedações contidas neste artigo.

§ 2º Tratando-se de pais separados judicialmente ou divorciados, o benefício será concedido ao que detiver a guarda legal do dependente ou ao que ficar obrigado, por decisão judicial, a custear-lhe as despesas com berçário ou assemelhados e pré-escola.

Art. 4º O pagamento do benefício cessará, devendo-se proceder aos ajustes financeiros a contar do mês subsequente:

I - à aposentadoria ou da cessação do vínculo funcional do beneficiário com a administração pública;
 II - ao início da fruição de licença ou afastamento sem remuneração do beneficiário;
 III - ao que o dependente completar seis anos;
 IV - ao óbito do dependente;
 V - ao qual o beneficiário requerer o cancelamento do benefício;
 VI - à comprovação por meio de laudo médico oficial, a ser apresentado em prazo estabelecido, de que a idade mental a que se refere o Decreto nº 16.409/1995, art. 2º, Parágrafo único, deixou de corresponder à faixa etária prevista no art. 1º;
 VII - àquele a partir do qual não houver comprovação do contrato da matrícula ou sua renovação em creche ou pré-escola, bem como a partir de quando não houver mais comprovação do efetivo pagamento da mensalidade junto à creche ou pré-escola.
 Parágrafo único. O pagamento da mensalidade deverá ser comprovado por meio de boleto bancário ou recibo que contenha o CPF ou CNPJ do beneficiário.
 Art. 5º O benefício não será:
 I - incorporado ao subsídio, à remuneração, à pensão e aos proventos de aposentadoria;
 II - considerado vantagem para quaisquer efeitos;
 III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
 IV - incluído no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para contribuição previdenciária ou imposto de renda, neste caso, observado o disposto no art. 7º desta Portaria.
 Art. 6º Ao final de cada semestre o servidor deverá comprovar a matrícula, mensalidade ou outra despesa com creche ou pré-escola, em favor de seu dependente, para que se configure a regularidade do recebimento do benefício.
 § 1º Não havendo a comprovação de matrícula, o pagamento de mensalidades ou quaisquer

outras despesas de natureza escolar, o benefício será excluído e os valores recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos à administração pública.
 § 2º Não serão aceitos documentos inidôneas para efeitos fiscais, nos termos da regulamentação específica.
 § 3º Compete à unidade de gestão de pessoas de cada órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal a verificação da documentação a que se refere o caput e a certificação de sua validade perante os órgãos fazendários.
 § 4º Caso se verifique que os documentos apresentados não são válidos, estes não serão aceitos pela unidade de gestão de pessoas, a qual não concederá ou suspenderá o pagamento do benefício já concedido.
 Art. 7º A não incidência do imposto de renda sobre a parcela do benefício do auxílio-creche ou pré-escola se dará apenas quando a documentação comprobatória da matrícula e mensalidades forem idôneas para os efeitos fiscais e fazendários.
 Art. 8º A concessão do benefício se dará por meio do preenchimento do formulário constante do Anexo a esta Portaria.
 Art. 9º Os servidores que estiverem recebendo auxílio-creche ou pré-escola deverão preencher o formulário constante do Anexo a esta Portaria e comprovar a matrícula dos dependentes em relação aos quais estiverem recebendo o benefício, nos termos do art. 2º, III e seu Parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Portaria, para continuidade da concessão do benefício.
 Parágrafo único. Os setoriais de gestão de pessoas deverão cessar o pagamento do auxílio-creche ou pré-escola aos servidores que não atenderem às disposições desta Portaria.
 Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.
 LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

(* Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 49, de 14 de março de 2016, página 17.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE xxxxxx
 Subsecretaria de Administração Geral
 xxxxxxxxxxxx
 xxxxxxxxxxxx

TERMO DE OPÇÃO PARA AUXÍLIO-CRECHE

NOME: _____
 MATRÍCULA: _____ LOTAÇÃO: _____
 NOME DO CÔNJUGE E/OU COMPANHEIRO(A): _____
 TELEFONE RESIDENCIAL: () _____ COMERCIAL: () _____

Desejo receber o Auxílio-creche e Pré-Escola por ter dependente na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos.
 Declaro não receber idêntico benefício em outro órgão público, bem como não ter dependente assistido em creche ou pré-escola pública, ou mantida pelo Poder público.
 Comprometo-me em utilizá-lo, conforme prevê a legislação, ciente das implicações e medidas administrativas quanto ao uso indevido.
 Declaro que meu cônjuge e/ou companheiro(a) não recebe benefício da mesma natureza para assistência do dependente relacionado abaixo.

RELAÇÃO DOS DEPENDENTES BENEFICIÁRIOS		
NOME	DATA DE NASCIMENTO	DEPENDÊNCIA
	___/___/___	
	___/___/___	
	___/___/___	
Data ___/___/___		De acordo ___/___/___.
Assinatura do servidor		Diretoria de Administração de Pessoal

SOLICITO A SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

___/___/___
 Data

 Assinatura do servidor

SOLICITO O REESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-CREHE OU PRÉ-ESCOLA____/____/____
Data_____
Assinatura do servidor**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O BENEFÍCIO:**

- *Certidão de nascimento;*
- *Comprovante da dependência;*
- *Comprovação de matrícula em creche ou pré-escola, mediante apresentação de contrato ou outro documento idôneo;*
- *Comprovação médica (no caso de dependentes portadores de deficiência mental).*

PORTARIA Nº 130, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015 resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
	REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						23.250.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000479 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	23.250.000	23.250.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						503.000
26.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011107 6987 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	1	31.90.16	0	100	503.000	503.000
2016AC00167					TOTAL	23.753.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
	ACRÉSCIMO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						23.250.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000479 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	23.250.000	23.250.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						503.000
26.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011107 6987 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	1	31.91.13	0	100	503.000	503.000
2016AC00167					TOTAL	23.753.000

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015 resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						946.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 003908 9623 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	946.000	946.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						90.946.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000479 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	45.000.000	45.000.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 001906 0009 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS-DISTRITO FEDERAL	99	31.20.91	0	172	45.000.000	45.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001910 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	178	946.000	946.000
2016AC00168	TOTAL					91.892.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						946.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 003908 9623 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	178	946.000	946.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						90.946.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000479 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	172	45.000.000	45.000.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 001906 0009 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS-DISTRITO FEDERAL	99	31.20.91	0	100	45.000.000	45.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001910 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	946.000	946.000
2016AC00168	TOTAL					91.892.000

PORTARIA Nº 132, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015 resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Casa Civil e Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
04.131.6203.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009157 8736 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	5.000.000	5.000.000
2016AC00165	TOTAL					5.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
04.131.6203.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009157 8736 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	178	5.000.000	5.000.000
2016AC00165	TOTAL					5.000.000

PORTARIA Nº 133, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015 e o que consta do processo nº 410.001.100/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						17.396.772
12.361.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011366 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	17.396.772	
						17.396.772
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						496.000
04.122.6203.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 011629 6195 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	178	248.000	
						248.000
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	248.000	
						248.000
2016AC00171					TOTAL	17.892.772

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						17.396.772
12.361.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011366 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	130	17.396.772	
						17.396.772
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						496.000
04.122.6203.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 011629 6195 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	248.000	
						248.000
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	248.000	
						248.000
2016AC00171					TOTAL	17.892.772

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 274/2014

Recorrente: LUIZ FERNANDO SICOLI Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.005.122/2013 LUIZ FERNANDO SICOLI, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.009.291/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de novembro de 2013 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 032/2016

Recorrente: SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA Advogado(a): JULIANA MARIA MILANEZ e/ou Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.284/2011, pertinente ao Auto de Infração no 1965/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 329) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 12 de novembro de 2015 (documento de fl. 303). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 042/2016

Recorrente: HELIO PEREIRA DOS SANTOS Advogado: THIAGO GASPAS MARTINS Recorrida: Subsecretaria da Receita HELIO PEREIRA DOS SANTOS, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.000.595/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de maio de 2015 (fl. 72). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 24 de abril de 2015 (fl. 70), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 22 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 140/2016

Recorrente: ARMAZEM DO GERALDO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ARMAZEM DO GERALDO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.333/2010, pertinente ao Auto de Infração no 2091/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 934) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 29

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						17.396.772
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008380 9726 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.03	0	100	17.396.772	
						17.396.772
2016AC00171					TOTAL	17.396.772

de março de 2016 (documento de fl. 1182). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 148/2016

Recorrente: MERISON MARCOS AMARO Advogado: ARTUR RABELO RESENDE Recorrida: Subsecretaria da Receita MERISON MARCOS AMARO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014575/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de janeiro de 2016 (fl. 66). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 6 de novembro de 2015 (fl. 59), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 149/2016

Recorrente: SHALON SILVA DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita SHALON SILVA DE SOUZA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006190/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de dezembro de 2015 (fl. 71). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 150/2016

Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S/A Advogado(a): HELIO CÉZAR RODRIGUES Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF CTIS TECNOLOGIA S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.396/2010, pertinente ao Auto de Infração no 15.968/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 500) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 12 de novembro de 2015 (documento de fl. 430). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 19 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 151/2016

Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S/A Advogado(a): HELIO CÉZAR RODRIGUES Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF CTIS TECNOLOGIA S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.395/2010, pertinente ao Auto de Infração no 15.969/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 621) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 12 de novembro de 2015 (documento de fl. 553). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 19 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 152/2016

Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S/A Advogado(a): HELIO CÉZAR RODRIGUES Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF CTIS TECNOLOGIA S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.397/2010, pertinente ao Auto de Infração no 15.950/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 531) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 12 de novembro de 2015 (documento de fl. 458). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 19 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 153/2016

Recorrente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA Advogado(a): SANDRO PEREIRA DA SILVA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.501/2010, pertinente ao Auto de Infração no 13010/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 1843) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 11 de novembro de 2015 (documento de fl. 1827). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 19 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 154/2016

Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB Advogado(a): LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS PADRÃO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.282/2011, pertinente ao Auto de Infração no 2.737/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 745) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 8 de janeiro de 2016 (documento de fl. 700). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 155/2016

Recorrente: CLEUCI MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA Advogado: FABIO CELSO PIANTAMAR OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita CLEUCI MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.001.687/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 130), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de setembro de 2015 (fl. 104). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 159/2016

Recorrente: AMANDA REGINA ANDRADE Recorrida: Subsecretaria da Receita AMANDA REGINA ANDRADE, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.000899/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de setembro de 2015 (fl. 48). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 160/2016

Recorrente: FLÁVIA CRISTINA ZUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita FLÁVIA CRISTINA ZUZA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.000354/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de outubro de 2015 (fl. 35). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 161/2016

Recorrente: NEWTON JOSÉ FIUZA LIMA Recorrida: Subsecretaria da Receita NEWTON JOSÉ FIUZA LIMA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.000134/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de outubro de 2015 (fl. 34). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 162/2016

Recorrente: SILVANI FELICIANA FERREIRA Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita SILVANI FELICIANA FERREIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.003132/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 57), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de setembro de 2015 (fl. 42). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 163/2016

Recorrente: FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES JUNIOR Recorrida: Subsecretaria da Receita FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES JUNIOR, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005553/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de agosto de 2014 (fl. 27). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 164/2016

Recorrente: VANESSA BUSSANELO DA CUNHA Recorrida: Subsecretaria da Receita VANESSA BUSSANELO DA CUNHA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.000828/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de agosto de 2015 (fl. 61). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 165/2016

Recorrente: CLEUCI MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA Advogado: FÁBIO CELSO PIANTAMAR OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita CLEUCI MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007740/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 74), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de setembro de 2015 (fl. 51). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 166/2016

Recorrente: PLÍNIO RODRIGUES LIMA Advogado: LILIANE VIEIRA MENDES Recorrida: Subsecretaria da Receita PLÍNIO RODRIGUES LIMA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.000369/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 42), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de agosto de 2015 (fl. 84). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 167/2016

Recorrente: CLEUCI MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA Advogado: FABIO CELSO PIANTAMAR OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita CLEUCI MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.001688/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 128), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de setembro de 2015 (fl. 103). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 169/2016

Recorrente: TIM CELULAR S.A Advogado(a): LUIZ PAULO ROMANO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF TIM CELULAR S.A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007388/2013, pertinente ao Auto de Infração no 19.027/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 145) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 24 de novembro de 2015 (documento de fl. 248). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 023/2016

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ARMAZEM DO GERALDO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001.333/2010, pertinente ao Auto de Infração no 2091/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 024/2016

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: PAULA PEREIRA SCHERRE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.008.208/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 026/2016

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: CHURRASCARIA POTENCIA DO SUL LTDA - EPP Advogado: ALBERT RABELO LIMOIEIRO E/OU A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001.898/2012, pertinente ao Auto de Infração no 1243/2012, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 027/2016

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ANA FLAVIA PEDROSA BONI MAGALHÃES A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.010.544/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 028/2016

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006.203/2010, pertinente ao Auto de Infração no 15.953/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 029/2016

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ZENA CIA DE PETRÓLEO LTDA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.712/2010, pertinente ao Auto de Infração no 13.775/2009, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 030/2016

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ARFRIO S.A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003.343/2010, pertinente ao Auto de Infração no 10.210/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 058/2016

Recorrente: VANJA MAGALI PAULINI FRANCO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.000.783/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 059/2016

Recorrente: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 040.007.778/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS REUNIÕES JARI

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e sete do mês de abril de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da primeira câmara Alexandre Melônio Galvão, Eduardo Campedelli Kavamoto e Rubens Alexandre de Couto e Silva. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: LOTAXI 0098-001550/2008; VIPLAN 0098-003829/2008; VIPLAN 0098-003819/2008; VIPLAN 0098-006708/2008; VIPLAN 0098-007426/2008; VIPLAN 0098-003896/2008; VIPLAN 0098-009134/2008; VIPLAN 0098-001089/2009; VIPLAN 0098-001046/2009; VIPLAN 0098-000185/2009; CONDOR 0098-006978/2008; CONDOR 0098-005545/2008; CONDOR 0098-005006/2008; VIPLAN 0098-002065/2008; VIPLAN 0098-009035/2008; VIPLAN 0098-006384/2008; VIPLAN 0098-003541/2008; VIPLAN 0098-006594/2008; VIPLAN 0098-009311/2008; VIPLAN 0098-003321/2008; VIPLAN 0098-007951/2008; VIPLAN 0098-007690/2008; VIPLAN 0098-006714/2008; VIPLAN 0098-008646/2008; VIPLAN 0098-008913/2008; VIPLAN 0098-008674/2008; VIPLAN 0098-009426/2008; VIPLAN 0098-007753/2008; VIPLAN 0098-007941/2008; VIPLAN 0098-007710/2008. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e julgamento no dia quatro do mês de maio de dois mil e dezesseis: LOTAXI 0410-000614/2007; LOTAXI 0098-005297/2008; CONDOR 0098-001405/2009; CONDOR 0098-000429/2009; CONDOR 0098-002071/2009; CONDOR 0098-002993/2009; CONDOR 0098-000985/2009; CONDOR 0098-001159/2009; CONDOR 0098-002164/2009; CONDOR 0098-001221/2009; VIPLAN 0098-004785/2008; VIPLAN 0098-009432/2008; VIPLAN 0098-006587/2008; VIPLAN 0098-007531/2008; VIPLAN 0098-009038/2008; VIPLAN 0098-007831/2008; VIPLAN 0098-007108/2008; VIPLAN 0098-006435/2008; VIPLAN 0098-006769/2008; VIPLAN 0098-002139/2009; LOTAXI 0098-004329/2008; VIPLAN 0098-008580/2008; VIPLAN 0098-007674/2008; VIPLAN 0098-002561/2008; VIPLAN 0098-004469/2008; VIPLAN 0098-009455/2008; VIPLAN 0098-007418/2008; VIPLAN 0098-006500/2008; VIPLAN 0098-007127/2008; CONDOR 0098-001957/2009. A reunião foi encerrada às quinze horas e dez minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e sete do mês de abril de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: VIPLAN 0098-004793/2008; VIPLAN 0098-006298/2008; VIPLAN 0098-004599/2008; VIPLAN 0098-007403/2008; VIPLAN 0098-004926/2008; VIPLAN 0098-007479/2008; VIPLAN 0098-006188/2008; VIPLAN 0098-004719/2009; CONDOR 0098-001167/2009; CONDOR 0098-001403/2009; CONDOR 0098-004937/2008; VIPLAN 0098-009268/2008; VIPLAN 0098-007456/2008; VIPLAN 0098-007537/2008; VIPLAN 0098-007768/2008; VIPLAN 0098-007877/2008; VIPLAN 0098-009161/2008; VIPLAN 0098-000349/2009; VIPLAN 0098-000174/2009; VIPLAN 0098-000239/2009; CONDOR 0098-009376/2006; VIPLAN 0098-006272/2008; VIPLAN 0098-006562/2008; VIPLAN 0098-009369/2008; VIPLAN 0098-008971/2008; VIPLAN 0098-007683/2008; VIPLAN 0098-009542/2008; VIPLAN 0098-006160/2008; VIPLAN 0098-002829/2008; VIPLAN 0098-000584/2009. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e julgamento no dia quatro do mês de maio de dois mil e dezesseis: LOTAXI 0098-005298/2008; LOTAXI 0098-005299/2008; LOTAXI 0098-004459/2008; VIPLAN 0098-009312/2008; VIPLAN 0098-009153/2008; VIPLAN 0098-008919/2008; VIPLAN 0098-008196/2008; VIPLAN 0098-004481/2008; VIPLAN 0098-004724/2008; VIPLAN 0098-008687/2008; VIPLAN 0098-004712/2008; VIPLAN 0098-006728/2008; VIPLAN 0098-005053/2008; VIPLAN 0098-009154/2008; VIPLAN 0098-000904/2008; VIPLAN 0098-002463/2008; VIPLAN 0098-004528/2008; VIPLAN 0098-005055/2008; VIPLAN 0098-004119/2008; VIPLAN 0098-005502/2008; VIPLAN 0098-007959/2008; VIPLAN 0098-004468/2008; VIPLAN 0098-004369/2008; VIPLAN 0098-000584/2009; VIPLAN 0098-009048/2008; VIPLAN 0098-000226/2008; CONDOR 0098-009471/2006; CONDOR 0098-000430/2009; CONDOR 0098-003749/2009; CONDOR 0098-000281/2009. A reunião foi encerrada às dezesseis e horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às dez horas do dia vinte e sete do mês de abril de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares componentes da terceira câmara, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e Marcelo Vaz Meira da Silva, e o membro suplente George Maranhão Diniz. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados abaixo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. A presidente declarou-se impedida de proferir voto no processo de nº 0090-003014/2013, de acordo com o Decreto 37.174/2016, art. 47, §1º. PROCESSOS: GERSON FRANCISCO LOPES 0098-003614/2015; FRANCISCO BATISTA FILHO 0098-002723/2015; ALMIR TORQUATO DE ARAUJO 0090-000761/2013; LEONARDO LOPES DE SOUSA 0090-000269/2013; LUIZ RODRIGUES PERES 0090-001517/2013; JOAQUIM BARBOSA TORRES 0090-001835/2013; ANDRE FRANCISCO SANTOS 0090-001439/2013; AIDE ROSA DE LIMA 0090-002989/2013; MILTON DE SOUZA MORAIS 0090-001420/2013. Foi deferido o recurso do permissionário ESEQUIAS MARTINS DIAS, processo número 0098-001935/2015 e retornará ao Núcleo de Defesa Prévia para análise e manifestação. O processo do permissionário MAURICIO CANDEIRA ARAUJO, número 0090-003014/2013, retornará para análise e manifestação do Núcleo de Defesa Prévia para análise e manifestação. O julgamento do processo de número 0090-001426/2013, referente a auto de infração aplicado ao permissionário ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA, foi convertido em diligência e será julgado em data posterior. Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia quatro do mês de maio de dois mil e dezesseis. PROCESSOS: JOSE AUGUSTO DA CUNHA 0090-000969/2013; ALISSON MENDES DA SILVA LIMA 0090-001274/2013; JOSINETE ALVES CABRAL 0090-004290/2014; FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA 0090-001827/2013; GILMAR DOS SANTOS PEGO DE SAOUZA 0090-002649/2013; FRANCISCO LAECIO FILHO 0090-000325/2013; CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA 0090-000448/2013; JAIBENI BATISTA DE GODOI 0090-001861/2013; ELIZABETE LOPES CARVALHO 0090-003046/2013. A reunião foi encerrada às onze horas.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Administração Geral - Reconhecimento de Dívida - Processo: 380000880/2015, publicado no DODF nº 80 de 28 de abril de 2016, página 69, ONDE SE LÊ "... relativo a serviços prestados pela entidade durante o período de setembro de 2014 a fevereiro de 2015", LEIA-SE "... relativo a serviços prestados pela entidade durante o período de setembro de 2014 a janeiro de 2015".

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 85, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.002931/2013, instaurada pela Portaria nº 31, de 29/01/2013, publicada no DODF nº. 29, de 06/02/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 30, de 24/02/2016, publicada no DODF nº 40, de 01/03/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de maio de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.002931/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 306, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: BRUNO GUTHIERRY ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-034497/2012, Registro: 04829794100, Infringência ao Artigo 244, inciso III do CTB. HELIO DE LIMA DOS SANTOS, Processo: 055-043168/2011, Registro: 00339277616, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. BRUNO MILANÉZ BARBOZA, Processo: 055-021780/2012, Registro: 04017995695, Infringência ao Artigo 175 do CTB. BRUNO SANTANA MACHADO, Processo: 055-022719/2012, Registro: 03892595581, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. HUGO FERREIRA DE AMORIM GUIMARAES, Processo: 055-043148/2011, Registro: 04228238989, Infringência ao Artigo 170 do CTB. CRISTHIE ARLAN BARBOSA PEREIRA, Processo: 055-015635/2013, Registro: 05165023000, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. CHARLES EDUARDO DE SOUSA MOURA, Processo: 055-027555/2012, Registro: 05296014610, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. CHRISTOFER DE ALMEIDA SOUTO DOURADO, Processo: 055-033220/2012, Registro: 05238346607, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: NELSON MARDEM DE CASTILHOS, Processo: 055-009098/2014, Registro: 00765085562, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA ABATH, Processo: 055-005257/2014, Registro: 00442078116, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. OMAR JAIME FARIAS MENA, Processo: 055-024262/2014, Registro: 00370822949, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RENATO DE SOUSA SILVA, Processo: 055-009228/2014, Registro: 00304259055, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. OTAVIO RAMOS DOS SANTOS, Processo: 055-005363/2014, Registro: 03832022742, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. NADJANE GONCALVES LEITE DE SOUSA, Processo: 055-009228/2014, Registro: 00945228988, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. OMAR DE SOUSA KHATAB, Processo: 055-008313/2014, Registro: 00295569062, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ONESIA FERREIRA DE PAULA, Processo: 055-025971/2014, Registro: 00525553800, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCIO MENDES DE MESQUITA, Processo: 055-024176/2014, Registro: 00581832674, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANDREA MARIA PINHATE, Processo: 055-033869/2014, Registro: 00305658240, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CARLA ANDREA MÚJICA CONTI PEDROSA, Processo: 055-032877/2014, Registro: 03299747374, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FABRICIO ROCHA DOS CRAVOS, Processo: 055-008740/2014, Registro: 02622729662, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. NATHALIA REGINA RIBEIRO CORREA DA SILVA, Processo: 055-009237/2014, Registro: 04205508965, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FAUZI NACFUR, Processo: 055-034557/2014, Registro: 00086527202, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: ODAIR GOMES ALVES, Processo: 055-024346/2014, Registro: 00276779321, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: IRANILDO GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-013517/2013, Registro: 00139020430, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ITALO EXPEDITO MARTINS MARTINHO, Processo: 055-

035097/2011, Registro: 01951607780, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HEIDI BRAN-DAO BARRETO DE ARAUJO, Processo: 055-015645/2013, Registro: 03388556818, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO DE SOUZA TAVARES, Processo: 055-023700/2012, Registro: 04189253183, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO LEONARDO AGUIAR BARBOSA, Processo: 055-030449/2012, Registro: 05260247693, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRENNO RIVA LEITE ALENCAR PEREIRA, Processo: 055-010390/2012, Registro: 04473588349, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RANYERE ALYSSON DE SOUZA BRITO, Processo: 055-042047/2011, Registro: 00077682635, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL GOMES DE SOUZA, Processo: 055-038503/2011, Registro: 00419632289, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROMULO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Processo: 055-027724/2011, Registro: 01959571909, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBSON GOMES MACHADO, Processo: 055-038513/2011, Registro: 00425537633, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO GOMES PEDROSA, Processo: 055-032991/2011, Registro: 03255256510, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEX CALDAS MENDES, Processo: 055-008855/2014, Registro: 040778877555, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO SEVERO HORNE, Processo: 055-040848/2011, Registro: 00143361564, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REMERSON FARIA CARVALHO, Processo: 055-032200/2011, Registro: 00457053602, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO RIBEIRO VAZ NOGUEIRA, Processo: 055-030355/2011, Registro: 04510196402, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO DE BRITO, Processo: 055-042365/2011, Registro: 00231564940, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO MIGUEL DA SILVA, Processo: 055-021913/2013, Registro: 00045430746, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAMILA RODRIGUES ALBUQUERQUE, Processo: 055-007154/2012, Registro: 00245074155, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDEMI ARAUJO SILVA, Processo: 055-040131/2013, Registro: 04522093017, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDINO VIEIRA DE BRITO, Processo: 0113-014743/2013, Registro: 03358516184, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IOGUI MASCENA DE MATOS, Processo: 055-010482/2013, Registro: 04101245202, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CESAR SOARES VIEIRA, Processo: 055-007998/2012, Registro: 05279151419, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDINEI BRAGA REINALDO, Processo: 055-009785/2012, Registro: 04087284010, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HASSAN ALI ABDALLAH, Processo: 055-033161/2011, Registro: 00013876973, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO GOMES DA SILVA, Processo: 055-035614/2011, Registro: 04622532857, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GABRIEL SILVA DE LIMA MARANHÃO, Processo: 055-042414/2011, Registro: 04603936148, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME DE LIMA FERREIRA, Processo: 055-005009/2013, Registro: 03070607163, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDIMAR BRAZ, Processo: 055-008453/2010, Registro: 00161366801, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 15 (quinze) meses. Interessados: CICERO CÂNDIDO SOBRINHO, Processo: 0113-005591/2009, Registro: 00984609630, Infringência ao Artigo 165 e 261, §1º do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 307, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: CRISTIANO NERI DA SILVA, Processo: 055-026186/2013, Registro: 05350011304, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MARLENO GRANDE DA SILVA, Processo: 055-012947/2013, Registro: 00502829809, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. MARCOS CARLOS CORREA JARAMILLO, Processo: 055-012924/2013, Registro: 00063920823, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. FABRICIO LACERDA RIBEIRO, Processo: 055-010448/2013, Registro: 05123259386, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. JAIME SANTANA RIOS, Processo: 055-046051/2011, Registro: 04068970669, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: MARCOS MENDES DA COSTA, Processo: 055-008658/2014, Registro: 00016425681, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MERCEDES MARIA MASCHWITZ BERLIN, Processo: 055-009232/2014, Registro: 00245718006, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIANA RODRIGUES MOUTELLA, Processo: 055-008664/2014, Registro: 00020884218, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MAGNA MARIA DE SOUZA, Processo: 055-008699/2014, Registro: 03344259101, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DANIELA MONICA CAIXETA DA SILVA, Processo: 055-015519/2015, Registro: 04663628947, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOAO BORGES DA CRUZ, Processo: 055-008166/2014, Registro: 00042681183, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCOS VINICIUS BAHIA SILVA, Processo: 055-009161/2014, Registro: 03213298999, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. AGUINALDO DA SILVA ANDRADE, Processo: 055-014525/2015, Registro: 00618489251, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FRANCISCO MARCONI BEZERRA SOARES, Processo: 055-008253/2014, Registro: 00072097937, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. KARLA IBRANTINA DE OLIVEIRA BRANDAO, Processo: 055-032881/2014, Registro: 01006619399, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FELIX DA CRUZ DOS REIS JUNIOR, Processo: 055-008222/2014, Registro: 03754534508, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FERNANDO BELTRAO DE ANDRADE LIMA, Processo: 055-008242/2014, Registro: 00188127312, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: MARIA JOSE PEREIRA, Processo: 055-008663/2014, Registro: 00876484774, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ALEXANDRE BOGADO SAMPAIO DA SILVA, Processo: 055-014524/2015, Registro: 04667849976, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: ARNALDO FRANK NICOLODI DURANTE, Processo: 055-009175/2013, Registro: 03486880322, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MI-CHAEL FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-017819/2013, Registro: 04169365280, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CHARLES EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Processo: 055-014451/2013, Registro: 02466618434, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO DANIEL VELOSO DA COSTA, Processo: 055-009686/2013, Registro: 01047438863, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO ROCHA FIGUEIROA, Processo: 055-003349/2013, Registro: 00180942749, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA, Processo: 055-017844/2013, Registro: 05042925278, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO MARTINS SILVA, Processo: 055-020603/2013, Registro: 02120193393, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAIO HEN-

RIQUE BAIÁ DE OLIVEIRA, Processo: 055-027488/2013, Registro: 04690884050, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARK BRAGA COSTA, Processo: 055-010714/2013, Registro: 03199225002, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOUGLAS RANGEL OLIVEIRA, Processo: 055-023926/2013, Registro: 02927708162, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL SOARES DA SILVA JUNIOR, Processo: 0113-000741/2014, Registro: 00178475813, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MICHEL DE SOUSA LIMA, Processo: 055-019783/2013, Registro: 00673704692, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO CARLOS PADILHA DO VALLE, Processo: 0113-006659/2013, Registro: 04309500309, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAIRO DE JESUS BARBOSA JUNIOR, Processo: 0113-003132/2012, Registro: 04366089404, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAYANA LUSTOSA DA COSTA BARROS, Processo: 055-013021/2013, Registro: 04845553244, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CIRO BRASIL CAMPOS, Processo: 055-011899/2013, Registro: 05316196526, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO ROSA DE CARVALHO, Processo: 055-020579/2013, Registro: 03112716354, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANA BARBOZA COELHO FERREIRA, Processo: 055-037229/2011, Registro: 01358896384, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE EDMILSON MANOEL DA SILVA, Processo: 055-035633/2011, Registro: 01991977039, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON RIBEIRO DE MELO, Processo: 055-017894/2012, Registro: 01543098815, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GERALDO LOPES GONDIM NETO, Processo: 055-008381/2013, Registro: 01309359979, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA BEZERRA DE MEDEIROS MONTE, Processo: 0113-000230/2013, Registro: 01998498043, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOVELINO CARVALHO PEIXOTO, Processo: 055-007668/2013, Registro: 04157169787, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO FIGUEIRA GOUVEIA, Processo: 055-013516/2013, Registro: 00067881419, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUGO HERBERT ANDERLE, Processo: 0113-001873/2014, Registro: 04576083480, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ALBERTO SILVA DE AVILA, Processo: 055-033424/2011, Registro: 00024601252, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JANINE LUZ VASCONCELLOS AMBROSIO, Processo: 055-032654/2011, Registro: 03252024040, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-028236/2011, Registro: 02609291744, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANO MULLER VIDAL, Processo: 055-028196/2011, Registro: 00396678890, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE WILLIAM FERREIRA SANTOS, Processo: 055-013290/2013, Registro: 02017978759, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ALVES PEREIRA FILHO, Processo: 055-037941/2011, Registro: 00822882409, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 308, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: JOAQUIM OTAVIO MELO LIMA, Processo: 055-035991/2011, Registro: 04770364950, Infringência ao Artigo 175 do CTB. GENILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-001541/2013, Registro: 05281581870, Infringência ao Artigo 170 do CTB. THAIS MIRELLY BEZERRA DE ARAUJO, Processo: 055-034866/2011, Registro: 05223883110, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. THIAGO PINHEIRO SANTANA, Processo: 055-038546/2011, Registro: 04319463671, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. DANIEL SENA DE MELO, Processo: 055-036497/2011, Registro: 00029130378, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JAIR NUNES DE LIMA, Processo: 055-020741/2010, Registro: 04557742993, Infringência ao Artigo 170 do CTB. Período: 02 (dois) meses. Interessados: RICHARD RODRIGUES CORREIA, Processo: 055-021248/2010, Registro: 01353373035, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: STEPHANE CHATER MITRI, Processo: 055-014392/2015, Registro: 04925100372, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. IVAN CASTILHO DE ALMEIDA, Processo: 055-025707/2014, Registro: 00313959012, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. THIAGO CORREIA BEZERRA, Processo: 055-008339/2014, Registro: 03840533303, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FABIO GUILHERME LOPES LIMA DE RESENDE, Processo: 055-005308/2014, Registro: 04503658274, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GUSTAVO CRUZ BARBOZA, Processo: 055-008703/2014, Registro: 00228776390, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIO ANDRE CALIXTO, Processo: 055-005331/2014, Registro: 02408333127, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA CRISTIANE DUARTE LINS, Processo: 055-024321/2014, Registro: 00346724511, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA SONIA ROLIM DE OLIVEIRA, Processo: 055-005300/2014, Registro: 01793844469, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIO SILVA DE ALMEIDA, Processo: 055-024117/2014, Registro: 00350682810, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GLEIDSON RODRIGUES MOREIRA, Processo: 055-005370/2014, Registro: 00214703202, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA NILZA BATISTA SILVA, Processo: 055-034765/2014, Registro: 00097070000, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. UBIRAJARA RODRIGUES MAINIER, Processo: 055-004209/2014, Registro: 00061227258, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CLARINDO GOMES BONFIM, Processo: 055-025660/2014, Registro: 00236972357, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FRANCISCO PEREIRA CALVO, Processo: 055-008264/2014, Registro: 03550902190, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GABRIELA REBELO MIQUELINO CUNHA, Processo: 055-009090/2014, Registro: 00248490881, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LARISSA DE AGUIAR CAYRES, Processo: 055-025683/2014, Registro: 00038661360, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GUILHERME PEREIRA DE BARROS, Processo: 055-008733/2014, Registro: 04737523789, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SUENE GARCEZ PADILLA, Processo: 055-009101/2014, Registro: 00863584939, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RENATO CASTELO DE CARVALHO, Processo: 055-008988/2014, Registro: 00908254807, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VALDIVINA PEREIRA CAMPOS, Processo: 055-008653/2014, Registro: 04047901305, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ROBSON BRAGA DE SOUZA, Processo: 055-008397/2014, Registro: 05368780684, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ROBERTO CAVALCANTE MESQUITA, Processo: 055-008415/2014, Registro: 00734331995, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RODRIGO DA SILVA GAZEN, Processo: 055-009251/2014, Registro: 01881571508, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ROBERTSON DE MACEDO GONCALVES, Processo:

055-009250/2014, Registro: 03970127546, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ROGERIO CAPUTO DE FARIA, Processo: 055-008476/2014, Registro: 00307018310, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RENATO PAULO DE ARAUJO, Processo: 055-009164/2014, Registro: 02197267108, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: PEDRO MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA, Processo: 055-036247/2010, Registro: 003744312261, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS RAUL ANDRADE, Processo: 055-034016/2010, Registro: 02517881308, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE OLIVEIRA PRATA, Processo: 055-034144/2011, Registro: 00928504330, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSUE REGIO BOSCOLLI SALAS, Processo: 055-019778/2013, Registro: 02745063501, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE TAVARES SOUSA, Processo: 055-008268/2010, Registro: 00168130086, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VANDERLEI NOGUEIRA FLORENCIO, Processo: 055-040213/2010, Registro: 00569030811, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE AMADEU FERNANDES MARTINS, Processo: 055-015646/2011, Registro: 00636204408, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE HUMBERTO CARDOSO, Processo: 055-041822/2010, Registro: 02516667994, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO SANTANA MENDES, Processo: 055-016028/2011, Registro: 03012390357, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALMESSON LOPES DA SILVA, Processo: 055-032253/2011, Registro: 02758229794, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALTANIR JOSE FERREIRA JUNIOR, Processo: 055-030821/2011, Registro: 03508377697, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS AURELIANO JUNIOR, Processo: 055-016674/2011, Registro: 00097546120, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO DE SOUZA CASSIM, Processo: 055-038609/2011, Registro: 03388510682, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO MIRANDA NUNES, Processo: 055-032963/2011, Registro: 03384071927, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENO JOSE ROSA, Processo: 055-016041/2011, Registro: 00068845860, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALMIR FERREIRA DA ROCHA AGUIAR, Processo: 0113-009753/2012, Registro: 01519803990, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JUAN ROBERTO ACOSTA RIVALTA, Processo: 0113-002113/2014, Registro: 04585753468, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WALDERIO CORREIA PRADO, Processo: 0113-006249/2012, Registro: 00054416922, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 19 (dezenove) meses. Interessados: OSWALDO DOS SANTOS, Processo: 055-008349/2014, Registro: 00118526910, Infringência ao Artigo 261, §1º e 218, Inciso III do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 326, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: RODRIGO DIAS DA SILVA, Processo: 055-043167/2011, Registro: 04168698283, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. RODRIGO BERNARDO DA SILVA, Processo: 055-042083/2011, Registro: 05014882934, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA FILHO, Processo: 055-029977/2011, Registro: 02320822706, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. SAULO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-030377/2011, Registro: 03733994566, Infringência ao Artigo 210 do CTB. FERNANDO MARTINS DOS SANTOS, Processo: 055-010453/2013, Registro: 04740694217, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. ARISMAR DE SOUZA RIBEIRO, Processo: 055-013294/2014, Registro: 05699997822, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: GLAUCIA CRISTINA DA SILVA ESPER, Processo: 055-008572/2014, Registro: 00732077350, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ADEMIR JOSE BORGES, Processo: 055-004175/2014, Registro: 00169687620, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. APARECIDA ROSARIO MARINHO, Processo: 055-004194/2014, Registro: 00433201711, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANTONIO ALVES DE FREITAS, Processo: 055-004151/2014, Registro: 00116438730, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOADERSON BARBOZA CEZARIO, Processo: 055-034455/2014, Registro: 00496335220, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ALINE LORDES SALIBA, Processo: 055-014650/2015, Registro: 03193713719, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANDREA LOPES RAMIRES KAIRALA, Processo: 055-005151/2015, Registro: 03611061310, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. EDMAR PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-033852/2014, Registro: 02045437388, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. YOUSSEF SARKIS MAARRAOUL, Processo: 055-005289/2014, Registro: 00199519603, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FRANCISCO MOACIR DE MELO CATUNDA MARTINS, Processo: 055-008261/2014, Registro: 00459889345, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ALMIR PEREIRA FILHO, Processo: 055-009235/2014, Registro: 02627485786, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ILDSO RODRIGUES DUARTE, Processo: 055-017087/2013, Registro: 03164715737, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, Processo: 055-034509/2014, Registro: 00222081303, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOELMA PEREIRA SILVA, Processo: 055-005162/2015, Registro: 00573465590, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 04 (quatro) meses. Interessados: RONIELE CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Processo: 055-019298/2013, Registro: 04400468990, Infringência ao Artigo 174 do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: RODRIGO GOMES DOMINGUES, Processo: 055-037228/2011, Registro: 00212539227, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAONI MACHADO JURUA, Processo: 055-030629/2011, Registro: 02471227649, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROLEMBERG GOMES DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-042447/2011, Registro: 04836692818, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO TEATINI DE CARVALHO, Processo: 055-041939/2011, Registro: 02097316664, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAULINSON CARVALHO DE LIMA, Processo: 055-030305/2011, Registro: 0002277964, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO EULER ALFREDO DE MOURA, Processo: 055-042069/2011, Registro: 00180925199, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO ANDRE PORTES COPPOLA, Processo: 055-038504/2011, Registro: 00196831682, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO ANTONIO SEVERINO, Processo: 055-038776/2011, Registro: 02611740878, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO MOITA DO VALE, Processo: 055-030533/2011, Registro: 00234126960, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL LIMA RODRIGUES, Processo: 055-034654/2011, Registro: 00384592742, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE LUIZ MOTTA DE AVELLAR AZEREDO, Processo: 055-028638/2011, Registro: 01198598185, Infringência ao Artigo 165

do CTB. RICARDO MAZZA PUGLIA, Processo: 055-014176/2011, Registro: 01302001528, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBSON GUIMARAES DE SOUZA, Processo: 055-035616/2011, Registro: 00142966853, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REGIVALDO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-030331/2011, Registro: 00795971557, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEVERINO TRINDADE DE LUCENA, Processo: 055-14990/2012, Registro: 00298677574, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SANDRO RIBEIRO BRAGA, Processo: 055-027854/2011, Registro: 001312224081, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL BONNE DOS SANTOS, Processo: 055-042548/2011, Registro: 05128345890, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL CASSIANO COSTA, Processo: 055-036702/2011, Registro: 04039023192, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIF ROSEVEL CUNHA DO NASCIMENTO, Processo: 055-032782/2011, Registro: 04723914671, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILTON SANTOS TEIXEIRA, Processo: 055-004515/2013, Registro: 03391599609, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OSVALDO GORNIAK, Processo: 055-033395/2012, Registro: 03806876764, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONALDO BARBOSA DE BRITO, Processo: 055-031304/2013, Registro: 04879101491, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REMILSON CESAR DA SILVA, Processo: 055-018820/2012, Registro: 05432160850, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL SENA DE MELO, Processo: 055-018018/2012, Registro: 00029130378, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE MARCOS SAAB MANDETTA, Processo: 055-028198/2011, Registro: 00076866353, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO ALVES PEREIRA, Processo: 0113-010252/2012, Registro: 00139087970, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 353, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, consoante IS 124 de 2016, art. 101, RESOLVE:

Art. 1º Proferir em primeira instância, o DESCREDENCIAMENTO do CFC B VERONA LTDA-ME, nome fantasia: AUTO ESCOLA VERONA, CNPJ 26.993.907/0001-92, cujos motivos foram apurados no Processo nº 055.017436/2015 e se fundamentam no artigo 16 da Instrução nº 124/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 354, DE 27 DE BRIL DE 2016.

O DIRETOR DE CONTROLÉ DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, consoante IS 124 de 2016, art. 101, RESOLVE:

Art. 1º Proferir em primeira instância, o DESCREDENCIAMENTO do CFC B VERONA LTDA-ME, nome fantasia: AUTO ESCOLA VERONA, CNPJ 26.993.907/0002-73, cujos motivos foram apurados no Processo nº 055.011314/2015 e se fundamentam no artigo 16 da Instrução nº 124/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE ABRIL DE 2016. (*)

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, em conformidade com o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 10 do Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, aprovado na 1ª Reunião Ordinária realizada em 22 de março de 2016, constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DE PRESERVAÇÃO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL E METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - CCPPTM/DF

Aprovar o Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF
O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, resolve:

TÍTULO I DO CONSELHO CONSULTIVO

Capítulo I

Da Constituição e da Finalidade

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, instituído, no âmbito do Distrito Federal através do Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015.

Art.2º O Conselho Consultivo é uma instância colegiada consultiva de caráter permanente, para promover o diálogo entre a sociedade civil e o Estado.

Art.3º O Conselho Consultivo tem por finalidade contribuir no processo decisório e na implementação das políticas de preservação e do planejamento metropolitano.

Capítulo II

Da Competência

Art.4º Compete ao Conselho Consultivo:

I - acompanhar a implementação e sugerir recomendações para as políticas de preservação e planejamento territorial e metropolitano;

II - propor medidas de articulação entre programas, projetos e atividades relativos à execução das políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano e de integração destas com as demais políticas públicas.

III - propor projetos, pesquisas e estudos relativos à gestão do território, paisagem urbana, preservação e salvaguarda dos bens tombados;

IV - propor metodologias de análise, participação, consulta e levantamento de necessidades coletivas, sociais e comunitárias relativas às políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano;

V - sugerir recomendações sobre projetos, programas, estudos e ações relativos às políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano;

VI - propor ações conjuntas com os municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, em especial com os municípios limítrofes ao Distrito Federal, para subsidiar a gestão permanente do processo de planejamento territorial e metropolitano e de tomada de decisão relativas às funções públicas de interesse comum, e da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Parágrafo único. As atribuições constantes do caput deste artigo não se sobrepõem às competências do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN insertas no art. 219 do Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Capítulo III

Da Composição

Art.5º O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM é composto por 64 (sessenta e quatro) Conselheiros representantes dos órgãos de governo, sociedade civil, instituições de ensino e convidados, relacionados nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 3º e art. 4º do Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015, que instituiu o CCPPTM/DF.

Capítulo IV

Da Estrutura do CCPPTM

Art.6º O CCPPTM será estruturado da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Administrativa.

Seção I

Do Plenário

Art.7º O Plenário do CCPPTM/DF é o órgão consultivo composto pelos representantes dos órgãos de governo, sociedade civil e convidados, mencionados nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º 7º e do art. 8º deste Regimento.

§1º O CCPPTM/DF, será presidido pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, e terá a seguinte composição:

§2º Conselheiros representantes, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos de governo:

I - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH;

II - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI;

III - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT;

IV - Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDSTMID;

V - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal - SEDS;

VI - Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEDF;

VII - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP;

VIII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA;

IX - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

X - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG;

XI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

XII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF;

XIII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

XIV - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;

XV - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB;

XVI - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;

XVII - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

XVIII - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;

§3º Conselheiros representantes, titular e suplente, de cada uma das seguintes organizações da sociedade civil:

I - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Distrito Federal - ABES/DF;

II - Associação Civil Rodas da Paz;

III - Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF;

IV - Associação dos Geógrafos Brasileiros, Seção Distrito Federal - AGB/DF

V - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF;

VI - Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS;

VII - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF;

VIII - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FE-COMÉRCIO/DF;

IX - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno - FE-TADFE;

X - Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento Distrito Federal - IAB/DF;

XI - Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG/DF;

XII - Movimento Passe Livre;

XIII - Movimento Urbanistas por Brasília;

XIV - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Distrito Federal - OAB/DF;

XV - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF;

XVI - Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Distrito Federal - SIND-VAMB;

XVII - Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal - SINARQ/DF.

§4º 4 (quatro) conselheiros representantes, titular e suplente, de instituições de ensino superior, sendo:

I - 2 (dois) de Universidades; e

II - 2 (dois) de Centros Universitários.

§5º Conselheiros representantes, titular e suplente, indicados pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, após prévia consulta, de cada um dos seguintes segmentos:

I - Entidade de defesa da política de regularização fundiária de interesse social;

II - Entidade de defesa da política de regularização fundiária de interesse específico; e

III - Carreira de Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal.

§6º 12 (doze) conselheiros representantes da sociedade civil, com notório saber nas políticas transversais de competência do Conselho, a serem indicados pelo Secretário de Gestão do Território do Distrito Federal.

§7º 4 (quatro) Conselheiros representantes, titulares e suplentes, sendo:

I - 2 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais representativos, de âmbito nacional, com atuação no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional; e

II - 2 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais representativos, com atuação exclusiva no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional.

§8º A titularidade e a suplência dos representantes das instituições de que tratam os incisos I e II do §3º deste artigo podem ser de instituições distintas, sendo vedado uma mesma instituição acumular duas titularidades ou duas suplências.

§9º Os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal elencados neste artigo podem ser alterados, na hipótese de superveniente modificação nas respectivas estruturas administrativas e de nomenclatura.

Art. 8º Integram também o Conselho, na condição de Conselheiros Convidados, com direito a voz e sem direito a voto e com assento à mesa de coordenação dos trabalhos, um representante titular e um suplente do seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;

II - Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

IV - Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF/PROMAI;

V - Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais; e

VI - Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno - COARIDE.

Parágrafo único. Os Conselheiros Convidados de que trata este Regimento serão indicados pela Autoridade competente de cada órgão ou entidade, e serão designados no Diário Oficial do Distrito Federal por ato próprio do Governador do Distrito Federal, podendo os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal elencados neste artigo serem alterados, na hipótese de superveniente modificação nas respectivas estruturas administrativas e de nomenclatura.

Subseção I Das Atribuições

Dos Conselheiros Representantes Efetivos

Art.9º. São atribuições dos representantes dos membros do Conselho:

I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;

III - fornecer ao Conselho todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado, ou quando solicitados;

IV - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

V - coordenar e participar de Câmaras Temáticas quando designados;

VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extrapauta;

VII - apresentar propostas sobre assuntos em análise ou pautas que possam vir a ser analisadas pelo Conselho;

VIII - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

IX - propor e elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho;

X - decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno, desde que com a anuência do Presidente do Conselho;

XI - caberá a cada membro titular comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho; e

XII - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Subseção II

Dos Conselheiros Representantes Convidados

Art. 10. Na condição de conselheiros representantes convidados, os membros têm direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. Os membros convidados do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF têm assento à mesa de Coordenação dos trabalhos do órgão colegiado.

Seção II

Da Presidência

Art.11. A Presidência do CCPPTM/DF é exercida pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências do Presidente, a presidência do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF será exercida pelo Secretário-Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - zelar pelo encaminhamento das proposições do Conselho;

III - definir a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião;

IV - dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do Colegiado;

V - autorizar adiamentos;

VI - determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;

VII - designar coordenadores, relatores e comitês;

VIII - convidar para as reuniões do Conselho, representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;

IX - decidir sobre questões de ordem;

X - fixar prazos para relatórios e comitês;

XI - suspender discussões e outras situações para esclarecimentos ou convocações de terceiros;

XII - representar o Conselho ou designar representante para atos específicos;

XIII - baixar atos decorrentes das proposições que forem acatadas pelo Conselho;

XIV - assinar a ata das reuniões do Conselho, após leitura e manifestação dos demais membros;

XV - instituir e destituir Câmaras Temáticas;

XVI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno

Seção III

Da Secretaria Administrativa

Art.13. A Secretaria Administrativa será exercida pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF.

Art.14. Compete à Secretaria Administrativa do Conselho:

I - prestar apoio logístico, técnico e administrativo;

II - preparar a pauta e encaminhar os documentos necessários aos conselheiros em prazo hábil para a sua análise;

III - publicar as pautas, registros, recomendações e resultados das reuniões em sítio na Rede Mundial de Computadores; e

IV - dar encaminhamento às diligências emanadas do Conselho e demais órgãos oficiais;

V - convidar os membros do Conselho, titular e suplente, para comparecimento às reuniões, com no mínimo sete dias de antecedência;

VI - comunicar aos órgãos e entidades as datas das reuniões, com antecedência mínima de sete dias;

VII - cuidar do recebimento, expedição e arquivamento de correspondências e documentos relacionados ao Conselho;

VIII - informar sobre a tramitação de documentos relativos ao Conselho ; e

VIII - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Capítulo I

Das Reuniões

Art.15. O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, na forma disposta na legislação vigente.

§1º No início de cada exercício a Secretaria Administrativa do CCPPTM estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias para o ano, e o calendário deve ser divulgado no sítio do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

§2º Os membros serão convocados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para reuniões extraordinárias, onde constarão a data, hora e local em que se realizarão as reuniões, bem como a pauta a ser discutida.

§3º Podem ser convidados a participar das reuniões e discussões do Conselho e colaborar para a realização de suas atribuições, entidades nacionais e estrangeiras, pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas com conhecimento e interesse no ponto da pauta.

§4º O quórum para o início dos trabalhos será de metade mais 1(um) dos membros representantes, em primeira chamada, e de um terço em segunda chamada.

§5º As propostas submetidas à Plenária são decididas por maioria simples dos membros presentes com direito a voz e voto, desde que atendido ao quórum mínimo de um terço destes representantes.

§6º Excepcionalmente, os membros presentes votantes podem votar antecipadamente a proposta a ser colocada em votação.

§7º As Câmaras Temáticas integram a dinâmica do CCPPTM/DF, em caráter auxiliar, podendo ser convocadas para suas atividades membros externos ao Conselho que contribuam com a qualificação das matérias.

§8º Qualquer membro representante com direito a voz e voto pode propor pauta para ser discutida no CCPPTM/DF, desde que seja aprovada pelo Plenário.

Art.16. A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:

I - abertura dos trabalhos e verificação do quórum;

II - discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia relacionados na pauta; e

IV - assuntos gerais.

§1º Encerrada a discussão sobre determinado assunto, e após a sua votação, não poderá esta ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo Plenário.

§2º As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.

Art.17 A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação de qualquer membro, com aprovação do Plenário.

Art.18. A apreciação dos temas obedecerá a seguinte ordem:

I - leitura do relatório;

II - discussão;

III - votação;

IV - proclamação da deliberação pelo Presidente.

Art.19. Durante a votação, qualquer membro tem o direito de fazer a justificativa de seu voto que será registrado em ata.

Parágrafo único. Os votos em separado e suas justificativas poderão ser transcritos em ata, por solicitação dos conselheiros interessados, desde que encaminhados e protocolizados na Secretaria do Conselho, no prazo improrrogável até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da reunião que apreciou sobre a matéria.

Art.20. As reuniões do Plenário do CCPPTM/DF devem ser gravadas e lavradas em ata circunstanciada pela Secretaria Administrativa do órgão colegiado, e constará, obrigatoriamente:

I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe;

III - relação dos temas abordados; e

IV - propostas aprovadas tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Art.21. As propostas aprovadas do Conselho são formalizadas mediante:

I - proposições relativas a processos apreciados pelo Plenário;

II - proposições administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do CCPPTM/DF; e

III - proposições relativas à aprovação pelo Plenário de pareceres e notas técnicas emitidas pelas Câmaras Temáticas relativos às políticas de preservação e planejamento territorial e metropolitano;

§1º Os atos mencionados nos incisos I a III deste artigo, bem como as Atas das reuniões, conforme art. 20, devem ser numeradas sequencialmente e constar na página eletrônica do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, em link próprio do Conselho e arquivadas na Secretaria Administrativa do Conselho.

§2º As propostas debatidas nas Câmaras Temáticas devem ser entregues em meio digital à Secretaria Administrativa do CCPPTM/DF para os procedimentos de divulgação junto aos demais membros do Conselho Consultivo.

§3º A Secretaria Administrativa do CCPPTM/DF deve providenciar a distribuição avulsa aos conselheiros da proposta com vistas à apreciação pelo Plenário.

§4º As retificações às atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão subsequente.

Art.22. É facultada suspensão das reuniões do Conselho, por decisão do Plenário, e a continuidade em data a ser definida pelos membros do órgão colegiado.

§1º A minuta da Ata será enviada aos membros do Conselho por meio eletrônico, para aprovação na reunião seguinte, podendo apresentar sugestões e/ou emendas.

§2º Decorrido o prazo para apresentação de sugestões, caso ocorra divergência nas versões apresentadas, o Presidente do Conselho decidirá o que constará na Ata, ad referendum do Conselho.

Art.23. O Presidente do Conselho adotará medidas à consolidação e publicidade das matérias apresentadas.

Capítulo II

TÍTULO IV

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DO CCPPTM

Art.24. Os temas propostos para discussão no Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF serão comunicados aos membros com antecedência mínima de sete dias.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25. O Conselho pode solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas atividades.

Art.26. As Câmaras Temáticas constituem instância de assessoramento ao Conselho para o tratamento de assuntos específicos relacionados à política de preservação e planejamento territorial e metropolitano.

Art.27. A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, por exercício, do titular e do suplente, quando houver, acarretará no desligamento automático dos Conselheiros indicados, cabendo à entidade representada designar os substitutos.

§1º A justificativa de ausência deve ser comunicada à Secretaria Administrativa do Conselho em até 2 (duas) horas antes do início da reunião, por escrito, podendo ser feita por meio de correio eletrônico, que deverá constar da ata da respectiva reunião.

Art.28. O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF terá seu Regimento Interno, aprovado por metade mais um dos seus membros.

Art.29. Compete à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, na qualidade de Secretaria Administrativa do CCPPTM/DF, garantir as ações necessárias ao funcionamento e viabilização deste Órgão Colegiado, em cumprimento às disposições contidas na legislação vigente e neste Regimento.

Art.30. Os representantes suplentes do Poder Público, das entidades da sociedade civil têm assento no CCPPTM/DF quando da ausência de seus titulares.

Art.31. Para cada um dos membros titulares que compõem o Conselho, corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais, com exceção dos representantes constantes do §6º do art. 7º.

Art.32. A participação no Conselho é considerada serviço voluntário de natureza pública relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art.33. A entidade que, sem justificativa, deixar de participar de três reuniões ordinárias no mesmo ano, será notificada e caso não compareça na reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, será suspensa até o fim do mandato do Conselho Consultivo.

Art.34. Os representantes não-governamentais têm mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, a contar da data da sua designação, sendo vedada a recondução por mais de dois mandatos consecutivos;

Parágrafo único. É facultada às entidades de que trata o caput deste artigo substituir os seus representantes, desde que a substituição seja motivada, submetida à apreciação da Assembleia ou órgão congênere da entidade, sendo vedada a substituição por mais de uma vez no período do mandato da entidade.

Art. 35. As alterações neste Regimento Interno devem ser aprovadas por dois terços dos membros representantes com direito a voz e a voto.

§1º Qualquer membro representante com direito a voz e a voto pode propor alterações neste Regimento, desde que observadas as disposições gerais contidas no Decreto que instituiu o CCPPTM/DF e neste Regimento Interno.

§2º As propostas de alterações devem ser apreciadas em reunião específica para esta finalidade.

Art. 36. O Presidente do CCPPTM/DF, por ato próprio deve adotar as providências necessárias para a publicação deste Regimento no Diário Oficial do Distrito Federal, após a aprovação por seus membros representantes com direito a voz e a voto e as alterações posteriores.

Art.37. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário do Conselho.

Art.38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por erro da Editora Gráfica, publicado no DODF nº 76, de 22 de abril de 2016, páginas 13,14 e 15.

PORTARIA Nº 22, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.236, de 1º de Janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.750/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 01/2014, constantes do Anexo desta Portaria, aplicáveis à Expansão de Santa Maria (Setor Habitacional Ribeirão e áreas adjacentes), na Região Administrativa XIII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 12, de 05 de março de 2014, da extinta Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

DIRETRIZES URBANÍSTICAS - DIUR 01/2014
EXPANSÃO DE SANTA MARIA
(SETOR HABITACIONAL RIBEIRÃO E ADJACÊNCIAS)
APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB, órgão responsável pelo planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, tem a competência de definir diretrizes urbanísticas para novos parcelamentos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e sua atualização por meio da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

As diretrizes urbanísticas se caracterizam como uma das ferramentas de planejamento urbano e territorial. O presente documento, elaborado pela Gerência de Estudos Territoriais - GETER, da Diretoria de Planejamento Urbano - DIPLU, unidade subordinada a Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, estabelece as diretrizes urbanísticas para a Expansão de Santa Maria, a serem observadas na elaboração de planos de ocupação e projetos urbanísticos de parcelamentos do solo inseridos nessa área.

Estas diretrizes têm prazo de validade de 4 (quatro) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 6.766/79, podendo ser reavaliadas em prazo inferior, de acordo com o interesse público ou salvo mudanças de legislação que impliquem alteração de uso e ocupação do solo.

I - INTRODUÇÃO

A SEDHAB tem dirigido suas ações no sentido de promover a ocupação ordenada do território. Nessa perspectiva, as diretrizes urbanísticas aqui apresentadas visam orientar o Poder Público e empreendedores privados no uso e ocupação da área aqui denominada de Expansão de Santa Maria.

A demanda para a elaboração de diretrizes foi apresentada pelo Grupar por meio do Ofício nº 196/2013-GRUPAR, datado de 17 de junho de 2013, para o Setor Habitacional Ribeirão. Entretanto, a delimitação da poligonal objeto deste documento inclui outras áreas contíguas de Santa Maria, que não têm projeto de parcelamento incluído no Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo do DF - LUOS, e que também não foram contempladas por documento de diretrizes emitido pela SEDHAB. Assim sendo, integra a poligonal de estudo para estas diretrizes urbanísticas, a porção urbana entre o núcleo de Santa Maria e a margem direita do ribeirão de mesmo nome, além de faixa ao longo da DF-290 no limite sul do Distrito Federal.

A Expansão de Santa Maria abrange uma área de 699,18 ha. O sítio estudado localiza-se ao sul do Distrito Federal, cujos limites são: ao sul o limite do Distrito Federal (SITURB), a leste o ribeirão Santa Maria, e ao norte e oeste a cidade de Santa Maria (Figura 1).

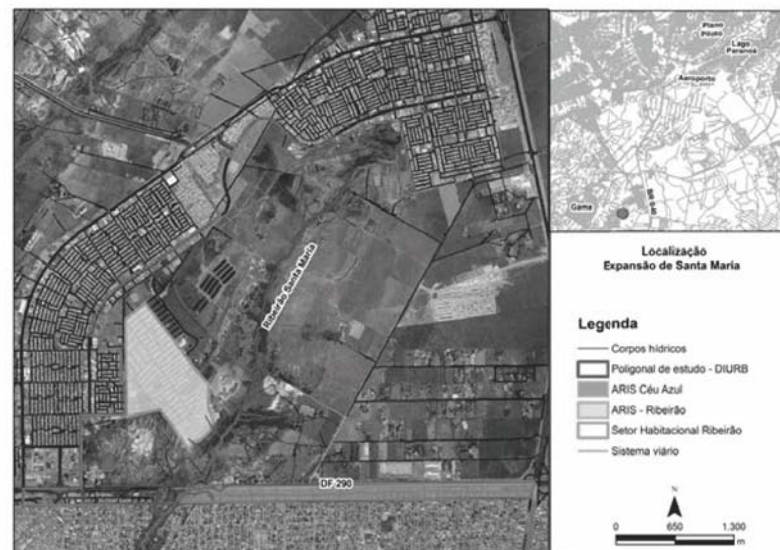


Figura 1 – Localização Expansão de Santa Maria

Segundo o PDOT, a área insere-se na Macrozona Urbana, com uma fração de menor dimensão em Zona Urbana Consolidada (trecho ao longo da Av. Santa Maria) e a maior parte em Zona Urbana de Expansão e Qualificação (Figura 2).

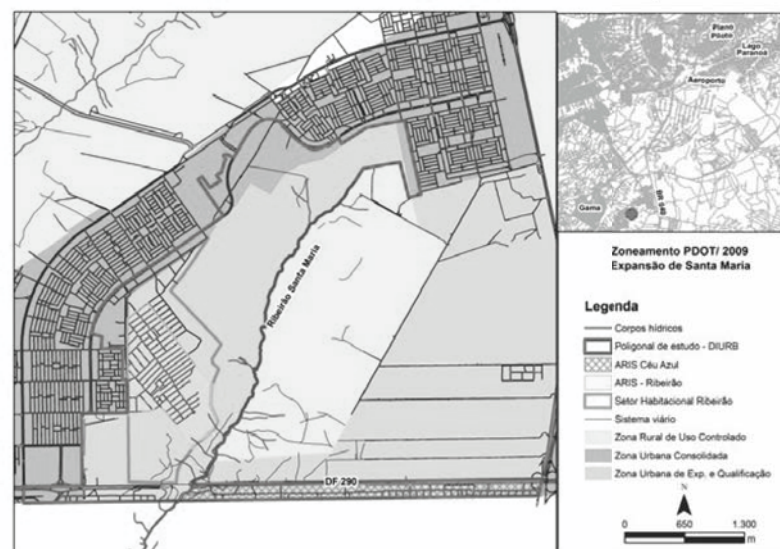


Figura 2 – Zoneamento do PDOT

A forma de ocupação atual da área contempla: parcelamento do solo informal para fins urbanos; agricultura; áreas degradadas por processos erosivos e pela extração mineral; Estação de Tratamento de Esgotos ETE de Santa Maria; canal de drenagem de 5,5 Km, conforme a figura abaixo:



Figura 3 – Ocupação Atual

Com relação aos aspectos físico-territoriais e ambientais, a área objeto das diretrizes insere-se na bacia do ribeirão Santa Maria, onde a jusante, no Estado de Goiás, existe captação de água para abastecimento público, fato que impede lançamentos de

efluentes no ribeirão. Conforme informações da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, essa captação deverá ser desativada, mediante a operação do sistema de abastecimento de Corumbá IV. Predomina declividade baixa na área, ocorrendo terrenos úmidos e alagadiços em mancha próxima às nascentes do ribeirão Santa Maria, para onde foi proposta a criação de um parque urbano.

Na porção sul da região há uma extensa área degradada por mineração, com solo exposto. A recuperação da área foi objeto de ação judicial, de que trata o Processo 2003.04.1.009835-9 – TJDFT, tendo sido emitida Licença Ambiental nº 042/2011 para as ações e atividades de recuperação, que constam do Processo nº 191.000.625/1991, do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.

O parcelamento da área de expansão urbana e o adensamento de Santa Maria dependem de soluções de saneamento básico, especialmente quanto à disponibilidade hídrica para abastecimento público, essa vinculada ao Sistema de Corumbá IV. A solução de esgotamento sanitário não pode prescindir da utilização do ribeirão Santa Maria para lançamento de efluentes após o tratamento, de acordo com informações da concessionária responsável, CAESB.

Nos limites com o núcleo de Santa Maria, a oeste, ocorreu parcelamento do solo informal denominado Condomínio Porto Rico, onde predomina população de baixa renda. Essa área corresponde a Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Ribeirão, que está prevista na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT, que também estabeleceu para fins de regularização o Setor Habitacional Ribeirão. A ocupação informal, que teve início em 2001, gerou uma série de problemas, como desarticulação do tecido urbano com a cidade de Santa Maria, dificuldades de acesso e circulação, além de deficiências de equipamentos públicos e infraestrutura urbana para atendimento à população residente.

Em 2010, foi firmado pelo Governo do Distrito Federal, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC, materializado pela Resolução nº 18, de 16 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 244, de 24 de dezembro de 2010, que trata da ARIS Ribeirão (Condomínio Porto Rico). O TAC tem por objeto a composição dos interesses patrimoniais entre os proprietários da área, como medida preparatória para processo de regularização fundiária.

Ainda entre a DF-290 e o limite sul do Distrito Federal, ocorre também parcelamento urbano informal, inserido na Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Céu Azul. Trata-se de uma ocupação por população de baixa renda, que se prolonga no Estado de Goiás.

No contexto da ocupação da região, as diretrizes urbanísticas são importante instrumento de planejamento urbano, que visa reordenar a ocupação do solo, promovendo a articulação de suas diferentes porções e a melhoria da qualidade urbana e o bem estar coletivo.

Considerando as questões apontadas - relativas à ocupação irregular, às adequações urbanísticas e de soluções para o saneamento básico, e existência de área degradada por extração mineral – e tendo em vista o pleno desenvolvimento do potencial urbano da área, em conformidade ao conferido pelo PDOT, os objetivos a serem enfatizados e compatibilizados no uso e ocupação da área são:

- oferta de áreas habitacionais;
- garantia de mobilidade urbana, privilegiando o transporte coletivo;
- proteção ao meio ambiente e recursos ambientais, especialmente considerando as áreas de solos sensíveis;
- desenvolvimento de atividades econômicas com a criação de emprego próximo à moradia; e
- promoção da regularização fundiária urbana.

A definição das diretrizes urbanísticas se fundamenta na análise das dinâmicas ambientais e urbanas com influência na região. Foram levantadas as disposições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF – PDOT, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizado por meio da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, e informações acerca de planos setoriais, estudos ambientais, aspectos socioeconômicos e projetos urbanísticos e de mobilidade para a área.

Constam do presente documento: diretrizes para o sistema viário e mobilidade, diretrizes de uso e ocupação do solo, diretrizes para a drenagem sustentável, diretrizes para a aplicação de instrumentos urbanísticos e recomendações para o saneamento ambiental.

Os aspectos e parâmetros expostos estão relacionados ao potencial urbano da região, aqui denominada de Expansão de Santa Maria, abordado de maneira preliminar nestas diretrizes, uma vez que parâmetros relacionados à conservação ou à preservação ambiental podem ser adequados em decorrência de estudos ambientais.

II - DIRETRIZES PARA O SISTEMA VIÁRIO E MOBILIDADE

A ocupação urbana deve proporcionar mobilidade e acessibilidade à população, mediante o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, de forma segura e socialmente inclusiva. Nessa perspectiva, se associa um sistema viário que proporciona permeabilidade, fluidez e integração ao conjunto do espaço urbano.

De acordo com o Plano Diretor de Transporte Urbano do DF - PDTU, a mobilidade urbana deve ir além do objetivo de fluidez de veículos, devendo considerar o contexto

circundante e os usos do solo adjacentes, e principalmente, os modais de transporte não poluentes, e acessibilidade às pessoas de todas as idades e habilidades físicas. A acessibilidade universal nas calçadas, logradouros e vias públicas deve ser garantida, obrigatoriamente. Ao se fazer o dimensionamento das vias, as opções e facilidades para os pedestres e ciclistas devem ser tão ou mais atrativas do que as facilidades para o automóvel individual. As vias devem ser seguras e, sempre que possível, os modos não poluentes devem ter prioridade sobre os demais modos em pontos de conflito – interseções.

A concepção urbana para a Expansão de Santa Maria parte do princípio de que esta grande área deverá conformar um espaço urbano articulado e em complementação ao núcleo urbano existente. Desta forma, as propostas para o sistema viário visam configuração de uma malha permeável e articulada a malha existente, garantindo mobilidade com a integração dos diferentes modais de transporte, especialmente dos modais não motorizados (pedestre e ciclista) ao modal de transporte coletivo.

O papel da Avenida Santa Maria, um dos principais eixos viários do núcleo urbano consolidado, é reconhecido, propondo-se a sua continuidade na extremidade sul até a conexão com a Avenida Alagado, fechando o circuito viário que percorre toda essa área urbana, identificado no PDOT na Estratégia de Estruturação Viária como Anel de Atividades Gama-Santa Maria. São propostas vias de circulação a partir do prolongamento de vias existentes, no sentido sudoeste/nordeste e noroeste/sudeste, de forma a proporcionar permeabilidade viária com uma malha ortogonal.

No Setor Habitacional Ribeirão, são previstas vias de atividades, que visam promover acesso a atividades lindeiras de comércio e serviços, para atendimento também à população da ARIS Ribeirão. Essas vias são adequadas à estruturação de atividades comerciais voltadas diretamente às calçadas com vitrines e fachadas que interagem com o espaço público.

Cruzando a porção norte do Parque Urbano de Santa Maria deverá ser prevista via parque, que além de permitir acesso ao Parque possibilitará sua integração ao contexto urbano. Ao longo da via Parque devem ser propiciadas atividades de lazer ativo e contemplativo à população.

Às margens do canal de drenagem, uma das possibilidades de tratamento, visando sua inserção no contexto do parcelamento, é a implantação de vias paralelas com projeto paisagístico ao longo das suas margens, a exemplo da Avenida Tiquatira em São Paulo.



Figura 4 - Canal de Drenagem em Tiquatira-SP

Considerando a situação de ocupação fática, a implantação das ligações viárias indicadas na ARIS Ribeirão fica sujeita à sua viabilidade, verificada no projeto de regularização fundiária.

A proposição de sistema viário estruturante para a Expansão de Santa Maria esta representada na Figura 5. As diretrizes gerais para o sistema viário dos novos parcelamentos na região constam do documento Nota Técnica nº 572.000.002/2013-GETER/DIPLU/SUPLAN.

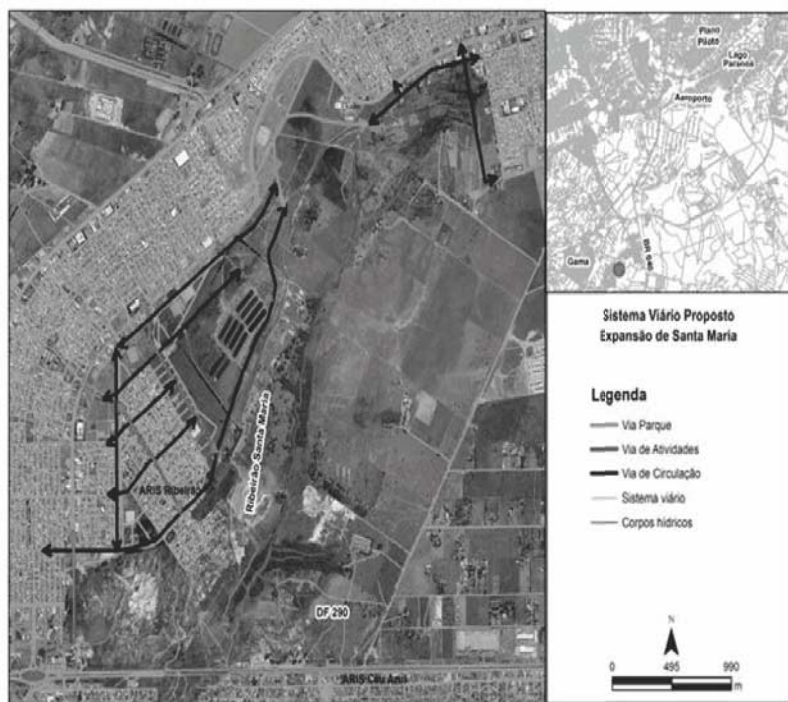


Figura 5 – Sistema Viário Estruturante

III - DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

As diretrizes relativas ao uso e ocupação do solo para a Expansão de Santa Maria foram definidas tendo como base: as macrodiretrizes do PDOT; planos setoriais; estudo da área de extração mineral com sondagem a tardo do solo, realizado no âmbito destas diretrizes; estudo ambiental (Plano de Controle Ambiental) elaborado para a ARIS Ribeirão; e proposta de projeto urbanístico para a ARIS (MDE-RP – 026/09 - Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento). Complementarmente, foram realizadas vistorias que auxiliaram na compreensão do território, ajudando a identificar algumas características da região.

Estas diretrizes refletem uma concepção urbana para a área de gradação da ocupação, mais densa e verticalizada ao longo do eixo de transporte coletivo (Av. Santa Maria) e menos densa ao longo do Ribeirão Santa Maria, bem como de articulação dos novos parcelamentos e áreas de regularização com o núcleo urbano existente de Santa Maria, dando continuidade ao tecido urbano e promovendo o reordenamento da ocupação nas áreas onde há parcelamento informal.

Nota-se, ainda, que o uso e ocupação da área devem compatibilizar a oferta de áreas habitacionais, considerando as diversas faixas de renda, com o desenvolvimento de atividades econômicas e criação de emprego próximo à moradia.

Os parâmetros de uso e ocupação abordados consideram as disposições do PDOT, que delegam às diretrizes urbanísticas definir para os novos Parcelamentos:

- variação de densidade demográfica para cada porção territorial, quando couber (art. 39);

- valores dos coeficientes de aproveitamento máximo, podendo este ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se inserem (art. 42); e

- demais índices urbanísticos (além do percentual mínimo de 15% da gleba de área para equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público; e tamanho mínimo e máximo de lotes, já estabelecidos no art. 43).

Para as Áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS Ribeirão e ARIS Céu Azul, o PDOT define parâmetros urbanísticos específicos, relacionados à Estratégia de Regularização Fundiária Urbana.

1. USO DO SOLO

Os usos admitidos na Expansão de Santa Maria estão indicados de acordo com o zoneamento proposto na Figura 6. A delimitação das zonas não é precisa, podendo ser ajustada no momento da elaboração do projeto de urbanismo. A nomenclatura de usos e atividades utilizada está baseada no PDOT, art. 44, e Decreto n.º 19.071, de 6 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

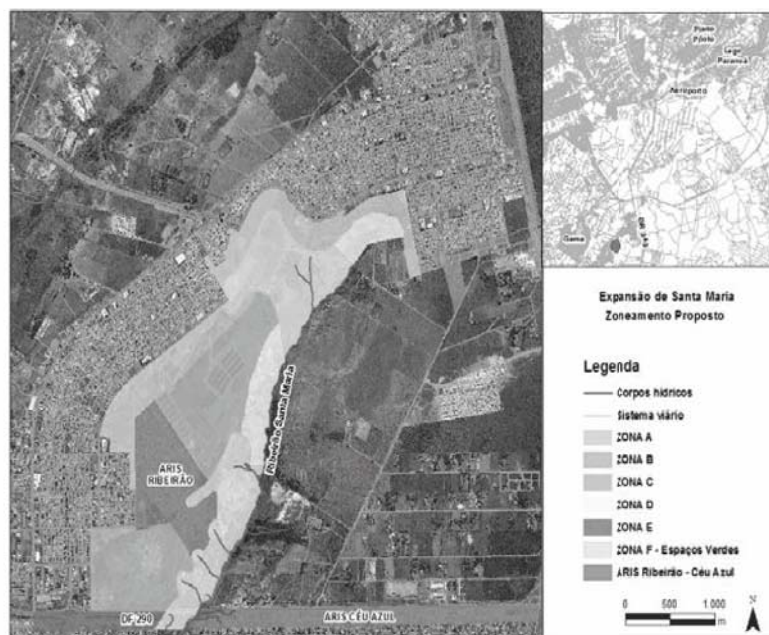


Figura 6 – Zoneamento de Usos

a) ARIS Ribeirão e ARIS Céu Azul

A ARIS Ribeirão e ARIS Céu Azul necessitam de estruturação de seu sistema viário, de definição de áreas para a implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, e, no caso da ARIS Ribeirão, a realocação de moradias que estão em áreas de risco e/ou restrição ambiental (conforme prevista no TAC, Cláusula Sétima, item “b”, e indicada no projeto de regularização fundiária elaborado para essa área, Apêndice A).

A ARIS Ribeirão (Condomínio Porto Rico) tem 89,07 ha, que inclui, além de área ocupada irregularmente, porção oeste não ocupada, de aproximadamente 10 ha, para onde devem ser relocadas algumas unidades residenciais situadas nas Etapas II e IV. A relocação de habitações atende ao Plano de Controle Ambiental – PCA do Setor Ribeirão quanto às unidades identificadas em áreas de risco e/ou restrição ambiental.

A ARIS Céu Azul está localizada entre a DF-290 e o limite sul do Distrito Federal. A ocupação se estende pelo Estado de Goiás.

No processo de regularização fundiária, a destinação dessas áreas deve ser mantida, preferencialmente, para uso residencial unifamiliar. São admitidos usos compatíveis com a escala residencial, como equipamentos públicos, comércio de bens e serviços, e industrial de baixa incomodidade, em especial ao longo da via de Atividades.

O uso Misto (Residencial multifamiliar/comércio de bens e serviços) é admitido de forma excepcional para os casos em que o projeto de regularização fundiária identificar como situação fática, ou nos vazios urbanos.

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
ARIS RIBEIRÃO ARIS CÉU AZUL	Comércio de bens e prestação de serviços, compatível com a escala residencial. Industrial de baixa incomodidade de caráter não poluente. Residencial – habitação unifamiliar. Residencial – habitação coletiva (apartamentos) Misto. Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP).	Implementação da Estratégia de regularização fundiária urbana – interesse social (PDOT). Relocação de famílias em área de risco. Destinação de áreas para equipamentos públicos. Proteção ao meio ambiente – com ênfase nas áreas de APP e solos úmidos.

b) Zona A

Corresponde às áreas limítrofes a área urbana consolidada de Santa Maria e inclui área prevista para seu centro urbano. A proximidade do eixo de transporte coletivo (rede secundária) reforça sua vocação para maior intensidade de uso, densidade populacional e de edificação. Nessa zona devem ser admitidos usos diversificados, comércio, serviços e usos institucionais, além do uso residencial multifamiliar e misto, contribuindo para a oferta de áreas habitacionais no DF.

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
-------	---------------------------	------------------------

ZONA A	<p>Comércio de bens e prestação de serviços. (ver exceções) Institucional ou Comunitário. Industrial de baixa incomodidade e de caráter não poluente. Residencial – habitação coletiva (apartamentos). Misto. (ver exceções) Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP).</p>	<p>Formação do centro urbano de Santa Maria, conciliando uso residencial multifamiliar e misto com oferta de comércio, serviços e usos institucionais. Incentivo ao uso misto, especialmente no centro urbano, com o objetivo de conferir vitalidade a esses espaços. Destinação obrigatória de uso de comércio, serviços, institucional e misto (residencial nos pavimentos superiores) ao longo da Avenida Santa Maria, onde ocorre transporte coletivo. Restrição às fachadas cegas, voltados para os espaços públicos. Garantir permeabilidade na malha urbana, tendo como referência uma dimensão de quarteirão(*) em torno de 20.000m². Não será exigida essa permeabilidade para os casos que houver impedimento decorrente das características físicas do terreno, e para atividades de grande porte, conforme dispuser Diretrizes Urbanísticas Específicas ao Parcelamento do Solo - DIUPE. Todas as avenidas, vias ou outras tipologias de sistema viário que venham ser criados, serão de livre acesso. Não é Admitido o parcelamento no formato de condomínio urbanístico (casas). Integração com o parque urbano localizado limítrofe ao centro, valorizando esse espaço público como elemento da paisagem urbana. Para utilização do gabarito máximo na porção nordeste, próxima às Quadras 415/416 e 516, deverá ser realizada adequação no sistema viário, visando a duplicação das vias e acesso à Av. Santa Maria e BR – 040.</p>
---------------	---	---

(*) porção do parcelamento circundada por elementos que propiciem a circulação por meios motorizados ou não.

c) ZONA B

Corresponde a área onde ocorreu extração de recursos minerais, na porção sudoeste de Santa Maria, com aproximadamente 90ha. Em decorrência da atividade mineral, o perfil natural do terreno foi alterado de forma aleatória, com diferentes recobrimentos e/ou afloramentos rochosos, de forma que seu uso e ocupação estão sujeitos a estudos geotécnicos específicos, mais aprofundados, que indiquem as condições para a urbanização.

O potencial de uso e ocupação da área foi objeto de estudo simplificado (Apêndice A), realizado por especialistas da SEDHAB, NOVACAP e TERRACAP, no âmbito destas diretrizes, a partir de dados de literatura, mapas existentes, imagens orbitais, vistoria em campo, sondagem e análise de solo de parte da área. Com base nesse estudo foi possível discriminar, nessa área, subzonas de potencial de uso, conforme Figura 7.

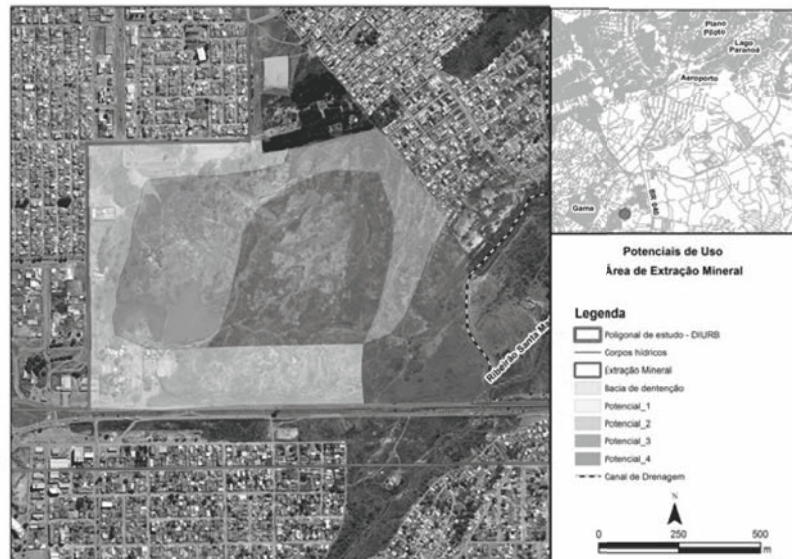


Figura 7 – Subzonas da Zona B

A Subzona de Potencial 1 corresponde ao entorno da área onde ocorreu extração mineral, tem perfil do terreno preservado, e por sua articulação com o parcelamento

existente de Santa Maria e a DF-290, se caracteriza por sua vocação para atividades diversificadas - como comércio, serviços, residência e usos institucionais e comunitários. A área lindeira a DF-290, devido a sua acessibilidade ao sistema rodoviário, tem localização estratégica para atividades econômicas de médio e grande porte.

A Subzona de Potencial 2 é área onde ocorreu extração mineral, mas ainda observou-se presença de solo. A área por sua localização, também, tem vocação para atividades diversificadas.

Na Subzona de Potencial 3 a rocha matriz encontra-se exposta com o perfil do terreno bastante variável, apresentando porções com declividade superior a 30%, dessa forma o potencial de uso e ocupação está associado a maiores investimentos para implantação de infraestrutura urbana subterrânea e recomposição topográfica.

A Subzona de Potencial 4 corresponde à vertente do Ribeirão Santa Maria que devido à sensibilidade dos solos à erosão deve ser protegida, destinada a preservação e conservação ambiental, integrando o sistema de espaços verdes.

Os usos e atividades definidos para cada subzona podem ser adequados em função de condicionantes de uso e ocupação para a área, decorrentes de estudos geotécnicos e ambientais.

Subzonas	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
Potencial 1	<p>Comércio de bens e prestação de serviços. Institucional ou Comunitário. Industrial de média e baixa incomodidade. Residencial – habitação coletiva – não admitido ao longo da DF-290. Residencial – habitação unifamiliar – não admitido ao longo da DF-290 Misto – não admitido ao longo da DF-290. Comércio e Serviços de médio e grande porte – ao longo da DF-290 Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP).</p>	<p>Articulação viária com parcelamento existente de Santa Maria. Restrição às fachadas cegas, voltados para os espaços públicos. Limite de área para as quadras (porção do parcelamento circundada por vias) deve ser em torno de 20.000m², ajustável de acordo com Diretrizes Urbanísticas Específicas ao Parcelamento do Solo - DIUPE. Todas as avenidas, vias ou outras tipologias de sistema viário que venham ser criados, serão de livre acesso. Admitida a implantação de atividades econômicas de médio e grande porte geradoras de emprego, em especial ao longo da DF-290. Nas demais áreas, deve ser observada sua compatibilidade com o uso residencial. Não é permitido acesso direto dos lotes a DF-290. Previsão de grandes lotes, superiores a 10.000m² voltados para a DF-290.</p>
Potencial 2	<p>Comércio de bens e prestação de serviços. Institucional ou Comunitário. Industrial de média e baixa incomodidade. Residencial – habitação coletiva. Misto. Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP).</p>	<p>Implantar a infraestrutura subterrânea, obrigatoriamente, antes da implantação das edificações, em face ao risco de comprometimento das estruturas dessas edificações, pelo uso de explosivos, em especial nas áreas onde ocorrem rochas aflorantes. O processo de recuperação da topografia pode ser realizado junto a implantação do parcelamento, com o aproveitamento da área escavada como subsolo das edificações. Admitida a implantação de atividades econômicas, observada sua compatibilidade com o uso residencial. Restrição às fachadas cegas, voltados para os espaços públicos. Todas as avenidas, vias ou outras tipologias de sistema viário que venham ser criados, serão de livre acesso.</p>

Potencial 3	Comércio de bens e prestação de serviços. Institucional ou Comunitário. Industrial de média e baixa incomodidade. Residencial – habitação coletiva. Misto. Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP).	O processo de recuperação da topografia pode ser realizado junto com a implantação do parcelamento, com o aproveitamento da área escavada como subsolo das edificações. Admitida a implantação de atividades econômicas, observada sua compatibilidade com o uso residencial. Restrição às fachadas cegas, voltados para os espaços públicos. Todas as avenidas, vias ou outras tipologias de sistema viário que venham ser criados, serão de livre acesso. A implantação de infraestrutura subterrânea, que poderá exigir a utilização de explosivos, deve ser realizada obrigatoriamente antes das edificações, em virtude de riscos de comprometimento de suas estruturas. Caso a área seja utilizada para atividades de lazer ou recreação, deverá ser promovida sua integração ao contexto urbano. Indicação de áreas para eventos esportivos, com construções em platôs, aproveitando a declividade da área.
Potencial 4	Sistema de Espaços Verdes	Proteção de encostas, APP. Admite-se o uso com parque urbano.

d) Zona C

Corresponde à área intermediária situada entre uma faixa de ocupação mais densa da Zona A e uma faixa de ocupação menos densa da Zona D, lindeira ao ribeirão Santa Maria.

A Zona C está, em sua maior parte, inserida em área remanescente do Quinhão 23, da Fazenda Santa Maria. A porção oeste da Zona C situa-se no Setor Habitacional Ribeirão, que integra a Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT, cujo planejamento da ocupação deverá buscar articulação com a ARIS, destinando áreas para equipamentos comunitários e para comércio e serviços que visam atendimento, não somente, à nova população, como à população residente no assentamento informal.

Ocorre, também, na Zona C, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Santa Maria da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que atende a população da região. Estas diretrizes admitem dois cenários relacionados à permanência ou não da ETE no local onde foi instalada, considerando que sua implantação ocorreu em terras particulares:

- Cenário 1 – permanência da ETE, com a redução da área destinada à estação. Hoje a área cercada pela CAESB é de 57ha. No cenário de permanência da ETE, essa área deverá ser reduzida a cerca de 20ha e realizado projeto paisagístico em seus limites, a fim de amenizar seu impacto visual no parcelamento. A área remanescente deverá ser destinada ao parcelamento do solo para fins urbanos.

- Cenário 2 - transferência da ETE para nova área situada na bacia de drenagem do Ribeirão Santa Maria. A permanência da ETE na referida bacia hidrográfica é condizente com o planejamento de saneamento da região, que prevê lançamento de efluentes no ribeirão Santa Maria, a partir do momento que a captação de água em Goiás for desativada, quando da operação do Sistema Corumbá IV. Uma vez que a capacidade de suporte do córrego Alagado, como corpo hídrico receptor dos efluentes, está próxima do seu limite. No entanto, a desativação da ETE deve ser planejada de forma a não comprometer o atendimento à população de Santa Maria e da população dos novos parcelamentos. A utilização da área para parcelamento está vinculada a avaliação das condições sanitárias do solo.

Na área localiza-se canal de drenagem, obra linear, de aproximadamente 5,4 Km, responsável pela captação das águas pluviais do núcleo urbano de Santa Maria. Diante da implantação de novos parcelamentos, admite-se para essa infraestrutura dois cenários em relação a sua inserção no contexto das novas ocupações:

- Cenário 1 – incorporação do canal, tal como se apresenta, no parcelamento da área, o que exige solução no projeto urbanístico que evite ruptura no tecido urbano e a segregação de áreas. Sugere-se, nessa hipótese, a elaboração de projeto de paisagismo abrangendo as margens do canal.

- Cenário 2 – implantação de canal de drenagem subterrâneo, retirando o obstáculo do canal superficial implantado, com o projeto de urbanismo prevendo ocupação adequada para a sua superfície.

A zona C deverá ser destinada preferencialmente ao uso residencial multifamiliar, sendo admitida a constituição de atividades econômicas, desde que compatíveis com o uso residencial.

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
ZONA C	Comércio de bens e prestação de serviços. Institucional ou Comunitário. Industrial de baixa e média incomodidade. Residencial – habitação coletiva. Residencial – habitação unifamiliar. Misto. Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP).	O uso predominante é residencial multifamiliar. Prever, obrigatoriamente, comércio e serviços ao longo da via de atividades, indicada no sistema viário estruturante – aproximadamente de 30% da área edificável. Restrição às fachadas cegas, voltados para os espaços públicos. Garantir permeabilidade na malha urbana, tendo como referência uma dimensão de quarteirão(*) em torno de 20.000m². Na hipótese de implantação de parcelamento no formado de condomínio urbanístico (casas) a dimensão de referência para o quarteirão é de 60.000m². Não será exigida essa permeabilidade para os casos que houver impedimento decorrente das características físicas do terreno, e para atividades de grande porte, conforme dispuser Diretrizes Urbanísticas Específicas ao Parcelamento do Solo - DIUPE. Todas as avenidas, vias ou outras tipologias de sistema viário que venham ser criados, serão de livre acesso. Admitidas atividades econômicas, desde que compatíveis com usos residenciais.

(*) porção do parcelamento circundada por elementos que propiciem a circulação por meios motorizados ou não.

e) Zona D

Corresponde a faixa de cerca de 270m (duzentos e setenta metros) de largura ao longo do ribeirão Santa Maria, que inclui áreas de maior sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo (declividade e sensibilidade dos solos à erosão de acordo com mapas do diagnóstico do ZEE/DF).

Na Zona D os usos e ocupação devem ser de menor intensidade e densidade. Admite-se o uso residencial multifamiliar e unifamiliar, usos institucionais (especialmente atividades de lazer e esportes), além de comércio e serviços de abrangência local.

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
ZONA D	Comércio de bens e prestação de serviços compatível com a escala residencial. Institucional ou Comunitário. Industrial de baixa incomodidade e impacto. Residencial – habitação coletiva. Residencial – habitação unifamiliar. Misto com atividades compatíveis com a escala residencial. Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP).	Os usos predominantes podem ser residencial ou institucional. Associar os usos previstos para a zona a menor densidade de ocupação e maior permeabilidade do solo. Todas as avenidas, vias ou outras tipologias de sistema viário que venham ser criados, serão de livre acesso. Garantir permeabilidade na malha urbana, tendo como referência uma dimensão de quarteirão(*) em torno de 60.000m². Não será exigida essa permeabilidade para os casos que houver impedimento decorrente das características físicas do terreno, e para atividades de grande porte, conforme dispuser Diretrizes Urbanísticas Específicas ao Parcelamento do Solo - DIUPE.

(*) porção do parcelamento circundada por elementos que propiciem a circulação por meios motorizados ou não.

Zona E

Corresponde à faixa entre a DF-290 e o limite sul do DF, que não está inserida na ARIS Céu Azul. Nessa área ocorre ocupação informal e áreas não parceladas. A porção lindeira à DF-290, devido à sua acessibilidade ao sistema rodoviário e possível corredor de transporte coletivo, tem localização estratégica para atividades

econômicas de médio e grande porte, que podem proporcionar oferta de emprego a população residente na região.

A Zona E deve ser destinada, preferencialmente, a atividades econômicas – comércio, serviços, indústria e institucional ou comunitário - de médio e grande porte em lotes voltados para a DF-290. Admite-se o uso residencial, habitação coletiva e unifamiliar, bem como comércio e serviços de menor porte, em especial nas áreas já ocupadas informalmente.

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
ZONA E	Comércio e Serviços de médio e grande porte – ao longo da DF-290 Institucional ou Comunitário. Industrial de média e baixa incomodidade. Comércio e Serviços. Residencial – habitação coletiva – não admitido ao longo da DF-290. Residencial – habitação unifamiliar – não admitido ao longo da DF-290 Misto (ver exceções) – não admitido ao longo da DF-290. Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP).	Admitida a implantação de atividades econômicas de médio e grande porte geradoras de emprego, em especial ao longo da DF-290. Nas demais áreas, deve ser observada sua compatibilidade com o uso residencial. Não é permitido acesso direto dos lotes a DF-290. Previsão de grandes lotes, superiores a 10.000m ² voltados para a DF-290. Restrição às fachadas cegas, voltados para os espaços públicos. Todas as avenidas, vias ou outras tipologias de sistema viário que venham ser criados, serão de livre acesso.

g) Zona F - Sistema de Espaços Verdes

O Sistema de Espaços Verdes caracteriza-se por um mosaico de espaços livres de uso público, áreas verdes, parques urbanos e áreas ambientalmente protegidas. Esses espaços visam, além da proteção de áreas ambientalmente sensíveis, proporcionar elementos de integração entre o meio natural e o meio urbano, com oferta de áreas para uso público, destinadas a atividades lúdicas, esportivas, culturais e de integração social e a promoção do conforto ambiental urbano.

Compõe esse sistema o parque urbano previsto na área central de Santa Maria, onde ocorrem solos úmidos. O Parque Urbano de Santa Maria foi criado pela Lei nº 2.044, de 28 de Julho de 1998, que atribui à Administração Regional de Santa Maria a competência para a sua implantação, manutenção, plantio de árvores de espécies nativas e ornamentais, e instalação de equipamentos de lazer. A área e os limites do parque não foram definidos oficialmente, utiliza-se como referência para localização área de cerca de 47 hectares do núcleo urbano de Santa Maria.

Tendo como base as informações compiladas no âmbito da elaboração destas diretrizes, propõe-se que a definição da poligonal do parque incorpore áreas ambientalmente sensíveis (gleissolos e áreas úmidas), que se estendem até as margens do ribeirão Santa Maria e podem alcançar uma área de aproximadamente 80ha. O dimensionamento e limites do Parque devem ser confirmados com levantamento de campo, para a localização precisa dos solos e áreas úmidas, uma vez que foram utilizados nestas diretrizes os dados de solo de mapa de pedologia da EMBRAPA, em escala 1:100.000; e as manchas de áreas úmidas de mapa de uso do solo do diagnóstico do ZEE/DF, elaborado com base em imagem de satélite de 2009. Sugere-se que os limites do Parque não incluam a faixa de área ao longo da Avenida Santa Maria, caso não se constate na mesma a ocorrência de restrição ambiental, tendo em vista que a avenida se constitui em eixo de transporte coletivo, responsável pela distribuição/alimentação do corredor de transporte do BRT - Eixo Sul, com vocação a usos mais intensos. Por suas características físicas e inserção na área urbana, no Parque de Santa Maria devem ser compatibilizadas ações de proteção ambiental com a disponibilização de áreas para recreação, esportes e lazer para a população.

Indica-se, também, a criação de parque urbano na vertente do Ribeirão Santa Maria, que se estende dos limites da ARIS Ribeirão até a porção da Zona B identificada com Potencial 4 para uso. Nessa área ocorrem declividades mais acentuadas e diversas nascentes mapeadas pelo Plano de Controle Ambiental – PCA da ARIS Ribeirão (Apêndice A).

As áreas ambientalmente protegidas - como a Vereda mapeada no PCA, e as Áreas de Preservação Permanente/APP do ribeirão Santa Maria e nascentes- também compõem o sistema de espaços verdes. Seus usos e ocupação devem seguir legislação específica. Com o intuito de valorizar esses espaços e auxiliar sua proteção, sugere-se a formação de parque ou áreas verdes lineares ao longo do ribeirão Santa Maria.

Conjuntamente, as áreas verdes, parques, praças, APP e outros espaços protegidos, servem de ambiência para o parcelamento, criando elementos de diferenciação na paisagem urbana. Estes espaços podem acomodar diferentes usos e funções, como preservação e conservação dos recursos naturais, atividades lúdicas e de lazer, e de elementos da drenagem urbana. Além disso, podem conter trilhas para pedestres e

ciclistas diferenciadas, quadras de esporte e locais destinados à recreação e lazer, dentre outros usos compatíveis com sua função na estrutura urbana.

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
ESPAÇOS VERDES	Espaços livres de uso públicos. Estabelecimentos comerciais e de serviços de apoio as atividades esportivas, recreativas, culturais e gastronômicas. Institucionais ou comunitário Atividades administrativas dos parques e unidades de conservação, quando for o caso.	As áreas verdes lineares, parques urbanos deverão ser delimitados por ciclovias e amplas calçadas bem iluminadas, acessível aos portadores de mobilidade reduzida. Sempre que possível, as áreas ambientalmente protegidas (APP) devem ser delimitadas por ciclovias e amplas calçadas bem iluminadas, acessível aos portadores de mobilidade reduzida. Os empreendimentos imobiliários nas quadras adjacentes às áreas verdes deverão ter sua frente preferencialmente voltada para esses espaços. As edificações realizadas no interior de áreas verdes, Parques Urbanos e unidades de conservação não poderão ultrapassar 7m de altura e dois pavimentos. Devem ser observados o potencial ecológico de preservação de algumas áreas, devido a sensibilidade ambiental.

EXCEÇÕES: Usos e Atividades não admitidos

Tendo como base a Tabela de Classificação de Usos e Atividades, aprovada pelo Decreto n.º 19.071, de 06 de março de 1998, as exceções ou usos e atividades não admitidos em cada zona especificada na tabela 2 são as listadas a seguir:

Zona A – via de atividades, centralidade:

- abate e preparação de produtos de carne de pescado (15.1);
- produção de óleos e gorduras vegetais e animais (15.3);
- moagem, fabricação de produtos amiláceos e rações balanceadas para animais (15.5);
- fabricação e refino de açúcar (15.6)
- comércio a varejo e atacado de veículos automotores de grande porte (50-A/ 50.1);
- comércio por atacado (51-B);
- intermediários do comércio das classes 51.11-0, 51.12-8 e 51.14-4
- comércio por atacado dos grupos 51.2-A, 51.2-B, 51.5 e 51.9
- comércio atacadista de combustíveis (51.51-9)
- comércio atacadista de produtos químicos (51.49)
- motéis (55-A/ 55.1-B);
- movimentação e armazenamento de cargas (63.A/ 63.1);
- aluguel de outros meios de transporte [que não sejam veículos automotores] (71-A. 71.2);
- aluguel de máquinas e equipamentos das classes 71.22-6, 71.23-4, 71.31-5 e 71.32-3
- uso industrial de grande porte
- abate e preparação de produtos de carne de pescado (15.1);
- produção de óleos e gorduras vegetais e animais (15.3);
- moagem, fabricação de produtos amiláceos e rações balanceadas para animais (15.5);
- fabricação e refino de açúcar (15.6)
- comércio atacadista de produtos químicos (51.49)

2. OCUPAÇÃO DO SOLO

Os parâmetros de ocupação do solo indicados nestas diretrizes para a Expansão de Santa Maria correspondem: percentual de área pública a ser destinada nos parcelamentos; conjunto de parâmetros a que estão sujeitas as edificações nas unidades imobiliárias; subsolo; tratamento de divisas; e população e densidade demográfica.

a) Áreas Públicas

As áreas públicas do parcelamento correspondem às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de Equipamento Público Urbano (EPU) e Comunitário (EPC), bem como aos Espaços Livres de Uso Público (ELUP), conforme definido no art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766/1979.

Estas diretrizes não estabelecem percentual mínimo para sistema de circulação, que é decorrente dos projetos urbanísticos e projetos de regularização fundiária a serem elaborados para a região.

Consideram-se Equipamentos Comunitários, os equipamentos públicos de lazer, cultura, educação, saúde, segurança e similares. Consideram-se Equipamentos Urbanos (também conhecidos como serviços públicos), os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Os parâmetros para destinação de áreas públicas para a implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários, e para Espaços Livres de Uso Público, atende ao disposto no

Anexo II, Tabela 2A do PDOT/2009 quanto ao mínimo de 10% (dez por cento) definido para o Setor Habitacional Ribeirão. Para a ARIS Céu Azul, situada fora de Setor Habitacional, o PDOT não definiu percentual mínimo de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como de espaços livres de uso público, incluídas as áreas verdes. Nesse caso, considerando a omissão da legislação, aplica-se o percentual mínimo de 5% estipulado pelo PDOT para os Parcelamentos Urbanos Isolados de Interesse Social (art. 132, inciso IV, alínea b).

Para os novos parcelamentos urbanos que não estiverem inseridos no Setor esse percentual mínimo é de 15% (quinze por cento), de acordo com o PDOT (art. 43, inciso I).

Para o cálculo das áreas públicas destinadas a Equipamentos Públicos Urbanos e Comunitários e a Espaços Livres de Uso Público devem ser considerados os seguintes critérios:

- o cálculo do percentual mínimo destinado ao uso público deve ser previsto dentro da área passível de parcelamento da gleba: área total da gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanente – APP e as faixas de domínio de rodovias, redes de infraestrutura, dentre outros;

- não serão computadas como Espaços Livres de Uso Público (praças, jardins públicos, áreas de lazer, recreação e áreas verdes) as nesgas de terra onde não se possa inscrever um círculo com raio mínimo de 10 (dez metros).

a.1) Diretrizes para Espaços Livres de Uso Público - ELUP

O desenho urbano deve considerar e promover o papel das áreas públicas na valorização da paisagem urbana e propiciar o seu uso pela comunidade. Nessa perspectiva, os ELUP devem permear o tecido urbano, tendo em vista a qualificação da paisagem e o conforto ambiental (diminuindo efeitos da insolação, favorecendo a ventilação, minimizando a propagação de ruídos e contribuindo para a melhor qualidade do ar). Ressalta-se que o dimensionamento desses espaços deve levar em consideração as atividades previstas, evitando-se dimensões exageradas, para que não se tomem ociosos.

Deve-se considerar o papel das ELUP na formação de um “cinturão verde”, com uso público, de amortecimento entre as áreas de uso urbano e as áreas ambientalmente protegidas, franjas das APP e das unidades de conservação.

Recomenda-se a realização de levantamento in loco das áreas com vegetação natural remanescente, visando incorporá-las como parte de ELUP (como praças, bosques).

Nos Espaços Livres de Uso Público - como praças, jardins públicos, áreas de lazer e de recreação - deverão ser garantidos o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de áreas permeáveis.

a.2) Diretrizes para Equipamentos Públicos Comunitários - EPC

Os projetos de parcelamento inseridos no Setor Habitacional Ribeirão deverão destinar percentual de área pública para EPC de acordo com a Tabela I. Os percentuais definidos estão em conformidade com levantamentos realizados no âmbito da elaboração do projeto de regularização fundiária da ARIS Ribeirão, conforme consta do Apêndice A. Essa exigência visa atendimento da população residente no assentamento informal, que não dispõe de área suficiente para a implantação de equipamentos comunitários.

TABELA I – Área e Percentual mínimo de EPC no Setor Habitacional Ribeirão

SETOR HABITACIONAL RIBEIRÃO	Área total (ha)	Área de lotes para EPC (ha)*	% mínimo de EPC
ARIS RIBEIRÃO - incluída área da TERRACAP (relocação de famílias)	89,07	2,12	2,4
Área não parcelada de propriedade particular	95,59	5,18	5,4
TOTAL	184,66	7,3	3,95

* quantitativo estimado na proposta de projeto de regularização para o Setor Ribeirão – Apêndice A

Deverá ser observado, nos novos projetos de parcelamento na região, que não estão inseridos no Setor Habitacional Ribeirão, o percentual mínimo de 3,5% (três e meio por cento) para EPC. Além desse percentual, devem ser incluídos no projeto de parcelamento os seguintes lotes de EPC previstos no MDE11/92 e MDE 86/92 de Santa Maria, que não foram implantados e nem constam em registro cartorial, conforme especificados na Tabela II.

TABELA II – Projeto de Santa Maria - Lotes EPC não implantados e sem registro no Ofício de Imóveis

URB E MDE	Endereço	Lote	Superfície (m ²)	Uso
11/92	CL 301	CO1	3.360,00	Cr - creche
86/92	Ac 401 – Conj. A	1	4.800,00	DELEG – Delegacia de Polícia

86/92	Ac 401 – Conj. A	2	17.000,00	TR – Terminal Rodoviário
86/92	Ac 401 – Conj. A	4	20.000,00	TR – Terminal Rodoviário

As áreas destinadas a EPC devem ser situadas preferencialmente em local de franco acesso, articuladas aos eixos mais integrados no conjunto do sistema viário e não poderão estar no interior de condomínio urbanístico, levando em consideração princípios de mobilidade e acessibilidade de todos.

a.3) Diretrizes para Equipamentos Públicos Urbanos - EPU

Para dimensionamento e localização de áreas para EPU de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem) e de energia elétrica, nos novos parcelamentos inseridos na Expansão de Santa Maria, deverão ser efetuadas consultas às Concessionárias de Serviços Públicos correspondentes.

b) Parâmetros para as Unidades imobiliárias (lotes)

Os parâmetros de ocupação indicados para as unidades imobiliárias nestas diretrizes são coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade mínima, número de pavimentos máximo e altura máxima das edificações, e tamanho máximo e mínimo de lotes.

O coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno, sendo dois os coeficientes definidos no âmbito deste estudo: coeficiente de aproveitamento básico e coeficiente de aproveitamento máximo. O coeficiente de aproveitamento básico corresponde ao potencial construtivo definido para o lote, outorgado gratuitamente. O coeficiente de aproveitamento máximo representa o limite máximo edificável dos lotes ou projeções, podendo a diferença entre os coeficientes máximo e básico ser outorgada onerosamente (PDOT/2009, art. 40).

O PDOT definiu coeficiente de aproveitamento máximo para a Zona Urbana de Expansão e Qualificação de 6(seis) e para a Zona Urbana Consolidada de 9 (nove). No entanto, de acordo com o §5º do Art. 42 do PDOT, os valores dos coeficientes de aproveitamento para novos projetos urbanísticos serão definidos nas Diretrizes Urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, podendo ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere.

A Taxa de Permeabilidade Mínimacorresponde ao mínimo percentual da área que não pode ser edificado ou pavimentado, permitindo a absorção das águas pluviais diretamente pelo solo e a recarga dos aquíferos subterrâneos. Os projetos de urbanismo devem definir o percentual de taxa de permeabilidade mínima para os lotes compatível com a taxa de ocupação, respeitada a indicação de taxa de permeabilidade apresentada nas Tabelas de Parâmetros deste Item. No parcelamento deverá ser atendida Taxa de Permeabilidade de no mínimo 15%. Estudo ambiental poderá definir percentual diverso do indicado nestas Diretrizes.

A altura máxima admitida para as edificações é a medida vertical máxima permitida para uma edificação, contada a partir do ponto definido como cota de soleira. A cota de soleira é a cota altimétrica do lote que determina o pavimento térreo, medida no perfil natural do terreno, de acordo com as curvas de nível de SICAD em escala 1:2000.

A cota de soleira é a cota ou nível altimétrico do lote ou projeção que determina o pavimento térreo, medida no perfil natural do terreno, de acordo com as curvas de nível do SICAD em escala 1:2000, a partir da qual se define a altura máxima e o número de pavimentos. A cota de soleira é estabelecida de acordo com um dos seguintes métodos definidos em conformidade com os aspectos físicos do terreno:

I – ponto médio da edificação: cota altimétrica correspondente ao ponto médio da projeção da área da edificação no lote ou projeção;

II – cota altimétrica média do lote: resultante do somatório das cotas altimétricas dos vértices do lote ou projeção, dividido pelo número de vértices, sendo que nos casos em que não existam vértices utiliza-se a média das cotas altimétricas mais alta e mais baixa do lote ou projeção;

III – ponto médio da testada frontal: corresponde à cota altimétrica medida no meio da testada frontal do lote ou projeção;

IV – ponto mais alto do terreno: corresponde a mais alta cota altimétrica do lote ou projeção.

O número de pavimentos máximo corresponde a parâmetro associado à altura máxima. O objetivo desses parâmetros é o controle da altura das edificações, as quais devem observar as diversas perspectivas do ambiente urbano.

Os projetos urbanísticos devem considerar o papel das edificações na constituição da paisagem, na valorização do espaço construído e na inserção do parcelamento no conjunto do espaço urbano, prevendo tratamento adequado a aspectos como iluminação, ventilação, insolação, percepção visual e acústica. Nessa perspectiva, deverão definir parâmetros complementares de ocupação do solo, tais como: taxa de ocupação máxima e afastamentos mínimos laterais, frontais e de fundos dos lotes, quando couber.

A taxa de ocupação é o percentual que determina a superfície do lote ocupada pela projeção horizontal da edificação ao nível do solo. O afastamento é a distância exigida

para a localização da edificação dentro do lote, em relação à sua frente, às divisas laterais e/ou de fundo, medida perpendicularmente.

Relativamente ao tamanho mínimo e máximo de lote, o PDOT estabelece para os novos parcelamentos do solo:

Art. 43. Para novos parcelamentos urbanos, fica estabelecido:

[...]

II – área mínima de lote igual a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros) na macrozona urbana, à exceção das ZEIS e da Zona de Contenção Urbana; (Inciso com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.)

III – (VETADO);

IV – área máxima de lote igual a 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados) na Zona de Contenção Urbana; (Inciso com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.)

V – área máxima do lote igual a 10.000m² (dez mil metros quadrados) para habitação unifamiliar e a 60.000m² (sessenta mil metros quadrados) para habitação coletiva ou condomínio urbanístico, exceto nas áreas integrantes da Estratégia de Regularização Fundiária. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 854, de 2012.)

Na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana, o PDOT estabelece, no Anexo VI, os parâmetros de ocupação do solo que se aplicam à ARIS Ribeirão (Condomínio Porto Rico) e ARIS Céu Azul. Esses parâmetros englobam tamanho máximo e mínimo dos lotes residenciais, coeficientes de aproveitamento básico e máximo discriminados para os diferentes usos, conforme constam da Tabela III e Tabela IV, respectivamente.

TABELA III - Parâmetros de Ocupação do Solo das Unidades Imobiliárias na ARIS Ribeirão – PDOT

FERCAL, MESTRE D'ARMAS, ARAPOANGA, APRODARMAS, VALE DO AMANHECER, SOL NASCENTE, ÁGUA QUENTE E RIBEIRÃO											
Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m ²)		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico								Coeficiente de aproveitamento máximo
	Máximo	Mínimo	R<200 m ²	R>200 m ²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Social – ARIS (12.S-1;12.S-2;12.S-3;15.S-1;15.S-2;15.S-3;16.S-1;16.S-2;17.S-1;17.S-2;17.S-3;18.S-1;21.S-1;23.S-1;24.S-1)	500	88	1	0,8	1	1	1	2	3	2	2

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

02 – Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior à estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88m² e com testada mínima de 5m.

Legenda: R – Residencial; C – Comercial; I – Institucional; M – Mista; CH – Chácara; Ind – Industrial; EU – Equipamento Urbano; EC – Equipamento Comunitário; ELUP – Espaço Livre de Uso Público

TABELA IV - Parâmetros de Ocupação do Solo das Unidades Imobiliárias na ARIS Céu Azul - PDOT

EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ, QUEIMA LENÇOL, BURITIS, DNOCS, VILA CAUHY, PÔR DO SOL, PRIVÊ CEILÂNDIA, ESTRUTURAL, VIDA NOVA, CÉU AZUL, MORRO DA CRUZ, CAUB I E CAUB II E QNP 22 E 24 CEILÂNDIA											
Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m ²)		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico								Coeficiente de aproveitamento máximo
	Máximo	Mínimo	R<150 m ²	R>150 m ²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Social – ARIS (S-1; S-2; S-3; S-4; S-5; S-6; S-7; S-8; S-9; S-10; S-11; S-12; S-13)	600	60	1	0,8	1	1	1	2	2	2	2

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

02 – Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior à estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 60m² e com testada mínima de 5m.

Legenda: R – Residencial; C – Comercial; I – Institucional; M – Mista; CH – Chácara; Ind – Industrial; EU – Equipamento Urbano; EC – Equipamento Comunitário; ELUP – Espaço Livre de Uso Público

Admite-se para as ARIS Ribeirão e Céu Azul, em áreas não parceladas (onde não ocorreu parcelamento irregular) o uso residencial com habitação coletiva. Ainda para a ARIS, é permitido o número máximo de 4 (quatro) pavimentos e altura máxima das edificações de 16m (dezesesseis metros).

Observa-se, no entanto, que de acordo com as disposições do PDOT, relativamente à fixação dos índices urbanísticos das Áreas de Regularização, deve-se considerar a situação fática da ocupação, assim como suas especificidades urbanísticas, ambientais e sociais (art. 131).

Os parâmetros urbanísticos a serem aplicados às unidades imobiliárias (lotes) de novos parcelamentos situadas na Expansão de Santa Maria estão apresentados na Tabela V para as diferentes zonas constantes do zoneamento de uso.

TABELA V: Parâmetros de Ocupação do Solo das Unidades Imobiliárias.

ZONA	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS					
	Uso/Atividade	Coeficiente básico	Coeficiente de aproveitamento máximo	Nº de pavimentos máximo	Altura máxima (m)	Taxa de permeabilidade (% mínimo)
ZONA A (Centro Urbano)	Comércio Bens/Prestação de Serviços	1	3	8	30,5	--
	Institucional ou Comunitário					
	Industrial de baixa incomodidade	1	1,5	--	16	20
	Residencial – habitação coletiva (apartamentos)	1	3	8	30,5	20
ZONA B	Misto					
	Comércio Bens/Prestação de Serviços	1	3	8	30,5	
	Residencial- habitação coletiva (apartamentos)	1	2	8	30,5	
	Misto					
	Institucional ou Comunitário					
	Industrial	1	1,5	--	16	
	Comércio Bens/Prestação de Serviços de médio e grande porte – ao longo da DF-290					(*)
	Institucional ou Comunitário – ao longo da DF-290	0,7	2	4	16	
ZONA C	Misto (não admitido uso residencial) – ao longo da DF-290					
	Industria -- ao longo da DF-290	0,7	1,5	--	16	
	Comércio Bens/Prestação de Serviços	1	2	4	16	--
	Institucional ou Comunitário					
	Residencial – habitação coletiva	1	1,5	4	16	20
ZONA D	Misto					
	Residencial – habitação unifamiliar	1	1,5	--	10	
	Industrial	1	1,5	--	16	
	Comércio Bens/Prestação de Serviços					
	Institucional ou Comunitário	0,7	1	4	16	30
	Residencial – habitação coletiva					
ZONA E	Misto					
	Residencial – habitação unifamiliar	0,7	1	--	10	
	Industrial de baixa incomodidade	0,7	1	--	16	
	Comércio Bens/Prestação de Serviços					
	Institucional ou Comunitário	1	1,5	4	16	(*)
	Residencial – habitação coletiva					
	Misto					
Industrial de baixa incomodidade	1	1,5	--	16		
ZONA F	Residencial – habitação unifamiliar	1	1	--	10	
	Comércio Bens/Prestação de Serviços de médio e grande porte – ao longo da DF-290	0,7	1,5	4	16	20

Institucional ou Comunitário – ao longo da DF-290					
Misto (não admitido uso residencial) – ao longo da DF-290					
Industria – ao longo da DF-290	0,7	1,5	--	16	

(*) variável de acordo com estudo ambiental ou indicações da ADASA.

Observações:

- A altura máxima das edificações deve ser considerada a partir da cota de soleira, sendo excluídos do cálculo da altura os seguintes elementos: caixas d'água, casas de máquinas, antenas, chaminés, campanários e para-raios.

- No caso da unidade imobiliária (lote) apresentar área igual ou superior a 10.000m², o coeficiente de aproveitamento básico será de 0,7.

- No caso de condomínio urbanístico em tipologia de casas, constituído nos termos da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o Coeficiente de Aproveitamento Básico igual a 1 se aplica à área de utilização exclusiva do condômino.

- Os projetos urbanísticos poderão estabelecer coeficientes máximos inferiores ao definido na Tabela.

- Os limites máximos de altura indicados nestas Diretrizes podem ser ultrapassados para os equipamentos públicos comunitários, cujas atividades assim o exigirem.

O desdobra e o remembramento de unidades imobiliárias constituídas por meio do projeto de regularização fundiária não deve ser admitido. O desdobra e o remembramento de unidades imobiliárias constituídas nos novos parcelamentos serão admitidos nos termos de legislação específica do Distrito Federal que dispuser sobre o parcelamento do solo urbano.

c) Subsolo

É permitida a construção de subsolo nos lotes dos parcelamentos da região abrangida pelas diretrizes, desde que Estudo Ambiental não apresente objeção.

Considera-se subsolo qualquer pavimento da edificação situado abaixo da cota de soleira, inferior ao pavimento térreo, que apresenta sessenta por cento ou mais de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno. O subsolo aflorado é o pavimento da edificação, aflorado do solo e situado abaixo da cota de soleira, imediatamente inferior ao pavimento térreo, que apresenta menos de sessenta por cento de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno.

Os projetos urbanísticos devem definir quanto à utilização do subsolo nas unidades imobiliárias especificando as situações nas quais o subsolo não permitido; é permitido respeitado todos os parâmetros definidos para o lote; e é permitido respeitado todos os parâmetros definidos para o lote, exceto os afastamentos mínimos obrigatórios e a taxa de ocupação.

d) Tratamento de Divisas das Unidades Imobiliárias

Nas divisas de unidades imobiliárias voltadas para vias e outros logradouros públicos, deve ser garantida a permeabilidade visual mínima de 70% (setenta por cento), de forma a promover a integração, a visibilidade, a qualidade estética e a segurança do espaço público. O cercamento murado (sem permeabilidade visual) será admitido apenas nas divisas entre lotes, devendo respeitar altura máxima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros). Não deve ser admitido cercamento em lotes com 100% (cem por cento) de ocupação ou projeção.

Os acessos para pedestres às unidades imobiliárias lindeiras a espaços abertos – como ruas, praças e outros espaços livres de uso público – devem ser dispostos nas divisas voltadas para esses espaços, tendo em vista sua animação e a maior segurança dos usuários.

Ao longo das divisas dos lotes com as vias principais (vias de circulação, de atividades e coletoras) e praças e outros espaços livres de uso público devem ser evitadas fachadas cegas, de forma a garantir a integração, a visibilidade, a qualidade estética do parcelamento e a segurança dos usuários.

A configuração formal do parcelamento deve conter uma disposição de lotes e quadras de modo a evitar a constituição de becos e vazios intersticiais entre os mesmos, uma vez que constituem espaços sem vitalidade e inseguros, que não se articulam com o tecido urbano.

e) População e Densidade Demográfica

No tocante à densidade demográfica, o PDOT enquadra a maior parte da Expansão de Santa Maria, 638,5ha, como de média densidade, fixando como referência valores superior a 50 (cinquenta) e até 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare (ha). Para a porção referente a ARIS Céu Azul, de 60,68ha, foi estabelecida baixa densidade, superior a 15 (quinze) e até 50 (cinquenta) habitantes por hectare, Figura 8.

Na Tabela VI estão discriminadas, por porções territoriais referentes às faixas de densidade, a população máxima admitida e o máximo de unidades habitacionais, calculados tendo como referência a média de 3,3 moradores por domicílio apurada para o Distrito Federal (IBGE, Censo de 2010).

Do total de população e unidade habitacionais admitida para a área como um todo devem ser subtraídas a população da ARIS Ribeirão, estimada em 9.685 habitantes pelo PCA do Setor Habitacional Ribeirão, e da ARIS Céu Azul.

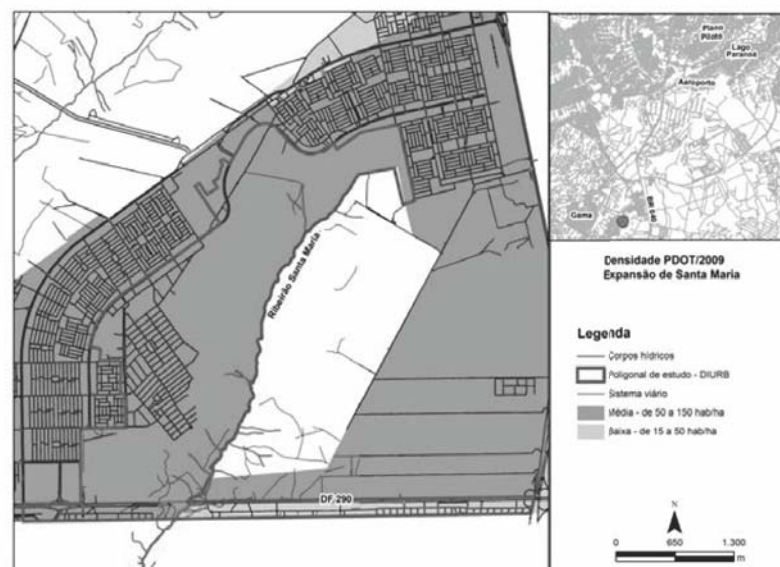


Figura 8– Densidade Demográfica do PDOT

TABELA VI - Densidade Demográfica PDOT - Expansão de Santa Maria

Porções territoriais	Área (hectare)	Faixa de densidade PDOT	População máxima admitida	Unidades Habitacionais máximas (3,3 hab/ha)
ARIS Céu Azul	60,68	15 a 50 hab/ha	3.034	919
Zona Urbana poligonal Expansão de Santa Maria	638,5	50 a 150 hab/ha	95.775	29.023
TOTAL	699,18	-----	98.809	29.942

Este cálculo de população e de unidades habitacionais considera a densidade prevista no PDOT, podendo este valor ser alterado para menor devido à capacidade de suporte do território, no que concerne ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais, como também outros aspectos urbanísticos e ambientais que vierem a ser identificados no processo de licenciamento ambiental e urbanístico dos parcelamentos.

Nos termos do Parágrafo único do art. 39 do PDOT, a densidade demográfica definida para cada porção territorial poderá variar, de acordo com as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, desde que seja preservado, como média, o valor de referência estipulado e que sejam observadas as condicionantes ambientais, in verbis:

Parágrafo único. A densidade demográfica definida para cada porção territorial poderá variar dentro de uma mesma porção, de acordo com as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, desde que seja preservado, como média, o valor de referência estipulado neste artigo e que sejam observadas as condicionantes ambientais.

Objetivando promover o pleno desenvolvimento do potencial urbano da região e tendo em vista às disposições do PDOT quanto à densidade demográfica, admite-se para glebas inseridas na poligonal destas diretrizes a variação de densidade, em sendo um único proprietário, desde que seja preservado como média o valor de referência estabelecido no PDOT.

IV. DIRETRIZES DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL

Na elaboração das diretrizes, buscou-se explicitar diretrizes de drenagem urbana sustentável, a serem observadas nos projetos urbanísticos. O objetivo primordial é diminuir os impactos da urbanização no meio ambiente, seja diminuindo o nível das inundações, seja não comprometendo a qualidade da água, especialmente no tocante ao escoamento pluvial.

Na concepção tradicional, a urbanização causa destruição da drenagem natural. O sistema modificado passa a ser formado por ruas, bueiros, condutos e canais que aceleram o escoamento e aumentam as vazões máximas em várias vezes, além de lavar as superfícies, transportando o poluente gerado pelas emissões atmosféricas de descartes, lançamentos irregulares, entre outros. Visando mudança desse quadro, almeja-se a implantação de um projeto de drenagem urbana sustentável, que tenha como filosofia diminuir a magnitude da vazão de escoamento superficial e a sua velocidade, e principalmente, não transferir para jusante os impactos decorrentes do parcelamento.

Os princípios de desenvolvimento sustentável, aplicáveis ao manejo de águas pluviais, abrangem várias iniciativas: recuperação ou manutenção das funções naturais do escoamento pluvial como a infiltração, ravinamento natural desenvolvido pelo escoamento, redução das fontes de poluição difusas, como contaminação dos postos de gasolina, estacionamento de áreas industriais, superfícies poluentes em geral.

Para buscar uma solução ambientalmente sustentável, é necessário o gerenciamento integrado da infraestrutura urbana, que inicia no planejamento da ocupação, na fase do projeto preliminar, quando se deve procurar preservar o ravinamento natural existente. Ao contrário do que se projeta atualmente, baseando-se apenas na maximização da exploração do espaço independente da rede de drenagem natural, o projeto sustentável preserva o sistema natural, mantém uma maior área verde comum, retira o meio-fio das ruas de menor movimento, integrando o asfalto a gramados ou a outros sistemas naturais vegetais, para que toda a água se infiltre.

Além do apelo ambiental, é importante que as áreas utilizadas para a locação dos dispositivos de controle de escoamento e as tecnologias aplicadas tenham, na medida do possível, uma segunda função. É imprescindível que a sociedade se aproprie destes espaços e do uso de novas tecnologias, e assim se sinta motivada a implantá-las em suas residências, ao mesmo tempo que exija do empreendedor soluções inovadoras no desenho urbano do bairro.

Com destaque para a questão econômica, no âmbito das medidas de retenção na fonte, o reuso da água pluvial é o procedimento mais recomendável a ser adotado. O procedimento é baseado num processo pelo qual a água possa ser utilizada novamente, podendo haver ou não um tratamento da água dependendo da finalidade para a qual vai ser reutilizada. Um exemplo prático de reuso da água numa residência é utilizar a água captada para lavagem de quintal, descarga em vasos sanitários, rega de jardins e lavagem de automóveis. Já existem sistemas simplificados no mercado que fazem a captação, armazenamento e filtragem deste tipo de água. Os dispositivos de percolação dentro de lotes permitem, também, aumentar a recarga e reduzir o escoamento superficial. O armazenamento depende da porosidade e da percolação.

No âmbito da microdrenagem, as bacias de percolação ou trincheira de infiltração devem ser utilizadas em prol da valorização e integração social dos espaços públicos. Dentre os possíveis aproveitamentos das áreas destinadas ao dispositivo de controle de escoamento estão: quadras esportivas, quadras de skate, estacionamentos para veículos leves, jardins, áreas verdes e espelhos d'água. O seu uso integrado, junto a parques, pode permitir um bom ambiente recreacional, uma vantagem de utilização do dispositivo seco que pode ser utilizado para estas finalidades.

No quesito da valorização da paisagem urbana, dentre as medidas de microdrenagem destacam-se os reservatórios. Os reservatórios podem ser dimensionados para manterem uma lâmina permanente de água (retenção), ou secarem após o seu uso, durante uma chuva intensa para serem utilizados em outras finalidades (detenção ou retenção). O partido do projeto arquitetônico, principalmente dos relacionados aos grandes lotes, deve incorporar estes dispositivos criando formas e soluções lúdicas que integrem, de forma harmônica, as medidas de controle à paisagem urbana.

Outra medida de controle que deve ser implantada é aumento da infiltração e diminuição da capacidade de escoamento através de dispositivos como pavimentos permeáveis, valas e planos de infiltração, rugosidade da seção de escoamento, declividades, entre outros. Estas medidas contribuem para a melhoria ambiental, reduzindo o escoamento superficial das áreas impermeabilizadas.

Os empreendedores devem pensar na integração entre o projeto de implantação no espaço, o projeto arquitetônico e as funções da infraestrutura de água em um ambiente urbanizado, e não apenas a busca de espaço de infiltração dentro do design de um projeto. As dificuldades das soluções com infiltração ocorrem quando o lençol freático é muito alto, o solo tem baixa capacidade de infiltração, ou as áreas drenadas são poluídas, o que poderia contaminar o aquífero.

A Resolução da ADASA nº 009, de 08 de abril de 2011, que trata de sistema de drenagem de águas pluviais apresenta entre suas diretrizes:

- Planejar as redes de drenagem de águas pluviais considerando a declividade natural do terreno, a proteção e recuperação dos fundos de vale e dos corpos d'água, proporcionando menor impacto ao meio ambiente;
- Observar a obrigatoriedade de previsão de áreas para execução das estruturas de infiltração, detenção ou retenção das águas pluviais no parcelamento;
- Dar prioridade ao uso de pavimentos permeáveis e outras medidas de controle visando à redução dos impactos ambientais da urbanização;
- Propor medidas que visem à eliminação de eventuais lançamentos clandestinos de efluentes líquidos e resíduos sólidos de qualquer natureza nos sistemas de drenagem pluvial;
- A vazão máxima de saída de um loteamento deve ser mantida igual ou inferior àquela na situação natural em todos os desenvolvimentos urbanos como novas edificações ou parcelamentos. Para isto deve-se apresentar estudo que comprove a situação; e
- Recomenda-se que o volume de detenção ou a medida compensatória necessária à manutenção da vazão máxima citada no item anterior sejam fornecidos pelo empreendedor.

Por fim, salienta-se que os Estudos de Impacto Ambiental dos empreendimentos deverão aprofundar estas diretrizes que, somadas às soluções de macrodrenagem, atenderão de forma sustentável à gestão da drenagem urbana da bacia do ribeirão Santa Maria.

V. DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Poderão ser adotados, nos parcelamentos urbanos inseridos na Expansão de Santa Maria, os instrumentos de política urbana previstos no PDOT, em especial as Outorgas Onerosas do Direito de Construir (ODIR) e de Alteração de Uso (ONALT); a Concessão de Uso Especial para fins de moradia e a Concessão de Direito Real de Uso.

As Outorgas Onerosas do Direito de Construir (ODIR) e de Alteração de Uso (ONALT) configuram instrumentos que visam justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de recuperação da valorização imobiliária que advém com o potencial urbano conferido às diferentes áreas.

Incide o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir (ODIR) nos casos em que for definido Coeficiente de Aproveitamento Básico diferente do Coeficiente de Aproveitamento Máximo. Nos casos de oferta de unidades habitacionais que visam atender à Política de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal e da regularização de Área de Regularização de Interesse Social não se aplica a ODIR.

Incide a Outorga Onerosa de Alteração de Uso (ONALT) nos casos dos novos parcelamentos, onde ocorre a transformação de uso rural em urbano, a ser efetivada no momento da aprovação do projeto de parcelamento do solo, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 176 do PDOT/2009.

Os instrumentos da Concessão de Uso Especial para fins de moradia e da Concessão de Direito Real de Uso se aplicam às situações de regularização fundiária de interesse social que ocorrem no Setor.

VI. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO SANEAMENTO AMBIENTAL

As concessionárias de serviços públicos devem ser consultadas quanto a:

- Existência de interferências com redes e serviços existentes e/ou projetados para a área do parcelamento;
- Capacidade de atendimento à demanda prevista pelo projeto;
- Necessidades de áreas para uso da respectiva concessionária se for o caso.

Serão consultadas as seguintes concessionárias: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP (sistema viário e drenagem pluvial); Companhia Energética de Brasília – CEB (abastecimento de energia elétrica); Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e de Serviço de Limpeza Urbana – SLU (resíduos sólidos) e as empresas de telefonia.

São indicados, a seguir, princípios básicos relativos ao saneamento ambiental e energia elétrica.

a) Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Os parcelamentos urbanos na região ficam condicionados à viabilidade de abastecimento de água por sistema operado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB ou autorizado pela ADASA.

A solução de esgotamento sanitário deverá ser definida igualmente pela CAESB e autorizado pela ADASA, que avaliará as condições específicas de atendimento a população de projeto, considerando os limites dos corpos d'água receptores e a proteção da bacia hidrográfica.

b) Drenagem Pluvial

O manejo das águas pluviais para a área compreende a captação, a coleta, o transporte, a reserva ou contenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento final das águas pluviais. O projeto urbanístico deve considerar os princípios do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal - PDDU, em especial o Manual de Drenagem Urbana (Distrito Federal, 2009) e a Resolução da ADASA nº 009, de 08 de abril de 2011.

c) Tratamento dos Resíduos Sólidos

Devem ser respeitados os princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Distrito Federal, dispostos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal (Lei Distrital nº 2.232 de 3 de dezembro de 2003) e legislação pertinente.

d) Distribuição de Energia Elétrica

Devem ser respeitadas as normas e regulamentações vigentes quanto à distribuição de energia elétrica, dentre elas destaca-se a Resolução Normativa nº 414/2010 – ANEEL, que disciplina as obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica.

Os projetos de infraestrutura básica de fornecimento de energia e os projetos de instalações internas deverão ser previamente apresentados à distribuidora, e deverão ser aprovados para a conexão ao sistema de distribuição. Estudo avaliará a capacidade de atendimento da rede existente e poderá indicar a necessidade de melhorias e expansão do sistema de distribuição, cuja responsabilidade pela implantação também está definida na REN nº 414/2010- ANEEL.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deverão ser analisados pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB.

Deverá ser observada a política e os programas habitacionais do Distrito Federal, bem como os Federais, no que tange aos critérios de atendimento às demandas dos diferentes grupos sociais.

EQUIPE TÉCNICA – fevereiro/2014

Elaboração:

Hermínio Medeiros de Oliveira – Especialista em Políticas Pública e Gestão Governamental - GETER/DIPLU/SUPLAN

Angélica dos Santos Sales – Chefe Núcleo de Estudos e Métodos para Reestruturação Territorial - GETER/DIPLU/SUPLAN

Colaboração no diagnóstico simplificado da área de extração mineral:

Pedro Augusto Mandai – Geólogo – TERRACAP

Sérgio Tiveron – Engenheiro Civil - NOVACAP

Dalarriva Rodrigues de Amorim – Geólogo - NOVACAP

André Normando Bubenick – Geólogo – SEDHAB

Coordenação técnica:

Cláudia Varizo Cavalcante – Gerente de Estudos Territoriais – GETER/DIPLU/SUPLAN

Coordenação Geral:

Moema Pereira Rocha de Sá – Diretora de Planejamento Urbano - DIPLU/SUPLAN

Supervisão:

Rômulo Andrade de Oliveira – Subsecretário de Planejamento Urbano - SUPLAN

APÊNDICE A

FUNDAMENTOS

Diretrizes Urbanísticas - Expansão de Santa Maria

(Setor Habitacional Ribeirão e adjacências)

I. MACRODIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL – PDOT/2009

São apresentadas, a seguir, as macrodiretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Lei Complementar nº 803/2009, que englobam a Expansão de Santa Maria.

1. Macrozoneamento - PDOT

De acordo com o macrozoneamento estabelecido pelo PDOT/2009, a área em tela está inserida em Macrozona Urbana, a maior porção em Zona Urbana de Expansão e Qualificação e uma pequena porção a oeste que está em Zona Urbana Consolidada, conforme Figura 1A.

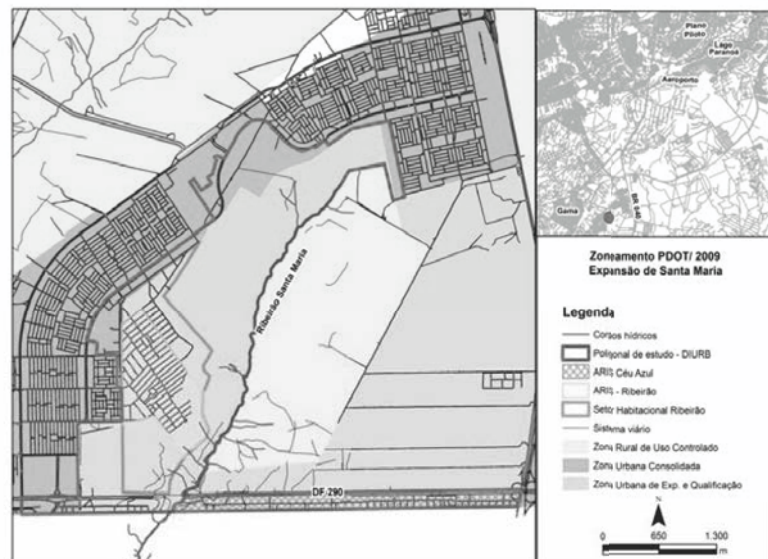


Figura 1A- Zoneamento estabelecido pelo PDOT

A Zona Urbana Consolidada, como define o art. 72, é constituída por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, do PDOT, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários. De acordo com o art. 73 do PDOT, essas áreas devem respeitar as seguintes diretrizes:

“I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos“.

A Zona Urbana de Expansão e Qualificação, de acordo com o Art. 74, é composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, com densidades demográficas indicadas no Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de intervenções visando a sua qualificação. Esta Zona deve ser planejada e ordenada para o desenvolvimento equilibrado das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de acordo com as seguintes diretrizes, definidas no art.75:

I – estruturar e articular a malha urbana de forma a integrar e conectar as localidades existentes;

II – aplicar o conjunto de instrumentos de política urbana adequado para qualificação, ocupação e regularização do solo;

III – qualificar as áreas ocupadas para reversão dos danos ambientais e recuperação das áreas degradadas;

IV – constituir áreas para atender às demandas habitacionais;

V – consolidar a permanência das chácaras preservadas com uso rural, utilizando tecnologias adequadas de preservação, de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 278 a 283 das Disposições Gerais e Transitórias desta Lei Complementar, excetuando-se as áreas previstas para instalação de equipamentos públicos;

VI – (VETADO);

VII – planejar previamente a infraestrutura de saneamento ambiental para a ocupação, considerando-se a capacidade de suporte socioambiental da bacia hidrográfica de contribuição do lago Paranoá.

2. Estratégias de Ordenamento Territorial - PDOT

O PDOT/2009 propõe um conjunto de intervenções de estruturação do território que constituem as Estratégias de Ordenamento Territorial. A estratégia que incide na região de Expansão de Santa Maria é a Regularização Fundiária. O Plano também estabelece diretrizes específicas para a Rede Estrutural de Transporte Coletivo.

a) Estratégia de Regularização Fundiária

Conforme estabelecido no art. 117 do PDOT/2009, a Estratégia de Regularização Fundiária visa à adequação de assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Duas categorias de assentamento compõem essa estratégia: Área de Regularização e Setor Habitacional de Regularização.

As Áreas de Regularização “correspondem a unidades territoriais que reúnem assentamentos informais a partir de critérios como proximidade, faixa de renda dos moradores e similaridade das características urbanas e ambientais, com o objetivo de promover o tratamento integrado do processo de regularização dos assentamentos informais” (PDOT/2009, art. 118, inciso II). As Áreas de Regularização são classificadas em: (i) Áreas de Regularização de Interesse Social, voltadas à regularização de assentamentos de baixa renda; e (ii) Áreas de Regularização de Interesse Específico, voltadas à regularização de assentamentos de média e alta renda.

Os Setores Habitacionais de Regularização “correspondem à agregação de Áreas de Regularização e áreas não parceladas, com o objetivo de auxiliar a promoção do ordenamento territorial e o processo de regularização a partir da definição de diretrizes mais abrangentes e parâmetros urbanísticos, de estruturação viária e de endereçamento” (PDOT, art. 118, inciso III).

O Setor Habitacional Ribeirão está relacionado na Estratégia de Regularização Fundiária como Setor de Regularização (DIUR - Figura 3), para o qual o PDOT/2009 definiu média densidade populacional e o percentual mínimo de 10% de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e de espaços livres de uso público.

Para fins de regularização, as áreas ocupadas por parcelamentos informais no Setor Ribeirão foi definidas como Áreas de Regularização de Interesse Social/ARIS Ribeirão (DIUR - Figura 3). A ocupação irregular do solo na região teve início em 2001 com o Condomínio Porto Rico, cuja população é predominantemente de baixa renda, definido pelo PDOT como Área de Regularização de Interesse Social - ARIS.

O processo de regularização fundiária dos parcelamentos inseridos na ARIS Ribeirão encontra-se em andamento junto à CODHAB e ao Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR.

Ocorre também na poligonal objeto destas diretrizes urbanísticas a Área de Regularização Fundiária de Interesse Social – ARIS Céu Azul, que não está inserida em Setor Habitacional de Regularização.

O PDOT/2009 determina, ainda, que (art. 131):

“na fixação dos índices urbanísticos das Áreas de Regularização, é considerada a situação fática da ocupação, assim como suas especificidades urbanísticas, ambientais e sociais, devendo ser considerado o seguinte:

I – os usos permitidos, tamanho máximo e mínimo dos lotes residenciais, assim como os coeficientes de aproveitamento básico e máximo dos lotes de cada Área de Regularização, fixados no Anexo VI da Lei Complementar;

II – o percentual mínimo de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como de espaços livres de uso público, incluídas as áreas verdes, e a densidade demográfica calculados para os Setores Habitacionais de Regularização e fixados no Anexo VI desta Lei Complementar;

III – os parâmetros urbanísticos para as Áreas de Regularização não inseridas em Setor Habitacional, definidos no Anexo VI desta Lei Complementar;

IV – o dimensionamento do sistema viário deverá considerar a configuração das vias e edificações existentes, de modo a minimizar as realocações, desde que garantida a acessibilidade aos serviços públicos indispensáveis à qualidade de vida da população;

V – o percentual mínimo de permeabilidade deverá ser definido após estudos ambientais para o Setor Habitacional ou para a Área de Regularização.”

O mesmo artigo, porém, em seu Parágrafo Único possibilita que os índices urbanísticos presentes no PDOT sejam adaptados as especificidades da realidade urbana da área de estudo em questão uma vez que “em situações especiais, considerando-se a realidade consolidada até a data de publicação da Lei Complementar, os índices urbanísticos para as áreas de regularização definidos nesta Lei Complementar poderão ser ajustados, mediante estudos ambientais e urbanísticos específicos, existentes ou a serem definidos pelos órgãos afins, desde que aprovados pelos órgãos legalmente competentes.”

b) Estratégia de Estruturação de Sistema Viário

A Estratégia de Estruturação Viária destina-se à melhoria da acessibilidade das áreas urbanas consolidadas do Distrito Federal, de forma a melhor aproveitar a infraestrutura instalada, mediante as seguintes ações (PDOT/2009, art. 114):

I – revisão do desenho viário;

II – execução de novos trechos viários;

III – execução de melhorias nas vias existentes;

IV – modificações na hierarquia viária;

V – articulação entre as áreas urbanas em ambos os lados da via;

VI – otimização da ocupação na faixa de até 100m das vias, nos anéis de atividades.

Um dos projetos de estruturação viária incluídos na estratégia é o da configuração do Anel de Atividades Gama-Santa Maria – inciso IV do art. 115 do PDOT/2009 – que passa pela avenida Santa Maria, conforme identificado na Figura 2A.

Os projetos de estruturação viária devem ser elaborados, em conjunto, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, meio ambiente, transportes e obras do Distrito Federal e submetidos à anuência do CONPLAN (PDOT/2009, art. 116).

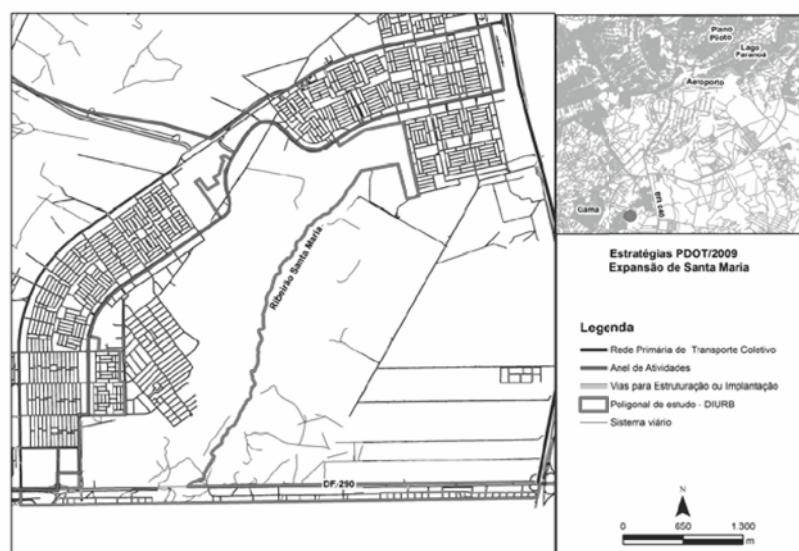


Figura 2A Estratégia de Estruturação Viária PDOT

3. Densidade demográfica do PDOT/2009

Conforme estabelecido pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, 632,5 ha da Expansão de Santa Maria enquadra-se na categoria de média densidade populacional, devendo, portanto, ser adotada a densidade entre 50 e 150 habitantes por hectare (ha), e 60,68ha estão em categoria de baixa densidade, devendo ser adotada a densidade de 15 a 50 habitantes por hectare (ha), conforme Figura 7 das Diretrizes.

Porções territoriais	Faixa de densidade PDOT	Área (hectare)	População máxima admitida	Unidades Habitacionais máximas (3,3 hab/ha)
ZUEQ – ARIS Céu Azul	15 a 50 hab/ha	60,68	3.034	919
ZUEQ	50 a 150 hab/ha	638,5	95.775	29.023
TOTAL		699,18	98.809	29.942

No total da área, a população máxima admitida é de 98.809 habitantes. Considerando a média de 3,3 moradores por domicílio apurada para o Distrito Federal (IBGE, Censo de 2010), a área comporta o máximo de 29.942 unidades habitacionais.

Vale ressaltar que este cálculo de população e de unidades habitacionais considera apenas a densidade prevista no PDOT, podendo este valor ser alterado devido à capacidade de suporte do território, no que se refere ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais, como também outros aspectos urbanísticos e ambientais que vierem a ser identificados.

II. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

O Setor Habitacional Ribeirão é constituído em grande parte por terras particulares do Quinhão 23 (áreas 1, 2, 3, 4) e do Quinhão 22 (área 7). A porção leste é de propriedade da TERRACAP e faixa à oeste (áreas 5 e 6), conforme a seguir descrito (Figura 3A).

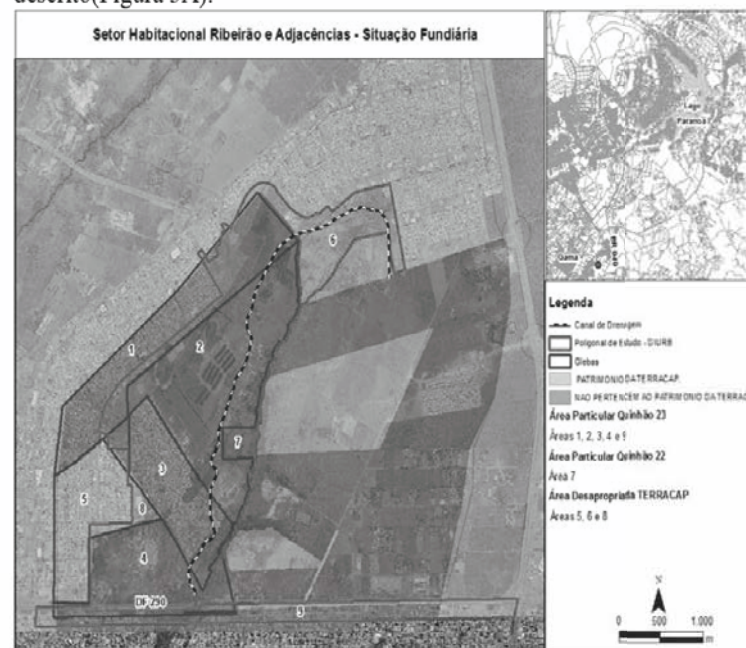


Figura 3A – Situação Fundiária

Área 1: Área de particular onde está parte da cidade de Santa Maria e previsto Parque Urbano, pertence à Zona Urbana Consolidada, com aproximadamente 160,11 ha. Engloba parcialmente setores: QR – 203/204/205/307/308/309/310; EQ – 304/307; QC – 2/3, Parque Urbano de Santa Maria e CL -404, AC – 404 e EQ – 404 e integralmente as Quadras: CL – 303, 307, 308, 309, 310, 407, 408, 409, 410 e AC – 407 e a QR – 304.

Área 2: corresponde a Área Remanescente nº 1, do quinhão 23, da Fazenda Santa Maria. Em seu interior a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – implantou a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Santa Maria. A dimensão total da gleba é de 215,89 ha, a ETE perfaz 57,74 ha, aproximadamente.

Área 3: Ocupada pelo condomínio Porto Rico, com aproximadamente 101,66 ha, possui um projeto de urbanismo desenvolvido para as etapas: I, Centro, II, III e IV. Algumas quadras das etapas II e IV serão remanejadas para – Área 8, que corresponderá a Etapa V, do condomínio Porto Rico, de propriedade da TERRACAP.

Área 4: Limite sul de Santa Maria, estende-se até a rodovia DF -290, com área total de 98,41 ha. Parte desta área corresponde a uma antiga cascalheira.

Área 5: Área de aproximadamente 100,92 ha de propriedade da TERRACAP. Nesta gleba foi implantada as quadras QR 301, 302 e 403, ocupando 86,72 há. Integra este sítio uma seção triangular de 10 ha, que será nominada neste documento de Área 8.

Área 6: Área localizada da nascente do ribeirão Santa Maria, de propriedade da TERRACAP, lindeira as Quadras 416 e 518 de Santa Maria, com forte aptidão agrícola, conforme fotos em anexo. Em vistoria ao local, além do uso agrícola, evidenciaram-se sinais que a área foi e ainda continua sendo utilizada como depósito de entulho. Neste setor marca-se o início do canal de captação de águas pluviais da NOVACAP.

Área 7: Área de particular, correspondente ao Quinhão 22 de 10,60 ha, lindeira ao ribeirão Santa Maria. Localizada à jusante do canal de drenagem, o trinômio ecológico continua relativamente estável, o solo e a rede de drenagem foram mantidas, a utilização antrópica é nula ou muito fraca.

Área 8: Porção do Setor Habitacional Ribeirão que será utilizado para remanejamento das ocupações inadequadas, das Etapas II e IV, do condomínio Porto Rico. Perfaz aproximadamente 9,57 ha, de propriedade da TERRACAP.

III. PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO – PDTU

O Relatório Técnico do Plano Diretor de Transporte Urbano- PDTU (outubro de 2010), da Secretaria de Estado de Transporte do DF, indica nas Estratégias para o Eixo Sul (Gama e Santa Maria) com a implantação de corredor de transporte para BRT. Em Santa Maria, além de Terminal do BRT, próximo a BR-040, estão previstas melhorias do sistema viário para o transporte coletivo nas avenidas de Santa Maria e Alagado e outro terminal na avenida Santa Maria.

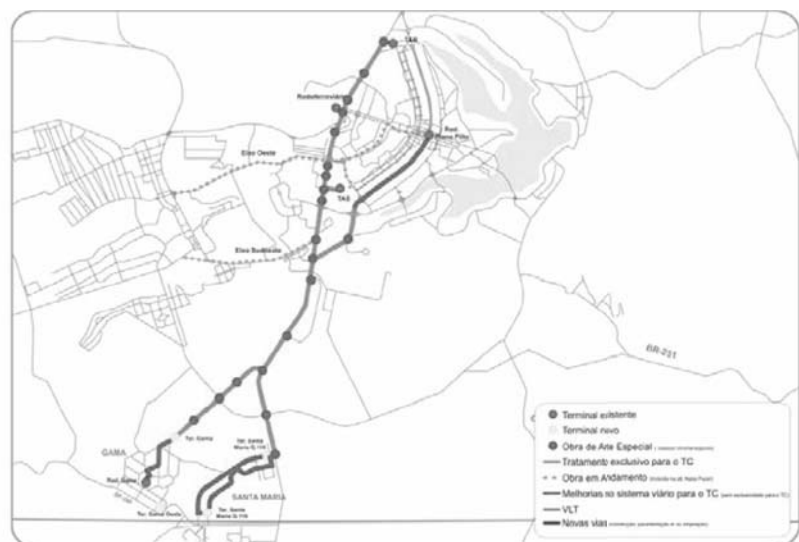


Figura 4A – PDTU – Eixo Sul
IV. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

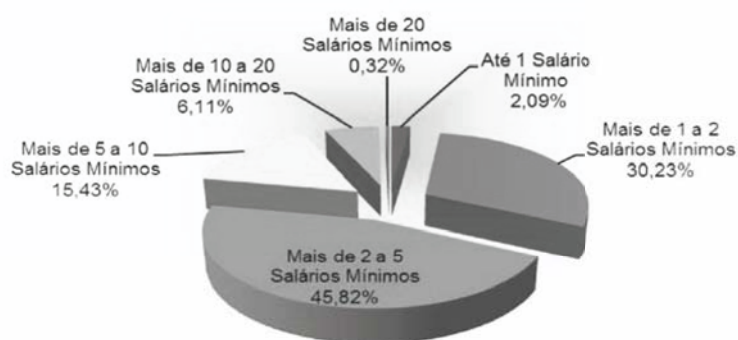
De acordo com a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD 2013), Santa Maria possui uma população de 122.117 habitantes e média de moradores por domicílio urbano de 3,66 pessoas.

A renda domiciliar média mensal dos moradores de Santa Maria é de 3,75 salários mínimos. A distribuição de renda por domicílio na localidade está representada no Gráfico 1.

A PDAD aponta que a maioria da população que trabalha ocupa os setores de serviços gerais, 28,19% e de comércio, 27,23%. Os desempregados somam 6,95% da população geral (acima de 10 anos).

Em relação ao grau de instrução da população, apenas 2,8% declararam ser analfabetas, sendo que a maior participação concentra-se na categoria dos que têm somente o ensino fundamental incompleto, (34,14%). Os que concluíram o curso superior incluindo, mestrado e doutorado, somam 5,37%.

Gráfico 9 - Distribuição dos domicílios ocupados segundo as Classes de Renda Domiciliar – Santa Maria - Distrito Federal - 2013



Fonte: Tabela 10.8

Fonte: PDAD 2013

Gráfico 1 - Distribuição dos domicílios ocupados segundo as Classes de Renda Domiciliar

Santa Maria – Distrito Federal – 2013

O Plano de Controle Ambiental elaborado para a ARIS Ribeirão inferiu uma população de 9.685 habitantes para a área de regularização fundiária, com base em pesquisa sócio-econômica aplicada à população, que cadastrou 7.349 pessoas, e mais 561 lotes sem informação precisa. Estes últimos, multiplicados por 4,2, resultam em 2.336 pessoas que adicionadas às primeiras perfazem o total apresentado. A renda Para a definição destas diretrizes urbanísticas foram levantados aspectos ambientais da área de Expansão de Santa Maria, relativos às unidades de conservação que se inserem na poligonal de abrangência das diretrizes ou nas suas imediações; ao diagnóstico do Zoneamento Ecológico-Econômico do DF; e ao Plano de Controle Ambiental - PCA elaborado no âmbito do licenciamento ambiental para regularização fundiária do Condomínio Porto Rico. Essa abordagem busca fundamentar a definição de parâmetros de uso e ocupação do solo com a análise dos aspectos físico-ambientais inerentes à área objeto das diretrizes.

média dessa população da ARIS foi estimada igual ou inferior a 05 salários mínimos, caracterizando a população como predominantemente de baixa renda.

V. ASPECTOS AMBIENTAIS

A Expansão de Santa Maria está situada na sub-bacia hidrográfica do ribeirão Santa Maria da bacia do rio Corumbá. Ao longo dos cursos d'água e das nascentes

delimitam-se as Áreas de Proteção Permanente - APP, definidas no art. 4º da, que dispõe sobre o Código Florestal Brasileiro.

1. Unidades de Conservação

Apresenta-se a seguir as interfaces da área objeto destas diretrizes com unidades de conservação instituídas no território do Distrito Federal, particularmente com relação a Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central.

a) Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central

A Área de Proteção Ambiental (APA) corresponde à categoria de unidade de conservação de uso sustentável, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. A Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central constitui unidade de conservação federal (administração de competência do Instituto Chico Mendes), instituída por meio do Decreto Federal s/n de 10 de janeiro de 2002, com a finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região.

Parte da Expansão de Santa Maria se insere na A APA do Planalto Central (Figura 5A). Essa unidade ainda não dispõe de plano de manejo e respectivo zoneamento ambiental, instrumentos que estão em fase de elaboração.



Figura 5A- APA do Planalto Central

2. Sensibilidade Ambiental – Zoneamento Ecológico-Econômico do DF

Para análise dos aspectos ambientais da Expansão de Santa Maria foram levantadas informações do diagnóstico do Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE/DF referentes ao meio físico e biótico, particularmente acerca da sensibilidade dos solos à erosão, da sensibilidade dos aquíferos à redução de recarga e produção hídrica e da cobertura vegetal remanescente.

Os mapas do ZEE/DF são passíveis de utilização para a definição de diretrizes urbanísticas e não substituem os estudos de avaliação de impacto ambiental, a serem solicitados pelo órgão competente, na etapa de licenciamento ambiental. Nesse sentido, os mapas de sensibilidade tem caráter preliminar, compatível ao planejamento territorial e urbano, não contemplando o detalhamento necessário ao projeto urbanístico. A delimitação mais precisa ou a identificação de áreas ambientalmente sensíveis deve ser objeto de estudos próprios.

O mapa de sensibilidade dos solos à erosão do ZEE/DF analisa os diferentes tipos de solos quanto aos fatores de erodibilidade (facilidade do solo em ser erodido pelas intempéries), tolerância à perda de solo (perda máxima que o solo pode suportar sem que ocorra a sua degradação permanente) e declividade. Com relação à sensibilidade à redução da recarga e produção hídrica foram consideradas as variáveis de condutividade hidráulica do sistema aquífero poroso (solos mais permeáveis e de produção hídrica mais significativa), de compartimentações geomorfológicas existentes no território (áreas de plano elevado, plano intermediário, rebordo e vales dissecados), e de características de vazão registradas para os sistemas e subsistemas que compõem os aquíferos do domínio fraturado e fissuro-cárstico.

No mapa de condicionantes físicas constam as Áreas de Preservação Permanente APP de cursos d'água e de solos e áreas úmidas, obtidos do diagnóstico do ZEE/DF. Nesse mapa, as áreas de gleissolos constam do mapa de Pedologia (EMBRAPA) e as áreas úmidas do mapa de usos do solo, elaborado com base em imagens de 2009.

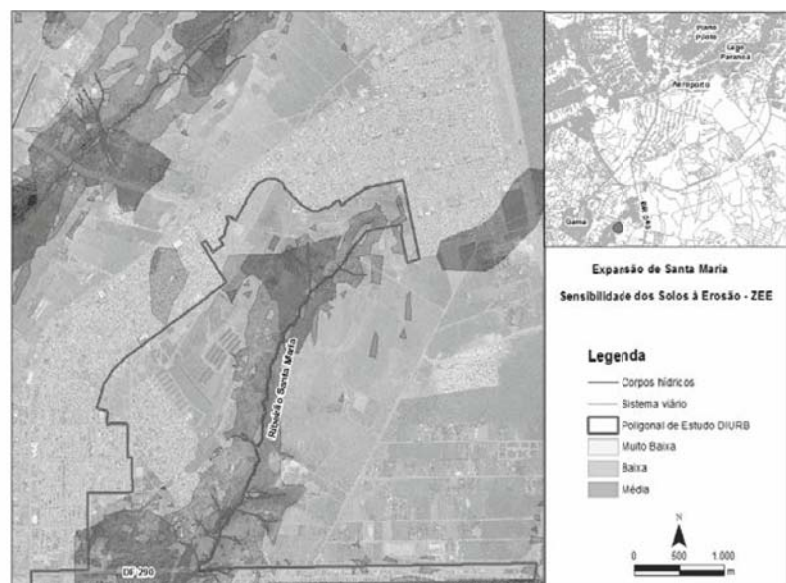


Figura 6A- Sensibilidade dos solos à erosão – ZEE/DF

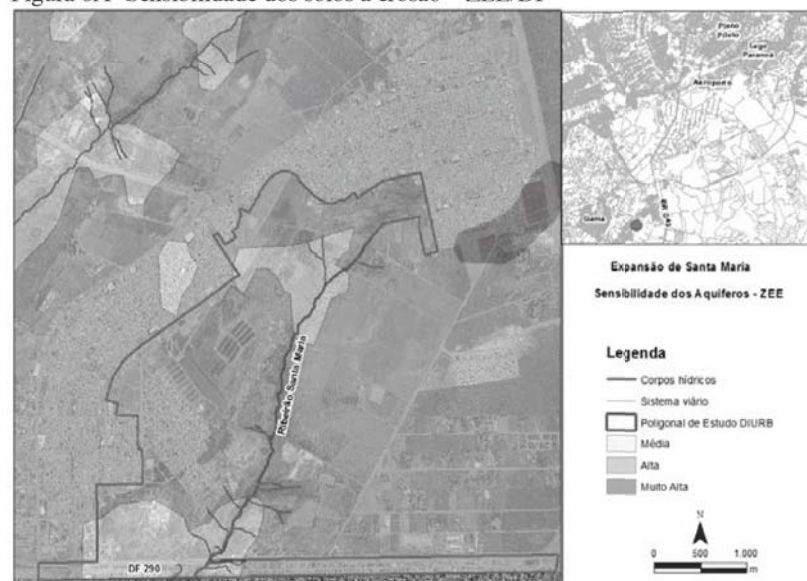


Figura 7A- Sensibilidade dos Aquíferos à redução da recarga e contaminação - ZEE/DF

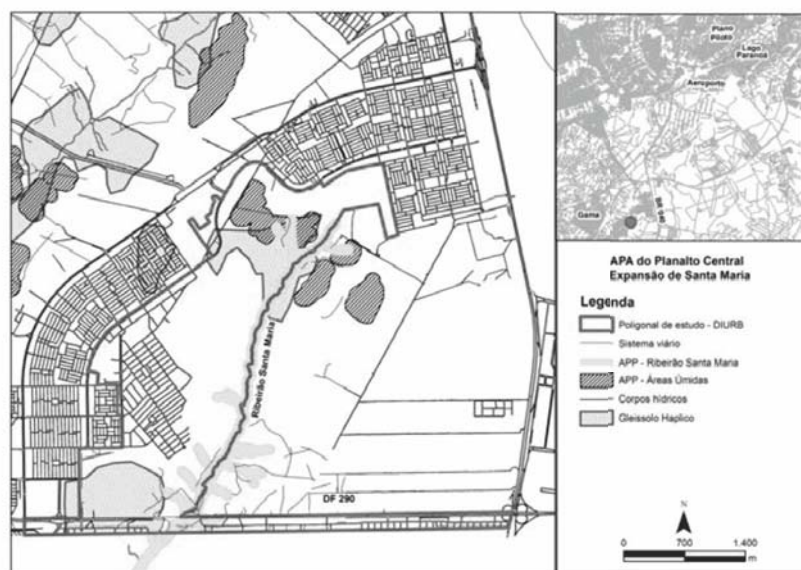


Figura 8A- Condicionantes Físicas: solos, APP - ZEE/DF

3. Recomendações do Plano de Controle Ambiental PCA
 Como requisito do processo de licenciamento ambiental para regularização fundiária do Condomínio Porto Rico (ARIS Ribeirão), em 2007, foi elaborado Plano de Controle Ambiental - PCA pela TOPOCART. O PCA avaliou uma área de 184,66 ha, que limitava-se ao noroeste com as quadras QR401, QR402, QR403 e QR404 da cidade de Santa Maria, ao norte com o comércio local CL407, CL408 e CL409 da mesma cidade, à leste com a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, e a sudeste e oeste com áreas degradadas.

Consta do PCA mapa de APP para a área de estudo (Figura 9A). Foi identificada área de vereda na poligonal do Setor Habitacional Ribeirão. De acordo com o estudo: “A determinação da área de Vereda ainda recebeu contribuição de dados das parcelas executadas pelo estudo florístico e suporte tecnológico por meio de técnicas de sensoriamento remoto já aplicado e aprovado em outros estudos, tal como na área do futuro Setor Habitacional Vicente Pires, com a metodologia aprovada pelo Centro de Sensoriamento Remoto (CSR) do IBAMA nacional. Esta área protegida foi de difícil determinação, sobretudo, pelo alto grau de antropização gerada pela antiga exploração mineral e retirada da cobertura vegetal para implantação do parcelamento, recebendo, portanto, uma atenção especial na sua detecção e determinação.”

Mapa 13.2 - APP da AID Definidas na Legislação



Figura 9A – Áreas de Preservação Permanente/APP PCA Setor Habitacional Ribeirão Na área o PCA localiza diversas nascentes no limite sul da ARIS Ribeirão, que ressalta a sensibilidade dessa vertente.

Para mapeamento da APP de declividade, o PCA utilizou as inclinações superiores a 10%. Fundamenta esse patamar na alínea f do art. 8º da Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, que dispõe: “nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado numa APA, sem a prévia autorização de sua entidade administradora, que permitirá a realização do traçado de ruas e lotes comercializáveis com respeito à topografia com inclinação inferior a 10%, ou seja, limitando a ocupação nas áreas que estejam acima de 10%.”

No entanto, Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010 revoga a Resolução CONAMA nº 10/1988. De forma que, não vigora mais a restrição quanto à ocupação em áreas que estejam em inclinação superior a 10%, não cabendo mais enquadrar todas as áreas com essa inclinação como APP. Permanecem as restrições com relação à declividade igual e superior a 45% e a superior a 30%, para ocupação urbana decorrente da Lei Federal nº 6.766/79.

- A CAESB está elaborando os projetos de abastecimento de água que deverão atender uma população de 18.360 habitantes, com cerca de 3.610 ligações.
 - O Setor Habitacional Ribeirão deverá ser abastecido inicialmente pelo Sistema Produtor do Descoberto existindo a previsão de ser abastecido, futuramente, pelo Sistema Produtor de Corumbá IV.
 - A existência deste setor não interfere diretamente em mananciais explorados pela CAESB
 - A CAESB não dispõe de informações sobre a qualidade de água do ribeirão Santa Maria, tendo em vista não especular utilizar o mesmo como manancial
- Com relação ao esgotamento sanitário, a CAESB, através do mesmo Ofício citado acima, esclarece:
- A CAESB está elaborando os projetos de esgotamento sanitário que deverá atender uma população de 18.360 habitantes, com cerca de 3.610 ligações.
 - O Setor Habitacional Ribeirão terá seus esgotos tratados na ETE Santa Maria, atualmente em operação, lançando seus efluentes tratados no ribeirão Alagado.
 - Os dados populacionais considerados devem ser vistos como limitantes da ocupação urbana da área, menos em função do abastecimento de água e mais em função da capacidade de diluição de efluentes do corpo receptor (o ribeirão Alagado).
2. CEB – Através de correspondência s/n a CEB informa que existe um projeto de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, anexando cópia dos mesmos.
 3. NOVACAP – Através da Carta no 062/2008 – GAB/DU, a NOVACAP informa que existe uma interferência de um canal de drenagem de água pluviais com a poligonal da gleba. A solução para a captação de águas pluviais e drenagem foi apontada pelo Estudo Ambiental realizado – Plano de Controle Ambiental, conforme descrito no item 6.5 deste Memorial Descritivo.
 4. DER – Em Ofício no 1293/2008 – GDG/DER-DF o DER manifesta que não encontrou possíveis interferências do projeto com o Sistema Rodoviário do Distrito Federal.
 5. SEDEST – No Ofício no 1118/2008, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda se posiciona em relação à consulta efetuada, manifestando interesse em que o Setor Habitacional Ribeirão abrigue os seguintes equipamentos: CRAS, CREAS, COSE, Postos de Distribuição de Pão e Leite, Centro Comunitário, Centro de Convivência e Restaurante Comunitário.
 6. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – Respondeu à consulta através do Ofício no 011/09, comunicando que instalou um Posto Comunitário de Segurança em frente a Quadra 1 da Etapa 5. O posto de segurança citado é considerado mobiliário urbano, de acordo com a política de segurança vigente. Dessa forma, não é necessária a criação de unidade imobiliária para o mesmo.
 7. PETROBRÁS – Através do Ofício 6103/08, a Petrobrás informou que não existem, até o momento, projetos de infraestrutura para a região.
 8. BELACAP / SLU – Manifestou, através do Ofício no 439/2008 – SOCFLU, o seguinte:
 - O órgão já dispõe de serviços de limpeza pública no referido setor habitacional.
 - A produção do lixo do local está dentro da programação de coleta do Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Santa Maria.
 - A destinação final do lixo está programada para ser encaminhada à Usina de Tratamento do Lixo da Ceilândia ou para o Aterro Controlado do Jóquei, dependendo das circunstâncias.
 - Os serviços a serem prestados são coleta de lixo, varrição, catação e capina de áreas públicas, lavagem de abrigo de ônibus e feiras e destinação final dos resíduos coletados.
 9. METRÔ – A Companhia do Metropolitano do DF informa, através da Carta no 252/2008 – PRE, encaminhando a localização do Corredor EIXO SUL, as linhas alimentadoras e o terminal de integração, que não interferem diretamente com o setor habitacional em pauta.
 10. BRASILTELECOM – Esclarece através da Carta no 323/1161/2008, que não existem interferências de redes telefônicas com o setor habitacional planejado.
- Foram adotados nos Projetos Urbanísticos os parâmetros de uso e ocupação do solo constantes do PDOT/2009. O projeto concretiza uma série de propostas como se segue:
- Os Equipamentos Públicos Comunitários assim como os Equipamentos Particulares de Interesse Público se concentram em 03 (três) áreas, na periferia imediata ao condomínio original, de forma a otimizar os raios de atendimento e o transporte público, que tem uma matriz de origem destino muito explícita, com pontos de soltura, praças e equipamentos comerciais e esportivos de apoio.
 - Os usos do condomínio original, quase que exclusivamente habitacionais unifamiliares, são complementados por todos aqueles outros necessários a um cotidiano pleno: usos comerciais, usos mistos configurados em 02/dois tipos, usos culturais, esportivos, de educação, saúde, segurança pública, etc. de forma a consolidar um padrão diversificado e bem localizado.
 - Dentre estes usos complementares merece destaque a caracterização de um trecho do setor habitacional com lotes para atividades econômicas, de forma a incentivar a criação de empregos. Este trecho recebe o apoio de atividades educacionais

vinculadas ao ensino profissionalizante, assim como atividades vinculadas a oficinas do 1º emprego, facilitadoras do acesso às atividades econômicas propostas.

- Uma rede de vias para o tráfego veicular assim como uma série de espaços para utilização pelos pedestres e inserção de ciclovias integra o setor habitacional com o trecho sul da cidade de Santa Maria.

- Existe um produto inserido no Plano Integrado de Regularização, que é um Plano de Recuperação Ambiental / PRAD e cujo objetivo precípuo é a requalificação das áreas objeto de danos ambientais, basicamente àquelas que ocorrem ao sul do Setor Habitacional Ribeirão.

- O projeto propõe basicamente 02/duas áreas de expansão, nas quais foram criados lotes para unidades residenciais unifamiliares (284 lotes) e unidades residenciais coletivas (49 lotes com capacidade de abrigar 882 apartamentos). Essas áreas foram criadas com o propósito de viabilizar a remoção de famílias ocupantes de unidades habitacionais localizadas em áreas de risco e/ou de restrição ambiental, de forma a atender ao Programa Habitacional do Distrito Federal.

O projeto desenvolvido propôs lotes a serem destinados a Equipamentos Públicos Comunitários, com o intuito de atender a população residente na ARIS Ribeirão e população do novo parcelamento no Setor Habitacional Ribeirão, na forma que se segue:

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS ETAPA V (ARIS)

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS	ENDEREÇO	ÓRGÃO	ÁREA (M²)
Equipamento Cultural Local	Etapa 05 Quadra 05 Lote AE 01	Secretaria de Estado de Cultura	2500,00
Equipamento de Apoio às Equipes de Saúde em Casa	Etapa 05 Quadra 04 Lote AE 01	Secretaria de Estado de Saúde	1322,68
Escola de Ensino Fundamental	Etapa 05 Quadra 06 Lote AE 01	Secretaria de Estado de Educação	8000,00
Centro Comunitário	Etapa 05 Quadra 02 Lote AE 01	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Distribuição de Renda	1516,44
Restaurante Comunitário	Etapa 05 Quadra 02 Lote AE 02	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Distribuição de Renda	2400,00
Centro de Convivência	Etapa 05 Quadra 02 Lote AE 03	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Distribuição de Renda	2921,24
Centro de Orientação Socioeducativa	Etapa 05 Quadra 02 Lote AE 04	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Distribuição de Renda	2612,82
TOTAL			21.273,18

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS ETAPA VI E VII (novos parcelamentos)

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS	ENDEREÇO	ÓRGÃO	ÁREA (M²)
Posto de Apoio às Equipes de Saúde em Casa	Etapa 06 Quadra 08 Lote AE 01	Secretaria de Estado de Saúde	1250,00
Escola de Ensino Infantil	Etapa 06 Quadra 09 Lote AE 01	Secretaria de Estado de Educação	2965,40
Escola de Ensino Fundamental	Etapa 06 Quadra 09 Lote AE 02	Secretaria de Estado de Educação	7200,00
Posto de Distribuição de Pão e Leite	Etapa 06 Quadra 09 Lote AE 03	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Distribuição de Renda	754,38
Centro Regional de Assistência Social	Etapa 06 Quadra 09 Lote AE 04	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Distribuição de Renda	2063,33
Escola de Ensino Médio	Etapa 06 Quadra 10 Lote AE 01	Secretaria de Estado de Educação	10965,33
Centro Regional Especial de Assistência Social	Etapa 06 Quadra 08 Lote AE 02	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Distribuição de Renda	1500,00
Escola de Ensino Profissionalizante	Etapa 06 Quadra 11 Lote AE 01	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Distribuição de Renda	4521,46
Oficinas do Programa 1º Emprego	Etapa 07 Quadra 03 Lote AE 01	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Distribuição de Renda	4742,53
Equipamento Público	Etapa 07 Quadra 02 Lote AE 03	-	0
Posto de Apoio às Equipes de Saúde em Casa	Etapa 07 Quadra 02 Lote AE 02	Secretaria de Estado de Saúde	1200,00
Escola de Ensino Infantil	Etapa 07 Quadra 01 Lote AE 02	Secretaria de Estado de Educação	5142,46
Escola de Ensino Fundamental	Etapa 07 Quadra 02 Lote AE 01	Secretaria de Estado de Educação	8580,00
Posto de Distribuição de Pão e Leite	Etapa 07 Quadra 01 Lote AE 01	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Distribuição de Renda	643,27
TOTAL			51.528,16

VII. CONDICIONANTES À OCUPAÇÃO

1. Estudo simplificado do meio físico da área de extração mineral

Tendo em vista as especificidades de reutilização de área degradada pela atividade mineral, visando subsidiar estas diretrizes urbanísticas, elaborou-se estudo simplificado do meio físico da área onde ocorreu extração mineral em Santa Maria.

Por se tratar de área do conhecimento que envolve geotecnia, essa investigação preliminar contou com a participação de especialistas: Engenheiros Civis, com experiência em obras de infraestruturas, Geólogos e Engenheiro de Minas do quadro de pessoal da TERRACAP, NOVACAP e SEDHAB.

A metodologia de estudo utilizou levantamento bibliográfico sobre a temática, material cartográfico, análise da altimetria, vistoria de campo e sondagem de solo. Para caracterização altimétrica da área, foram utilizados recursos do software Terrageo e ArcGis, enriquecidos com as observações e dados das vistorias realizadas. Ressalta-se que se trata de um estudo simplificado e preliminar, adequado a esta etapa de planejamento. O qual poderá ser ajustado, posteriormente, com a utilização e refinamento da aplicação de metodologia de investigação de subsolo para implantação de grandes obras de engenharia, perfilando a área de estudo com métodos geofísicos de investigação, complementado com sondagem (investigação direta), nas porções onde não foi possível definir com precisão o comportamento dos estratos.

Segue apresentação dos dados de caracterização da área de estudo e dos resultados da análise dos especialistas.

a) Caracterização da área de estudo

A área foi objeto de extração mineral de agregados voltados para a construção civil, sem a aplicação de técnicas de lavras a céu aberto, comprometendo não apenas a área de lavra, mas também o seu entorno. Em decorrência da exploração desordenada, o terreno ficou exposto às intempéries, fazendo com que fosse carregada quantidade considerável de solo, acumulando águas superficiais em antigas cavas mineradas, resultando em área com topografia irregular, como demonstra os perfis do solo e os mapas de declividades, apresentados neste documento.

A recuperação da área foi objeto de ação judicial, de que trata o Processo 2003.04.1.009835-9 – TJDF, tendo sido emitida Licença Ambiental nº 042/2011, para as ações e atividades de recuperação, que constam do Processo nº 191.000.625/1991, do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.

A extração de ambientes insulares de diferentes declividades, Figura 12A, conforme se constata a partir do mapa de declividade elaborado sobre parte da área de extração mineral para o Plano de Controle Ambiental – PCA do Setor Habitacional Ribeirão.

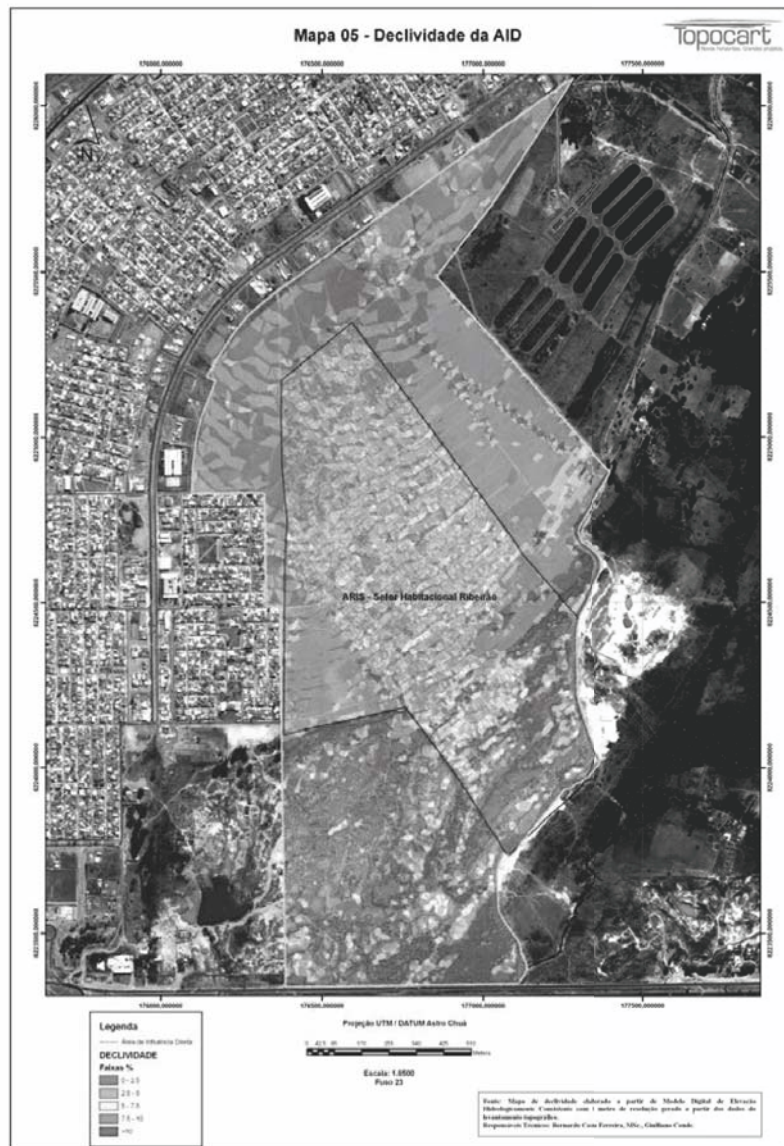


Figura 12A – Mapa de declividade PCA

A área apresenta-se, então, bastante declivosa, e quanto a isso a literatura pesquisada aponta as seguintes questões:

“Alguns problemas que normalmente precisam ser previstos na implantação de projetos urbanísticos em áreas planas crescem em importância no parcelamento de áreas com declividade acentuada. O volume e a complexidade das obras de terraplenagem (cortes e aterros) são bem maiores, fazendo com que as consequências de um projeto mal concebido se reflitam na intensificação dos processos de escorregamento, erosão pela água, deposição de sedimentos e inundação.

Em encostas não são adequados loteamentos em simples malha ortogonal, uma vez que resultam, nestes casos, em cortes e aterros de grades proporções. Na constituição de quadras, tomam-se necessárias adaptações recíprocas com o sistema viário, em conformidade com as características peculiares de cada trecho de encosta a se ocupar.”

Em vistoria realizada ao sítio, Geólogos e Engenheiros da TERRACAP, NOVACAP e SEDHAB buscaram observar a área quanto ao perfil do terreno, presença de solo superficial, existência de afloramentos rochosos e sua caracterização visual e tátil, e avaliação preliminar da possibilidade de implantação de infraestrutura urbana subterrânea.

Constataram que, de fato, a extração mineral ocorreu de forma aleatória, resultando em uma área de extração irregular indicada na Figura 13A, onde foi possível constatar material de 3ª categoria (não escarificável mecanicamente) na sua parte central.

Observou-se plantio de mudas, pouco desenvolvidas, e pilhas de solo, ainda não distribuído, provavelmente das atividades de recuperação que vem ocorrendo na área, realizada pela empresa Ambiental do Brasil S/A.



Figura 13A – Identificação da área de extração mineral

Quanto ao perfil do terreno e presença de solo e afloramentos rochosos, verificou-se o seguinte:

- no entorno da área de extração, próximo ao limite da cidade de Santa Maria e a DF-290, o perfil do solo foi mantido, preservando a superfície com: baixa declividade;
- ocorrem cavas mineradas com acúmulo de água, sendo que a principal tem cerca de 2ha e apresenta indícios de perenidade;
- na porção oeste e sul da área de extração, o perfil do terreno foi alterado, tendo sido mantidas porções significativas de solos;
- a porção central da área degradada, que perfaz aproximadamente 50 ha, apresenta espaços abertos com rocha matriz (quartzito) aparente e uma significativa quantidade de matacões. É nesta porção do sítio que se encontram cavas mineradas, com dimensões variadas.

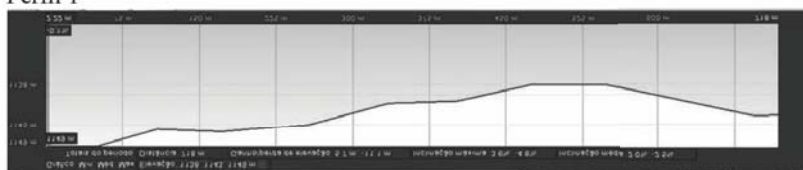
Quanto à avaliação preliminar de possibilidade de implantação de infraestrutura, considera-se que a escavação mecânica do solo, para implantação de rede de saneamento básico, cabeamento elétrico e ótico, e outras, é condição importante na avaliação técnica da ocupação de espaços urbanos. As características da rocha devem ser observadas tendo em vista a implantação de infraestrutura urbana, especialmente quanto a escavabilidade. A “escavabilidade é a maior ou menor facilidade do maciço em ser escavado”. Nesse aspecto, o quartzito, rocha matriz da área de estudo, é classificada no Grupo 5, de rocha muito dura, cuja característica é de altíssima resistência à penetração e desagregação. Tais materiais exigem escavação por explosivo, própria de material de 3ª categoria, conforme dados de correlação entre velocidade sísmica e escavabilidade da publicação da Associação Brasileira de Geologia de Engenharia.

De uma forma geral, constatou-se que nas áreas de perfil de solo preservado e nas áreas onde, apesar desse perfil está alterado, ainda se mantém camadas de solo (caracterizadas como material de primeira e segunda categoria) há possibilidade de escavabilidade do substrato para implantação de rede de infraestrutura subterrânea. Já na área de afloramento rochoso, a implantação de infraestrutura somente é possível com a utilização de abertura de valas com uso de explosivos.

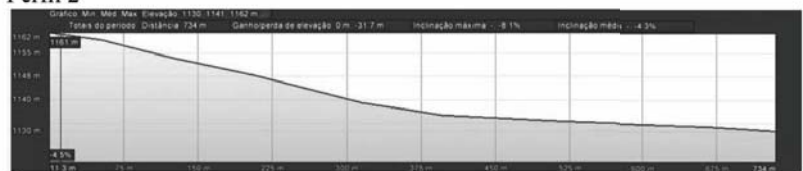
Após a vistoria dos especialistas, realizou-se reunião para análise e conclusão do diagnóstico simplificado. As informações obtidas foram trabalhadas junto com os dados da cartografia, literatura técnica e dados de altimetria do Terrageo, decorrentes de levantamento recente, após a extração mineral. Foram produzidos diversos perfis do terreno, Figura 14A.



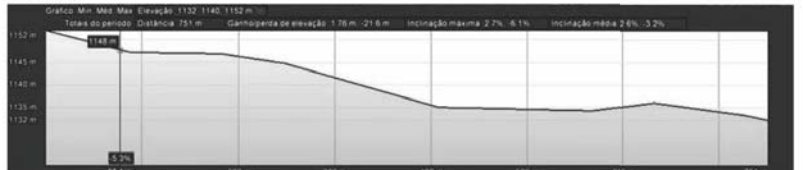
Perfil 1



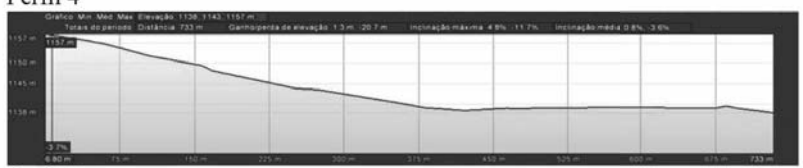
Perfil 2



Perfil 3



Perfil 4



Perfil 5

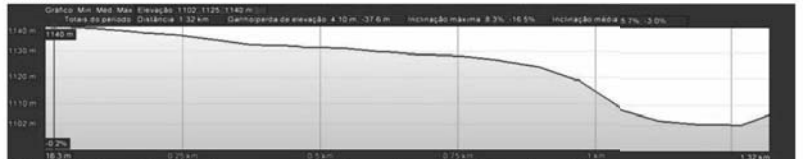


Figura 14A – Perfis do terreno na área de extração mineral

Para a elaboração do mapa de declividade (Figura 15A), foram adotadas neste estudo cinco classes, obtidas de adaptação e composição entre aquelas definidas pela EMBRAPA (1999), pelo diagnóstico do ZEE/DF em relação a susceptibilidade à erosão, e considerando o patamar de 30% da Lei de parcelamento do solo – Lei Federal nº 6.766/79.

Para o diagnóstico do ZEE/DF:

- As faixas de declive para a sensibilidade à erosão foram escolhidas de tal sorte que a passagem de uma classe para outra representasse uma duplicação do risco de erosão (Morgan, 1986). Além disso, os intervalos de declividade usados cobrem as principais feições geomorfológicas do Distrito Federal. A Tabela 4 apresenta as classes de declividade, do DF, com os percentuais e os respectivos escores numéricos.

Tabela 1 - Classes de Declividade das vertentes do Distrito Federal, com os respectivos escores e legenda de cores.

Declividade (%)	Nível	Valor	Legenda
0 – 2	Muito Baixa	1	
2 – 4	Baixa	2	
4 – 8	Média	3	

8 – 16	Alta	4	
> 16	Muito Alta	5	

(Zoneamento Ecológico e Econômico – ZEE/DF – Relatório de Potencialidades e Vulnerabilidades)

As classes de declividade aplicadas ao mapa elaborado para a área de extração mineral foram:

- menor de 8% - relevo plano 0-3% e suave ondulado entre 3-8%, e níveis de médio a muito baixa sensibilidade à erosão;
- entre 8 e 12% - relevo moderadamente ondulado,
- entre 12% e 20% - relevo ondulado e nível alto de sensibilidade à erosão;
- entre 20 a 30% - relevo fortemente ondulado e muito alta sensibilidade à erosão;
- maior de 30% - relevo montanhoso entre 45-75% e escarpado acima de 75%, muito alta sensibilidade à erosão, e proibição de parcelamento do solo para fins urbanos.



Figura 15A – Mapa de declividade da área de extração mineral
Realizada sondagem a trado na área, pela equipe da NOCACAP, em 23 pontos localizados no mapa a seguir:



Figura 16A - Pontos de Amostragem de sondagem a trado

Apresentamos a seguir o Boletim de Sondagem a Trado:

Boletim de Sondagem a trado – Contorno da Área de Extração Mineral – Santa Maria	
Furos	Características dos Perfis Amostrados
1.	De 0 a 1,6 m. Presença de argila cinza, sondagem interrompida devido a presença de pedras de arenito com água.
2.	De 0 a 0,4 m. Presença de argila cinza com cascalho a 0,4m de prof. Parou com a escavação devido presença de água.
3.	De 0 a 0,60 m. Presença de argila pouco arenosa, com 0,6m foi encontrado afloramento rochoso (denominado “lajeiro de pedras”, pelo técnico de campo – Boletim de Sondagem)
4.	De 0 a 1,30m. Presença de areia branca, com 1,30m.
5.	De 0 a 1,00m. Presença de areia rosa, a 1,20 a sondagem foi interrompida pela presença de cascalho vermelho pouco siltoso, muito compactado.
6.	De 0 a 1,50m. Presença de areia rosa. Com 1,50 presença de cascalho bem compactado
7.	De 0 a 2,00m. Presença de argila amarela. De 2,00 a 3,00 m presença de argila amarela pouco siltosa, bem compactada.

8.	De 0 a 4,00m. Presença de argila amarela, pouco arenosa.
9.	De 0 a 4,00m. Presença de argila amarela, pouco arenosa.
10.	De 0 a 1,80m. Presença de argila amarela arenosa. De 1,80 a 3,00m presença de argila vermelha pouco siltosa com cascalho, muito úmida.
11.	De 0 a 1,50m. Presença de areia rosa. Na profundidade de 1,50m, foi encontrada pedra com água.
12.	De 0 a 2,00m. Presença de argila amarela, de 2,00 a 3,00 m, presença de argila variegada muito úmida
13.	De 0 a 2,00m. Presença de entulhos na profundidade de 2,00. Escavação a trado paralisada.
14.	De 0 a 3,00m. Presença de argila arenosa amarela arenosa. Na profundidade de 3 m encontrou-se pedras.
15.	De 0 a 4,00m. Presença de argila amarela arenosa.
16.	De 0 a 4,00m. Presença de argila amarela arenosa.
17.	De 0 a 4,00m. Presença de argila amarela arenosa.
18.	De 0 a 2,50m. Presença de argila amarela arenosa. Presença de pedras com 2,50m.
19.	De 0 a 1,80m . Presença de argila amarela arenosa. De 1,80 a 2,00m presença de argila vermelha com cascalho, bem compactada.
20.	De 0 a 1,00m. Presença de argila amarela arenosa, com pouco pedregulho. De 1,00a 1,60m presença de cascalho arenoso vermelho, bem compactado.
21.	De 0 a 0,30m. Presença de areia rosa. De 0,30 a 1,00m presença de silte <i>variegado</i> , bem compactado.
22.	De 0 a 2,50m. Presença de areia pedregulhosa <i>variegada</i> , bem compactada.
23.	De 0 a 1,50m. Presença de argila arenosa, com pouco cascalho. Com 1,50m, parou-se a escavação devido a presença de água.

b) Análise do potencial de uso da área

A análise dos especialistas, a partir das informações coletadas e da vistoria realizada, permitiu identificação das potencialidades de uso e ocupação da área. De acordo com as características do meio físico (solo/rocha), foram estabelecidas quatro categorias de potencial de uso, conforme descrito a seguir e indicado na Figura 17A.

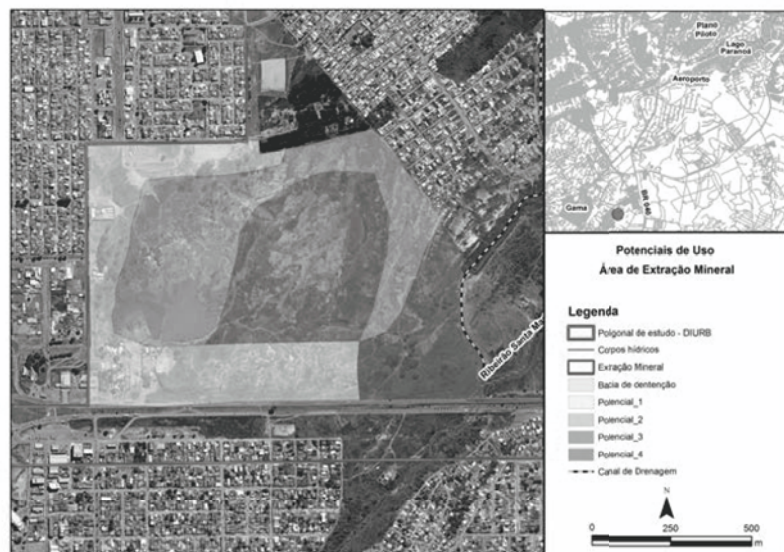


Figura 17A – Potenciais de Uso na área de extração mineral

Potencial 1 – potencial para uso e ocupação urbana e implantação de infraestrutura subterrânea		
INSERÇÃO TERRITORIAL	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	RECOMENDAÇÕES
Acompanha as curvas de níveis de 1165, ao sul da Quadra QR 402 até a cota 1135, lindeira a leste com as Quadras QR 301 e AC 300 de Santa Maria. Área contígua ao Núcleo urbano, integrando facilmente com o seu sistema viário.	Cobertura vegetal foi retirada para implantação de vias de acesso e a ocupação urbana informal. Área de topografia suave. O solo está bem preservado, observando-se em alguns pontos recobrimento com entulho, mas estável do ponto de vista geotécnico. A escavação mecânica é boa para implantação da infraestrutura subterrânea, e o substrato (quartzito) está em profundidade razoável. Resultados da Sondagem: Furos 1 a 4 – solos rasos e saturados devido ao período de chuvas. Furos 5 ao 9 – solos com profundidade variando de 1,5m a 4m.	Articulação com sistema viário existente. Armazenamento do solo retirado no processo de urbanização para utilização na recomposição topográfica nas áreas contíguas, quando necessário. O solo superficial deve ser manejado no período de estiagem.

	Furos 10, 12, 13, 15, 17 – solos com profundidade variando de 3m a 4m. Furos Furos de 18, 19, 20 – solos com profundidade variando de 4m a 1,6m.	
--	--	--

Potencial 2 - O potencial de uso e ocupação urbana está associado a maiores intervenções para a recomposição topográfica.		
INSERÇÃO TERRITORIAL	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	RECOMENDAÇÕES
Intermediária entre a área do entorno da extração mineral e sua porção central.	A topografia é marcada pela presença de porções com solo em bom estado de conservação e ambientes insulares de cavas. Presença de porções de declividade em torno de 20%, dominando declividade de 0% a 12%. Resultados da Sondagem: Furos 11, 14, 16 – solos de profundidade variando de 1,5m a 4,0m. Furos 21, 22, 23 – solos de profundidade variando de 1,0m a 2,5m	O processo de recuperação da topografia pode ser realizado junto a implantação do parcelamento, com o aproveitamento da área escavada como subsolo das edificações. Caso se faça opção em manter a cava minerada com acúmulo de água perene, essa deve ser incorporada ao projeto urbanístico e de recuperação, sendo adotadas medidas de segurança para evitar acidentes. O solo superficial deve ser manejado no período de estiagem. Na porção leste, lindeira a ARIS Ribeirão devem ser adotados métodos de escavação que não impactem as edificações existentes. Adequação do nivelamento topográfico, por meio de estudo de corte e aterro, proporcionando a implantação de lotes e quadras em platôs e sistema de circulação viária adaptado às características físicas.

Potencial 3 - O potencial de uso e ocupação está associado a maiores investimentos para implantação de infraestrutura urbana subterrânea e recomposição topográfica.		
INSERÇÃO TERRITORIAL	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	RECOMENDAÇÕES
Porção central da área de extração mineral.	Perfil do terreno bastante variável, apresentando porções com declividade superior a 30%. O sítio apresenta solos e rocha de 3ª categoria, onde não é possível a escavação mecânica, sendo necessária a utilização de explosivos ou outros métodos alternativos, como argamassa expansiva. Apresenta cavas mineradas com alguma retenção de água. Não foi realizada sondagem nessa porção.	A implantação de infraestrutura subterrânea, que poderá exigir a utilização de explosivos, deve ser realizada obrigatoriamente antes das edificações, em virtude de riscos de comprometimento de suas estruturas. Caso a área seja utilizada para atividades de lazer ou recreação, deverá ser promovida sua integração ao contexto urbano. Adequação do nivelamento topográfico, por meio de estudo de corte e aterro, proporcionando a implantação de lotes, quadras e sistema de circulação viária adaptado às características físicas. Indicação de áreas para eventos esportivos, com

	construções em platôs, aproveitando a declividade da área.
--	--

Potencial 4 – O potencial de uso e ocupação é restrito por constituir área de vertente do córrego Santa Maria. Indicada à conservação/preservação ambiental.		
INSERÇÃO TERRITORIAL	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	RECOMENDAÇÕES
Localizada na extremidade sudeste da área, faz limite com o ribeirão Santa Maria e o canal de drenagem da NOVACAP.	Este trecho é entrecortado por nascentes e áreas de preservação permanente. A cota de 1125, juntamente com a APP da última vertente. Não foi realizada sondagem nessa porção.	Área de maior sensibilidade que deve ser destinada à conservação e preservação ambiental. Possibilidade de usos de lazer.

De uma forma geral, recomenda-se, também, que a ocupação da área minerada ocorra de forma gradual, partindo das áreas de Potencial 2, sempre respeitando as exigências, restrições e limitações que venham a ser identificadas no decorrer do processo de implantação.

Por fim, ressalta-se que este estudo é simplificado e não substitui investigações mais aprofundadas da área. De forma que é indicado, posteriormente, averiguação e reconhecimento do substrato, como por exemplo, o uso de geofísica, complementado com sondagem, especialmente nos pontos em que a variação estrutural for brusca (anomalias geológicas), carecendo de melhor entendimento do comportamento do subsolo nestes setores.

c) Relatório Fotográfico

Segue relatório fotográfico de vistoria realizada na área de extração mineral pelos especialistas da TERRACAP, NOVACAP e SEDHAB.

2. Saneamento Básico

A ocupação de áreas remanescentes e o adensamento de zona urbana consolidada de Santa Maria dependem da disponibilidade hídrica de abastecimento público, e consequentemente da viabilidade do tratamento do esgotamento sanitário, além dos ajustes e avaliação técnica do suporte do canal de drenagem com as etapas de recepção, transporte e descarga na bacia de retenção com incremento devido ao adensamento previsto no PDOT. A seguir são apresentadas informações pesquisadas sobre saneamento na região.

a) Abastecimento de Água

Atualmente, o DF possui 5 sistemas produtores de água, constituídos de 26 mananciais superficiais e centenas de captações subterrâneas (poços tubulares profundos), abastecendo 99,45% da população. Entre os cinco sistemas de abastecimento de água operados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, o maior é o do Rio Descoberto, que atende cerca de 60% da população do DF, incluindo a RA de Santa Maria.

Cenário de Abastecimento de Água da cidade de Santa Maria

Fonte: Secretaria de Estado de Obras do DF, Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB – Assessoria de Planejamento, Coordenação e Desenvolvimento (2011). CODEPLAN/PDAD (2011). Elaborado por Isabel Cristina Hipólito Carvalho (2012).

ANO		2006	2007	2008	2009	2010
Unidades atendidas pelo sistema de abastecimento de água	TOTAL	28.307	28.460	29.175	31.694	32.822
	Residencial	27.300	27.432	28.135	30.617	31.690
	Comercial	915	938	947	974	1.020
	Industrial	32	32	33	38	45
	Pública	60	58	60	65	67
População atendida		111.430	113.349	115.301	117.286	117.286
Redes de Abastecimento - Km		288	305	305	321	322
Quantidade de Reservatórios		6	2	3	5	5
Capacidade de Distribuição – m³		15.983	14.050	15.480	15.580	15.580
Volume de Água Produzido na RA de Santa Maria – m³		-	-	7.427.675	6.837.444	7.143.117
Volume de Água faturado em m3	Total	5.285.584	5.651.781	5.731.697	5.988.445	5.633.384
	Residencial	4.444.155	4.487.723	4.492.447	4.665.900	5.222.531
	Comercial	671.149	1.003.505	1.090.898	1.190.202	221.347
	Industrial	18.964	30.451	41.257	31.113	36.510
	Pública	151.316	130.102	107.095	101.230	152.996

Hidrômetros Instalados	23.902	24.027	24.659	26.753	28.612
------------------------	--------	--------	--------	--------	--------

Na RA observa-se que a demanda por abastecimento de água potável têm aumentado significativamente nos últimos dez anos, em consequência da expansão de novos parcelamentos e condomínios na região.

Neste cenário, foi constatado, que surge um novo fator de pressão sobre os mananciais, especialmente, pressões sobre os aquíferos da região, com a crescente captação de águas por meio de perfuração de poços artesianos tubulares que captam água dos lençóis freáticos, em aquíferos porosos ou em fraturados na RA. A problemática surge devido a deficiência do sistema de abastecimento do Descoberto em atender estas localidades, por causa da falta de ampliação das redes de abastecimento e pela condição fundiária destes condomínios que geralmente estão irregulares.

b) Esgotamento Sanitário

Na RA de Santa Maria o índice de coleta de esgotos, em 2008, era de 97,9% de residências atendidas. O volume de esgoto coletado na cidade era de 256.746 m³/mês, sendo que 100% deste volume foram tratados pelas ETE's. A extensão total da rede de esgotamento sanitário era de 343.468 metros (CAESB, 2008, p. 91). Na cidade de Santa Maria foi implantada três ETE's, apresentando os seguintes resultados (CAESB, 2008, p. 95-103):

- ETE Alagado – início de operação em 1998, é responsável por atender a parte oeste da área urbana da cidade, esgotos de novos adensamentos, além da Vila DVO e parte do Novo Gama. Tem como corpo receptor o rio Alagado, apresenta uma vazão média anual de 55,6 l/s, e atende uma população de 30.607 habitantes. Em 2008 os resultados operacionais obtidos foram os seguintes: remoção de Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO 97,3%; remoção de Demanda Química de Oxigênio - DQO 95,6%; remoção de Fósforo Total 97,1%; remoção de Sólidos Suspensos 95,6%.



Foto 01: ETE – Alagado

ETE Vila Aeronáutica – início da operação em 1997, tendo como corpo receptor o córrego Atoleiro e o rio Alagado. Apresenta uma vazão média anual de 14,7 l/s, atendendo uma população de 6.065 habitantes. Atualmente a ETE está desativada e seus esgotos foram direcionados para a ETE Alagado.

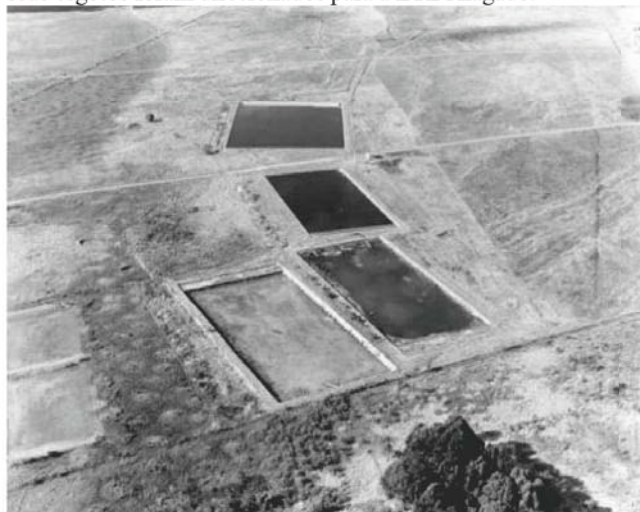


FOTO 02: ETE – Aeronáutica

ETE Santa Maria – início da operação em 2000, é responsável por atender a parte leste da área urbana, esgotos de novos adensamentos da região, incluindo o Pólo JK. Tem como corpo receptor o rio Alagado, apresenta uma vazão média anual de 29,8 l/s, e atende 16.392 habitantes. Em 2008 os resultados operacionais obtidos foram os seguintes: remoção de DBO 96,3%; remoção de DQO 94,7%; remoção de Fósforo Total 96,3%; remoção de Sólidos Suspensos 95,0%.

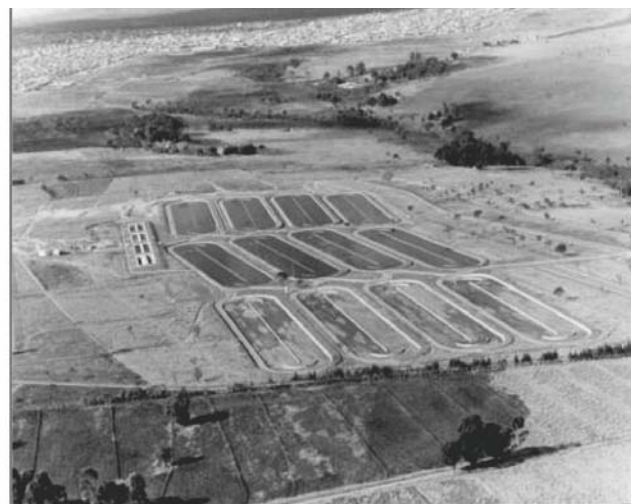


FOTO 03: ETE Santa Maria

O restante do esgoto sanitário (aproximadamente 53%) é tratado na ETE do GAMA.



FOTO 04: ETE Gama

c) Resíduos Sólidos

No que se refere à situação atual da disposição dos resíduos sólidos na área de estudo, verificou-se que, apesar de toda infraestrutura criada para minimizar as pressões sobre os recursos naturais, foram identificados diversos pontos de disposição inadequada de resíduos sólidos, sejam domésticos, entulhos e materiais carreados pelo esgotamento superficial.

d) Qualidade das Águas do Ribeirão Santa Maria

A CAESB não dispõe de informações sobre a qualidade da água na Unidade Hidrográfica do ribeirão Santa Maria, tendo em vista não utilizar o rio como manancial ou corpo receptor. O ribeirão Santa Maria tem suas cabeceiras no DF e percorre cerca de 5 km até atingir o Estado de Goiás, correspondendo a uma área de drenagem de 17,7 km². Já no Estado de Goiás o ribeirão prossegue por mais 12 km até receber o córrego Fundo e mais 23 km até a sua jusante no rio Palmital, afluente do rio Corumbá, quando possui uma área de drenagem de 208 km². Em sua área de cabeceira foi constatado que o ribeirão é o corpo hídrico com maiores índices de degradação. Devido sua importância para o abastecimento de água de cidades vizinhas de Santa Maria, seus parâmetros de qualidade da água são monitorados pela Empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.

Em pesquisa realizada pela Topocart, em seu Plano de Controle Ambiental do Setor Habitacional do Ribeirão (Porto Rico), no período de setembro/2006 a julho/2008, verificou-se que as águas do ribeirão Santa Maria, no âmbito da Resolução CONAMA 357, apresenta-se como classe 3. Apenas duas amostragem foram classificadas como classe 4, em períodos mais críticos de contaminação, conforme pode ser observado na Figura 23.

Segundo a Topocart (2011), o ribeirão Santa Maria possui aspectos físico-químicos e bacteriológicos que indicam elevado estágio de degradação ambiental em virtude, principalmente, da presença da cidade de Santa Maria dentro de sua área de drenagem, com processos erosivos bastante desenvolvidos e sem sistema de drenagem pluvial totalmente implantado (TOPOCART, 2011, p.150).

e) Drenagem Pluvial de Santa Maria

A ocupação da cidade de Santa Maria, sem a prévia implantação do sistema de drenagem pluvial, causou o surgimento de uma série de erosões na faixa compreendida entre a cidade e o ribeirão Santa Maria. Na área ocorrem inúmeras erosões de porte variado, ravinas e voçorocas. As duas erosões em estágio mais avançado e que requerem atenção imediata são a voçoroca localizada na cabeceira do

ribeirão, a jusante das Quadras 416-516, e a voçoroca localizada próxima a Quadra 312.

A execução do sistema de drenagem da parte leste da cidade, bacia do ribeirão Santa Maria, foi iniciada em 1997. O Programa de Saneamento Básico no DF previu a execução de 44,7 km de rede de drenagem, 227,6 km de pavimentação asfáltica e 490,9 km de meios-fios na cidade.

O licenciamento ambiental das obras está instruído no Processo nº 191.000.529/94 e foi autorizado através da Licença de Implantação nº 012/2000 expedida em 25/09/2000 (expirada desde 25/09/2002 e prorrogada pela LI 062/2005, expedida em 01/08/05 com validade por 1.095 dias corridos).

O projeto do canal de drenagem e o plano de sua execução foram aprovados pelos órgãos ambientais, o que possibilitou o início das obras em 16 de agosto de 2002, com previsão de término para dezembro de 2002.

Em abril/2006 as obras de drenagem urbana e pavimentação da cidade de Santa Maria estavam com os serviços de pavimentação 100% concluídos, os de colocação de meio-fios com 92,5% de avanço e o das redes de drenagem com 78,6%, sendo que o canal de drenagem, aí inserido, constitui a grande pendência para conclusão geral das obras programadas.

O sistema de drenagem pluvial da cidade de Santa Maria é constituído de duas bacias principais de drenagem, sendo que uma delas contribui para o ribeirão Alagado e a outra direciona o seu lançamento para o ribeirão Santa Maria, cujo lançamento final é realizado próximo ao bueiro de transposição da rodovia DF 290.

As obras do canal de drenagem em Santa Maria, com extensão aproximada de 5.500m foram iniciadas em agosto de 2002 seguindo as determinações ambientais fixadas na LI 012/2000. Por diversas vezes as atividades de execução do canal foram interrompidas, devido a problemas fundiários, como embargos por chacareiros da região. Estas paralisações provocaram alguns deságues provisórios que, conseqüentemente, geraram processos erosivos na margem esquerda do canal.

As medidas de recuperação ambiental definidas nos três Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADS encaminhados aos órgãos ambientais competentes, conforme descrito abaixo:

- RCA, PCA e PRAD da Implantação de Sistema de Drenagem e Pavimentação. (Mar/2002, Contratante: NOVACAP)

- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas do Ribeirão Santa Maria – DF (ARKIS, maio/2004, Contratante: NOVACAP) – Processos nº 112.000.582/07, foi arquivado sob o nº 112.004.540/07.

- Projeto das Obras de Contenção e de Revegetação – Santa Maria (TOPOCART, Out/2003. Contratante: TERRACAP).

O lançamento final do canal de drenagem de Santa Maria é próximo ao bueiro da DF-290, e este é responsável pela condução das águas do ribeirão Santa Maria, sob esta rodovia, até o estado de Goiás.

As águas pluviais captadas, com o sistema já em operação, provocaram o início de um processo erosivo nos taludes da rodovia DF-290. Dentre as inúmeras ações realizadas pela NOVACAP e Gerenciadora (Consórcio TC/BR-LOGOS), tendo em vista a grande preocupação da estabilidade do talude e das dimensões do bueiro, o Parecer “Implicações do lançamento pluvial do sistema de drenagem de Santa Maria sobre o bueiro da DF-290” (Anexo II), foi encaminhado a UGP/SO por meio do Ofício 003/2007 – UGL/PRES (24/01/2007), o qual visou intervir, junto ao DER/DF, a adoção das providências para a implantação do projeto de ampliação do bueiro.

O DER/DF informou em 26/06/2007, por meio do Of 619/2007 – GDG/DER-DF (Anexo II), que havia contratado um estudo de estabilização de talude do bueiro da DF-290, mas sem previsões orçamentárias para o corrente ano e, ainda sugeriu destinação de recursos da Secretaria de Obras para a referida obra. Esta solicitação foi reiterada por meio do Ofício 868/2007 – GDG/DER-DF (07/08/2007) – Anexo II. Em setembro de 2007 a Secretaria de Estado de Obras informa que o DER-DF realizará licitação para a execução de obras de proteção do bueiro com gabiões e proteção dos taludes.



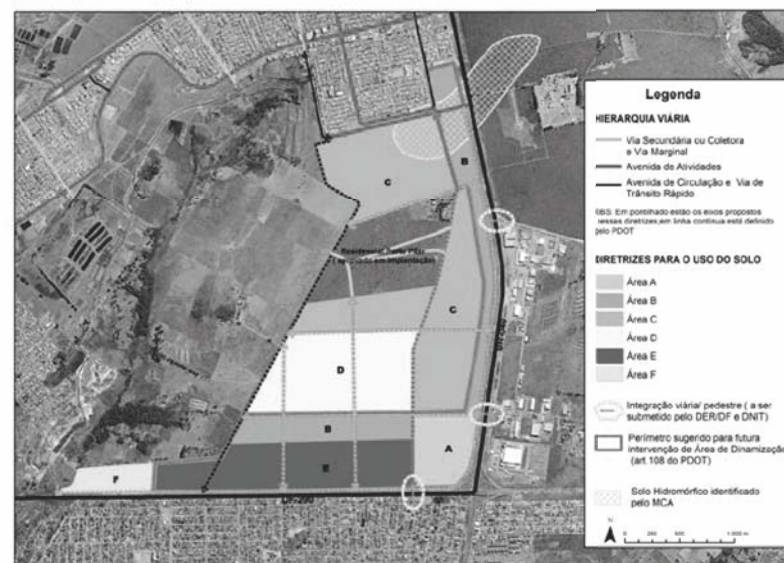
Reforço do talude do bueiro da DF-290 executado pelo DER-DF (05/2008)

As obras de reforço do talude do bueiro da DF-290 foram executadas de fevereiro a maio de 2008. Em abril de 2008 foi realizada vistoria próximo ao referido bueiro, participaram técnicos da NOVACAP, UGL, ASMAM e IBRAM. Nesta ocasião, técnicos do IBRAM marcaram reunião com os participantes anteriormente citados, além do DER/DF, responsável pela rodovia. Esta reunião foi realizada em 22 de julho de 2008 e, dentre as principais deliberações foram que, tanto a NOVACAP quanto o DER se empenharão para que sejam alocados recursos para a ampliação do bueiro e que as obras sejam realizadas em 2009.

VIII. Diretrizes Urbanísticas emitidas em área do entorno

Foi emitido, na região de Santa Maria, o documento DIUR 08/2011 de Diretrizes Urbanísticas para o Setor Meireles. De forma que, na elaboração destas diretrizes, para a definição de parâmetros de uso e ocupação do solo, foi observada a continuidade e articulação dessas duas áreas, em especial ao longo da DF-290 e no extremo leste da poligonal de Expansão de Santa Maria.

O mapa de zoneamento de usos, e a respectiva tabela, da DIUR 08/2011 ilustram a proposta para ocupação do Setor Meireles.



ÁREA	USOS/ ATIVIDADES ADMITIDOS	CARACTERIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
A	<ul style="list-style-type: none"> - Comércio de bens e prestação de serviços de grande, médio e pequeno porte. - Institucional ou Comunitário -Residencial Misto (Comércio no pavimento térreo e habitação pavimento superior). 	<p>A área apresenta vocação para centralidade urbana, devido sua localização de fácil acesso e proximidades de áreas urbanas do Entorno do DF. Deve, portanto, ser destinada a atividades que promovam a atratividade de pessoas e o encontro social. Estas atividades são, em geral, relacionadas aos usos comerciais (lojas, centros comerciais, restaurantes, lanchonetes) e institucionais ou comunitários (especialmente atividades relacionadas a cultura, como centros culturais, casas de cultura, cinemas, teatros, museus, bibliotecas).</p> <p>O uso misto (comercial e/ou institucional associado ao uso residencial) é desejável, uma vez que promove a vitalidade da área em diversas horas do dia. Nesta área, o uso residencial deve ser permitido apenas nos pavimentos superiores da edificação, garantindo comércio e atividades institucionais no pavimento térreo, em contato com o espaço público aberto.</p> <p>No projeto urbanístico, as áreas destinadas a empreendimentos de grande porte devem ser projetados</p>	<p>Esta área possui uma percepção visual interessante de amplitude e é um entroncamento importante entre o DF e o Entorno (municípios de Goiás), estes aspectos deverão ser considerados no projeto para a área. Área de atratividade para o entorno sul do DF. Compõe o perímetro proposto de intervenção para a Área de Dinamização (ver art. 108 do PDOT) São indicados para área usos menos intensivos no consumo de água.</p>

- Parque Urbano	Hoje a área apresenta-se parcialmente degradada, necessitando de ações de recuperação ambiental. As atividades permitidas nessa área são as de baixo impacto ambiental, sendo destinada ao uso Coletivo Recreativo e/ou Parque Urbano.
-----------------	--

ÁREAS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS			
	Uso/Atividade	Coefficiente básico	Coefficiente máximo	Número de pavimentos
A	Comércio de Bens e Prestação de Serviços	2	4	6
	Institucional e Comunitário			
	Residencial Misto			
B	Comércio de Bens e Prestação de Serviços	2	4	6
	Institucional e Comunitário			
	Residencial Misto	1	2	4 ^(**)
	Industrial			
C	Comércio de Bens e Prestação de Serviços	1	3	4
	Institucional e Comunitário	1	3	4
	Residencial Misto	1	3	4
	Residencial Unifamiliar	1	2	2
	Residencial Multifamiliar	1	4	5
D ^(*)	Residencial Unifamiliar	1	2	2
E	Comércio de Bens e Prestação de Serviços	1	2	6
	Institucional e Comunitário	1	2	6
	Industrial	2	2	4 ^(**)
F	Coletivo - Entidades Recreativas Culturais e Desportivas	0,5	0,75	2

(*) Para os lotes a serem implantados às margens da via de atividades são admitidos os usos e atividades definidos para a área "C".

(**) refere-se à altura máxima admitida equivalente a edificação de quatro pavimentos

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas e quarenta minutos do sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, foi aberta a 52ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes do Presidente; 1.3. Verificação do quorum; 1.4. Posse de Conselheiros; 2. Processo para Deliberação: 2.1 Processo: nº 137.001.330/2002 - Interessado: Administração Regional do Guarã, Assunto: Projeto Urbanístico de Complementação do Setor de Transporte Rodoviário de Cagas - STRC, da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - SAI - RA XXIX. Relator: Luiz Otávio Alves Rodrigues - Segeth; 2.2 Processo: nº 111.000.883/2011 - Interessado: Terracap, Assunto: Polo Logístico do Recanto das Emas, Relator: Mateus Leandro de Oliveira - Fecomércio. 2. Apresentações: 2.1 Drenar DF, 2.2 Mobilidade Ativa. 3. Assuntos Gerais: 3.1 Trabalhos da Câmara Temática - Aprovação de Projetos, Processo nº 141.001.859/1991 - Reaprovação para Habite-Se SRTVN, Lote D, Brasília. 4. Encerramento. Os trabalhos foram iniciados com o Item 1. Ordem do Dia, 1.1 Abertura dos trabalhos: O Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação) saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 52ª Reunião Extraordinária do CONPLAN, após verificada a existência de quorum. Seguindo, foi feita apresentação do Subitem 1.2. Informes do Presidente: 1) Thiago de Andrade - i) Informou que as 14 horas do dia 08 de abril de 2016, no Museu da República, será realizado o Evento de Difusão e Demonstração de Prestação de Contas do 1º ano do Programa de Assistência Técnica da Codhab - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF. Programa baseado na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. O evento será voltado principalmente para estudantes de arquitetura, arquitetos recém-formados e jovens arquitetos. ii) Agradeceu aos Conselheiros que estiveram presentes no 1º Seminário de Combate à Grilagem, organizado pela Agefis - Agência de Fiscalização do Distrito Federal. 2) Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende: i) Parabenizou a Conselheira Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva pela realização do Seminário de Combate à Grilagem; ii) Informou que as Quadras 527 e 525 de Samambaia, são áreas destinadas à Habitação de Interesse Social, e estão sendo ocupadas pela Urb; iii) Sobre os empreendimentos de Ha-

bitação de Interesse Social feitos pela Codhab, em parceria com as entidades sociais de Samambaia, o Conselheiro solicitou que se promovesse reunião com a CAP - Central de Aprovação de Projetos, Codhab, representantes de entidades e concessionárias para colocarem um ponto final no assunto. Thiago de Andrade informou que já foi feita reunião para tratar do assunto. O Conselheiro Gilson José Paranhos de Paula e Silva complementou a informação, dizendo que foi feita uma reunião no dia 05 de abril de 2016, contando com a presença das concessionárias, e haverá outra reunião no dia 11 de abril de 2016, com a CAP, para tratar do assunto. 3) Conselheiro Pêrsio Marco Antonio Davison informou que houve uma manifestação, de contexto político da esfera federal, na Esplanada dos Ministérios, e naquele momento o Conselheiro observou que a Estação Central do Metrô foi fechada. E por isso ele questionou aos responsáveis por que razão daquele fechamento. E lhe foi informado que seria por questão de segurança, em virtude de grande número de usuários naquele dia, devido à impossibilidade de os ônibus chegarem à Rodoviária do Plano Piloto. Sendo assim, o Conselheiro levantou a questão da falta de integração entre os meios de transporte do Distrito Federal, dizendo que o Governo deve ter uma postura clara sobre o assunto, considerando a possibilidade de mobilidade, integração e conexão entre os ônibus em nível de saída e destino dos passageiros da região central de Brasília. ii) Sobre Aguas Claras, disse o Conselheiro que as ciclofaixas lá instaladas estão atendendo muito bem às necessidades da população ali residente, pois há adequação do uso do espaço da mobilidade, propiciando segurança ao ciclista e ao condutor motorizado. Disse que o plano foi bem recebido pela comunidade, e o mesmo já está sendo implantado. Reconheceu o empenho do Governo no sentido de proceder à implantação do planejamento havido. E registrou a importância do Secretário Thiago de Andrade no debate interno do Governo, bem como dos técnicos da Segeth no diálogo com as representações de Aguas Claras, que foram convencidas e apoiam a iniciativa. Sobre este assunto, Thiago de Andrade informou que trata-se de parceria entre Segeth e Semob - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, contando com o apoio da Administração Regional de Aguas Claras e da Sociedade Civil Organizada. 4) Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos complementou a fala do Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende, acrescentando a informação sobre a implantação das Quadras 214, 216, e 218 do Subcentro Leste de Samambaia. Após as informações, passou ao Subitem 1.4. Posse de Conselheiros: Foram empossados os Senhores: i) Júnia Salomão Federman, na qualidade de membro Suplente, representante da Codhab - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; ii) Carlos Antônio Banci, na qualidade de membro Suplente, representante da FAPE/DF - Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal. Seguindo os trabalhos, foi informado que o Item 2. Processo para Deliberação, Subitem 2.1 Processo: nº 137.001.330/2002 e 2.2 Processo: nº 111.000.883/2011 não seriam objetos de deliberação, por não terem sido concluídos os procedimentos de análise dos mesmos. Subitem 2.1 Processo: nº 137.001.330/2002: O Relator Luiz Otávio Alves Rodrigues informou que havia uma interferência de redes em lotes de Equipamentos Públicos Comunitários. Por isso, resolveu investigar melhor tal interferência, e avaliou que é uma interferência importante. Sendo assim, julgou importante retirar de pauta o processo e estudar melhor a questão e apresentá-lo em próxima reunião do Conselho. Subitem 2.2 Processo: nº 111.000.883/2011: O Relator: Mateus Leandro de Oliveira informou a retirada de pauta por solicitação da interessada TERRACAP. Ainda relativo ao Subitem 1.2. Informes do Presidente: 5) A Conselheira Bruna Pinheiro informou que o Conselheiro Paulo Muniz sofreu um acidente de Kart, e fraturou algumas costelas. 6) Conselheiro Aleixo Anderson de Souza Furtado informou que a reunião do CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do DF, realizada no dia 05 de abril de 2016, e que naquele momento foi solicitada a representação do CAU/DF na Câmara Técnica referida pelo Conselheiro Mateus Leandro de Oliveira. Thiago de Andrade disse não ter problema nenhum e que não há limites de participação de membros nas Câmaras. 6) Conselheiro Aleixo Anderson de Souza Furtado elogiou o trabalho realizado na CAP, pelo arquiteto Alberto Alves de Faria, ex-presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, substituído agora por Tony Malheiros. O Conselheiro elogiou os trabalhos dos técnicos e servidores da Segeth, e falou da necessidade de ampliação do número de servidores na área de regularização do DF. Sobre esse assunto, Thiago de Andrade mencionou que os trabalhos estão aquém do que se precisa, pois ainda há em torno de 3 mil processos em análise, e 1.800 dos quais ainda não receberam a primeira análise. Disse que será feita uma força-tarefa para as primeiras análises dos processos. Uma informação dada por Thiago de Andrade foi que poderá haver gratificação por desempenho linear dos servidores. 7) Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra disse ver com bons olhos a coordenação e a chefia da área de projetos ser de outro profissional, especialmente da área do Direito. Sobre o primeiro processo a ser analisado pela CT, disse que a Câmara foi criada com a possibilidade de outros setores também interferirem na pauta e que a CT poderá criar jurisprudências para orientar o setor de aprovação de projetos. Thiago de Andrade disse que foram esgotados os procedimentos administrativos, mas não há uma tentativa de acelerar a aprovação de projetos ou emissão de Habite-Se e nem de pular etapas. 8) Conselheiro André Rodolfo de Lima registrou que existe uma demanda do Governador do DF, Rodrigo Rollemberg, em um dos projetos estratégicos do Governo, que é trabalhar a modernização e a agilização dos processos de licenciamento ambiental e urbanístico. Isso implica em trabalhar não só no aspecto urbanístico, mas também no ambiental. E por isso, o Conselheiro propôs realizar uma oficina com os técnicos do Ibram - Instituto Brasília Ambiental, da Secretaria de Meio ambiente, da Segeth e da CAP, para tratar o processo de revisão de maneira mais efetiva. 9) Conselheiro Adalberto Cleber Valadão Júnior parabenizou o trabalho da Conselheira Bruna Pinheiro, à frente dos trabalhos da Agefis, com relação ao combate à grilagem no DF. Por sua vez, a Conselheira Bruna Pinheiro destacou que as ferramentas apresentadas no 1º Seminário de Combate à Grilagem foram desenvolvidas no Comitê de Governança do Território e aprimoradas lá, e não são de propriedade da Agefis. O Conselheiro Adalberto Valadão disse que boa parte da improdutividade dos analistas se deve ao medo de assinar alguns documentos e a CT vem no sentido de dar conforto aos técnicos para que possam assinar casos que não são triviais ou corriqueiros. Thiago de Andrade concordou com a fala do Conselheiro Adalberto Valadão, e disse que não só o Conplan e a Câmara Técnica, mas também a CPCOE já têm feito um trabalho no sentido de dirimir dúvidas e interpretar questões relacionadas às resoluções. 10) Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende solicitou aos dois órgãos que ajudem na resolução das demandas apresentadas na Câmara Técnica de Regularização Fundiária e, também, perguntou quando será o lançamento do Programa Habita Brasília, e se a agenda das reuniões regionais está pronta. Sobre esse assunto, Thiago de Andrade informou que está sendo aguardada a agenda do Governador, mas a intenção é lançar o Programa Habita Brasília e cumprir o acordo feito na reunião passada. 11) Conselheiro Carlos Antônio Banci informou que a Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal está em processo de análise das informações comentadas pelo Conselheiro Eleuzito Rezende, e disse acreditar que já nos próximos dias tenha uma conclusão dos questionamentos para encaminhamento à CT. 12) Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves observou ser fundamental que a Segeth tenha uma estrutura melhor para dar continuidade à análise dos projetos e parabenizou Bruna Pinheiro pela realização do 1º Seminário de Combate à Grilagem. A oradora convidou os presentes para a posse da nova Diretoria do Fórum Distrital de Regularização Fundiária, que acontecerá no dia 11 de abril de 2016, às 10 horas, na Câmara Legislativa. Sobre a fala do Conselheiro Eleuzito Rezende, ela disse estar na expectativa de receber os dados solicitados para a CT continuar os trabalhos. A Conselheira solicitou que o Comitê de Governança do Território faça um levantamento sobre a regularização dos parcelamentos no Distrito Federal, pautando o que

realmente acontece no contexto da regularização e sobre como avançar no sentido de se ter o entendimento das áreas de baixa e média renda. Sobre esse assunto, Thiago de Andrade informou que já está sendo feito levantamento, em forma de mapa constantemente atualizado, e que o SITURB - Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do DF deve ser publicado até o meio deste ano de 2016, trazendo as informações solicitadas pela Conselheira. A Conselheira Júnia Bittencourt, novamente no uso da fala, propôs a realização de um seminário para tratar da questão fundiária do DF. Ao que Thiago de Andrade concordou com a ideia, dizendo que serão tomadas as providências para que no começo do segundo semestre de 2016 seja realizado o seminário. Seguindo os trabalhos, deu-se andamento ao Item 2. Apresentações, 2.1 Drenar DF: O Conselheiro Maurício Canovas Segura apresentou o Projeto Drenar DF, começando sua fala cumprimentando a Conselheira Bruna Pinheiro pela realização do 1º Seminário de Combate à Grilagem, e falando da importância do trabalho da Conselheira Adryani Fernandes Lobo, que agora comporá a equipe da CAP - Central de Aprovação de Projetos. Segundo o Conselheiro, o Drenar DF fará obras importantes no Plano Piloto e em Taguatinga. O Conselheiro informou sobre a realização de uma reunião com o Governador Rodrigo Rollemberg, com o Presidente Nacional do Iphan e seu Superintendente no DF para tratar da Escala Bucólica do Plano Piloto, em função do tipo de obras a serem realizadas no Plano Piloto, e chegou-se ao consenso que seria importante apresentar os projetos paisagísticos para aprovação do Iphan, mas enquanto isso, o Iphan liberaria o início das obras. Referindo-se à apresentação propriamente dita, o Conselheiro fez um breve levantamento sobre a criação e trabalhos realizados pela Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital. O orador observou que a malha viária do DF tem 11.678,48 km, e desses, 6.720,63 km são de domínio da Novacap. O restante são rodovias ou estradas vicinais vinculadas ao DER - Departamento de Estradas e Rodagens. Disse, ainda, que foi a partir da Lei 11.445, de 2007, que se estabeleceu o marco regulatório de saneamento no Brasil e a Novacap tem suas obrigações, apesar de ela não ser concessionária, e todas as suas obras são feitas com recursos de financiamentos ou recursos do Tesouro Nacional. Disse o Conselheiro que no Grupo de Trabalho entre Iphan e Segeth foram propostas soluções novas de infiltração e utilização de áreas verdes para o DF, que têm sido atendidas pela Novacap, principalmente nas obras novas. Foi a partir de 1990, que a Novacap começou a fazer a bacias de detenção e infiltração, em todo o DF e, atualmente, estão cadastradas 51 bacias de detenção, distribuídas em todas as Regiões Administrativas do DF, maioria em áreas de urbanização mais recentes. O Conselheiro passou a demonstrar modelos de bacias instaladas no DF. Disse que a cobertura de drenagem e redrenagem do Plano Piloto e nas Cidades Satélites são significativas, mas é necessário resolver pontos de alagamentos que estão acontecendo em função da ocupação e impermeabilização das cidades. O orador esclareceu que a partir das diretrizes fornecidas pelo Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal - PDDU/DF e da Resolução nº 09 da ADASA, de 08 de abril de 2011, novos sistemas estão sendo projetados e executados com a previsão de reservatórios de qualidade e quantidade, visando reduzir a carga de poluentes e a vazão de picos das águas pluviais a serem lançadas nos corpos hídricos receptores. Em seguida, passou a listar uma série de metas estabelecidas para o Projeto Drenar DF, e dentre elas estão as adequações dos lançamentos existentes à Resolução nº 09 da ADASA e alteração da estrutura da Novacap para atendimento dos serviços de concessão. O Conselheiro esclareceu que todas as bacias terão seus planos de gestão. E estão sendo desenvolvidos projetos para minimizar os possíveis impactos que poderão ser causados pelas lagoas a céu aberto, na tentativa de as mesmas serem incorporadas à paisagem urbana. O orador seguiu apresentando imagens de pontos críticos de alagamentos no DF, lembrando que o Projeto Drenar DF existe desde 2009, e por questões diversas foi interrompida sua instalação, mas agora tem recurso para retomá-lo. O objetivo do Projeto é a melhoria dos sistemas de drenagem urbana, solucionando os problemas recorrentes de inundações, proteção de nascentes, recuperação de erosões e reforço do arcabouço legal e institucional do DF para a gestão dos recursos hídricos, a implantação e recuperação de sistemas de drenagem pluvial urbana, a recuperação ambiental e o desenvolvimento e reforço institucional. As intervenções do Drenar DF serão feitas no Plano Piloto, nas Faixas 01 e 02 Norte; Faixas 10 e 11 Norte; Faixa 13 Sul - Parque da Cidade; e também intervenções em Taguatinga. O orador seguiu apresentando os locais onde serão instaladas as bacias novas, e onde já existem intervenções, assim como informou sobre o funcionamento e como serão as obras das mesmas. Os custos do Projeto para a Faixa 1 e 2 Norte: R\$ 40.336.239,97 Faixa 10 e 11 Norte: R\$ 21.190.933,39 Faixa 13 Sul: R\$ 69.508.628,61, totalizando um valor de R\$131.035.801,97. O órgão executor será a Secretaria de Estado de Infraestrutura e de Serviços Públicos do Distrito Federal, tendo como coexecutores Novacap, Adasa, Ibram. Ainda, os recursos para 2016 estão assegurados pelo empréstimo do Banco do Brasil. O Conselheiro Maurício Canovas observou que todas as redes do Plano Piloto serão executadas pelo método não destrutivo, à exceção dos tubos de acesso aos poços, e não haverá prejuízos à mobilidade da população. Por fim, o orador considerou que as bacias a céu aberto são piores que as bacias encobertas, no sentido da preservação da escala bucólica, mas a realidade financeira não permite ações diferentes, sendo este o principal argumento junto ao Iphan para a instalação das bacias a céu aberto. 1) Ao final da apresentação, os demais membros do Conselho se manifestaram. Thiago de Andrade disse estar convicto de que o caminho correto é a bacia a céu aberto, esta incorporada paisagisticamente e eventualmente lhes dando soluções tecnológicas para que se mantenha ao máximo de reuso de águas de drenagem e umidade do ambiente. 2) Conselheiro André Rodolfo de Lima parabenizou pela apresentação, e disse que a questão da drenagem, em Brasília, tem tudo a ver com a questão paisagística e do patrimônio arquitetônico. No entanto, a questão transcende a esse debate, pois tem-se que falar em cidade resiliente e de adaptação a mudanças climáticas, olhando para o longo prazo dessas questões. Disse que a SEMA - Secretaria de Meio Ambiente trata a drenagem com grande importância no olhar de quem está pensando a questão do Cerrado, a questão climática, a questão da água e a questão do ordenamento territorial no sentido mais amplo, com o ambiente urbano e rural. Sendo ele, a SEMA tem interesse em contribuir com o debate. Para isso, solicitou que fosse feita uma apresentação do Projeto na Secretaria, pautando o tema da drenagem. O Conselheiro colocou-se à disposição para chamar uma reunião extraordinária para tratar do assunto. E colocou também o CONAM - Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal à disposição para discutir o tema. O Conselheiro Maurício Canovas concordou com a realização da reunião, para ser feita a apresentação do Projeto. 3) Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra disse discordar de vários posicionamentos do Conselheiro Maurício Canovas, dentre eles, o fato de o Conselheiro ser favorável às bacias abertas só pela questão financeira. A Conselheira disse que as bacias não devem ser escondidas, mas devem ser feitas abertas e incorporadas à paisagem. Disse também que esperava uma discussão no sentido de serem apresentados os conceitos e princípios que norteariam o tema. Segundo a oradora, existe um passivo, e o Projeto está resolvendo esse passivo. Thiago de Andrade concordou com o posicionamento da Conselheira, e disse que o trabalho do Grupo Técnico Executivo da Segeth foi no sentido de apresentar diversas alternativas de instalação das bacias, e que tem contexto na fonte. Ainda, informou que existe um plano diretor de drenagem urbana, de 2009, que será trazido à Segeth oportunamente, e talvez possa sofrer atualizações. Reconheceu que tanto o Programa Habita Brasília como Drenar DF ou o Mobilidade Urbana não são ideias inovadoras, apesar de serem novidades, e que o Drenar DF pode ser realinhado à nova lei de permeabilidade. O Conselheiro Maurício Canovas disse ser favorável à bacia a céu aberto, mas em alguns pontos da cidade, e falou da importância e necessidade do Projeto para o DF, que está tendo dificuldades na questão da drenagem urbana. Da mesma

forma, reconheceu a importância do debate com os diversos Conselhos e Entidades relacionadas ao tema, em nível de metodologias e técnicas, para evitar intervenções dos Órgãos de Controle, o que também daria mais conforto aos analistas para apresentarem seus pareceres técnicos. 4) Conselheiro Pêrsio Marco Antonio Davison parabenizou pela proposta apresentada, e disse que o que se propõe é o manejo das águas pluviais. E concordou com isso. Considerou que o resultado do diálogo com o Iphan tenha sido altamente positivo, pois a diversidade dos espaços e das necessidades do território do DF não pode ter apenas uma única alternativa. É importante não se ter uma visão fechada, mas uma visão aberta de integração com o espaço urbano e a realidade local, segundo ele. 5) Conselheira Jane Maria Vilas Boas concordou com a possibilidade de o Projeto ser um plano de manejo das águas. E informou que está sendo discutido com o Conselho de Moradores do Noroeste a realização de um seminário sobre as bacias do Parque Burle Marx, contando com a participação do Ibram, Sinesp, Terracap e Arquitetos por Brasília. Disse que já foi realizada Audiência Pública sobre o Parque, com mais de 800 sugestões apresentadas pela comunidade. 6) Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves parabenizou pelo Projeto apresentado e observou que o nome não deveria ser Drenar DF, mas sim Drenar Brasília, pois o Distrito Federal tem muito mais coisas a drenar que simplesmente o Plano Piloto, e envolve uma infinidade de parcelamentos regulares e irregulares que não contribuem com a Bacia do Paranoá. São mais de um milhão de pessoas vivendo em parcelamentos irregulares no DF, refletindo diretamente na qualidade de vida e nos recursos que o próprio DF tem para melhoria da qualidade de vida das pessoas e da qualidade ambiental. Por isso, disse ser necessário cuidar das áreas irregulares para não chegar a um futuro caótico para o DF, não só por ocupações novas, mas pelos danos causados pelas ocupações já consolidadas. Ao fim das falas dos presentes em relação à apresentação do Projeto Drenar DF, chamado o Subitem 2.2 Mobilidade Ativa, no entanto, este item foi retirado de pauta por falta de tempo de hábil para apresentação do mesmo, que será apresentado no dia 28 de abril de 2016. Item 3. Assuntos Gerais, Subitem 3.1 Trabalhos da Câmara Temática - Aprovação de Projetos, Processo nº 141.001.859/1991 - Reaprovação para Habite-Se SRTVN, Lote D, Brasília: Retirado de pauta por não haver tempo hábil para análise, ficando o mesmo de ser analisado em reunião extraordinária, marcada para o dia 14 de abril de 2016. Item 4. Encerramento: A 52ª Reunião Extraordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação), agradecendo a presença de todos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, SÉRGIO SAMPÃO CONTREIRAS DE ALMEIDA, SEBASTIÃO MÁRCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, JANE MARIA VILAS BOAS, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, CARLOS ANTONIO BIANCI, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, DANILO SILI BORGES, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 28 de abril de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 02/2016 132ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 132.000.755/2010; Interessado: Toledo Investimentos Imobiliários Ltda CSG 03 Lote 07, Taguatinga/DF; Assunto: Análise do Recurso Administrativo ao Termo de Recomendação nº 17/2015 exarado pela 3ª PROURB/MPDFT - Taguá Life Center, seu entendimento pela 12ª CAP e a conclusão da câmara técnica sobre o processo em questão.

Relator: Matheus Conque Seco - IAB/DF
O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 132ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, DECIDE:

1. APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo: 132.000.755/2010, que trata da aprovação definitiva do projeto e emissão da carta de habite-se do projeto Taguá Life Center sito CSG 03 Lote 07, Taguatinga/DF, registrados com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 02 (duas) abstenções, estas dos membros representantes do CAU/DF e da FECOMERCIO. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, SEBASTIÃO MÁRCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, MANOEL ANTONIO VIEIRA ALEXANDRE, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, DANILO SILI BORGES, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, CARLOS HENRIQUE CARDOSO.

Brasília/DF, 28 de abril de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso XXX e XLII do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1994, e os pareceres nº 072/2008 e nº 138/2008 - PROCAD/PGDF, RE-SOLVE:

Art. 1º Atualizar os preços públicos correspondentes a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviço, no âmbito da Região Administrativa de Vicente Pires, nos termos do ANEXO I, calculados com base no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 19.265, de maio de 1998 e Decreto nº 25.792 de 02 de maio de 2005, considerando o disposto no Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.118 de 21 de junho de 1996, e artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

RENATÓ SANTANA

ANEXO I - 2016 GRUPO II VICENTE PIRES RA-XXX				
Espaço ocupado em áreas pública com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido				
• Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	M²	0,28	8,79	106,53
• Sem cobertura	M²	0,13	3,81	45,69
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	M²	0,02	0,30	3,51
Canteiros de obras, parques de diversões, circos exposições e similares	M²	0,02	0,89	9,99
Área efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberta ou não)	M²	0,02	0,82	9,43
Banca em Mercado	M²	0,28	8,79	105,49
Placa, painel publicitário e similares				
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não				
• Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	M²	0,68	20,52	246,13
• Caminhões	M²	2,60	78,12	937,59
Avanços de posto de serviço (PAG/PLL)	M²	0,02	0,89	10,54
Abrijo de Táxi				
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorrem para a realização de eventos com finalidade comercial	M²	0,30	8,79	105,49
Outras finalidades	M²	0,30	8,79	105,49

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, constituída pela Portaria nº 26, de 11 de março de 2016, publicada no DODF nº 49, de 14 de março de 2016, página 54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Campeonatos de Basquete do DF 2016", nos termos constantes do processo: 220.000.535 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "XXI Travessia Brasileira no Lago Paranoá", nos termos constantes do processo: 220.000.216 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Diretor, do Departamento de Comunicação Social, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Transporte, da Gerência de Logística, da Diretoria

de Gestão Patrimonial e Serviços, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Atendimento Judiciário de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:

01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, do Departamento de Comunicação Social, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 3º O saldo financeiro necessário para complementação da criação dos cargos é proveniente do saldo remanescente das transformações de cargos e funções constantes na Portaria nº108 de 19 de abril de 2016, publicado no DODF 76 de 22 de abril de 2016, página 18.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 126, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Projetos Sociais, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

01(um) do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12 de Assessor, da Assessoria Especial, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Assistência Judiciária de São Sebastião, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Projetos Sociais, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Judiciária de Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Projetos, da Subsecretaria de Projetos Sociais, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Divulgação, da Subsecretaria de Projetos Sociais, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Cerimonial e Eventos, da Subsecretaria de Projetos Sociais, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Núcleo de Assistência Judiciária de Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 3º Os Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Projetos Sociais, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Projetos Sociais, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Projetos Sociais, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; passam ser subordinados a Gerência de Cerimonial e Eventos, da Subsecretaria de Projetos Sociais, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, mantendo seus atuais ocupantes;

Art. 4º O saldo financeiro restante, proveniente das transformações de cargos e funções constantes nesta Portaria, passa a compor o quadro de cargos e funções da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO